

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Marcos Aurelio Dusso

Do mecanismo de proteção jurídico-institucional utilizado nos modelos de estado absolutista e despótico iluminista: da monarquismo e sua utilização, nos processos de expulsão dos jesuítas, em Portugal e na França.

Porto Alegre, 2018.

Marcos Aurelio Dusso

Do mecanismo de proteção jurídico-institucional utilizado nos modelos de estado absolutista e despótico iluminista: da monarquomquia e sua utilização, nos processos de expulsão dos jesuítas, em Portugal e na França.

Tese apresentada no Curso de Pós-graduação em Direito, em defesa perante banca, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor, sob orientação do *Prof. Dr. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores*.

Porto Alegre, 2018.

## CIP - Catalogação na Publicação

Dusso, Marcos Aurelio

Do mecanismo de proteção jurídico-institucional utilizado nos modelos de estado absolutista e despótico iluminista: da monarquia e sua utilização, nos processos de expulsão dos jesuítas, em Portugal e na França. / Marcos Aurelio Dusso. -- 2018. 116 f.

Orientador: Alfredo de Jesus Dal Molin Flores.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2018.

1. Absolutismo. 2. Despotismo iluminista. 3. Jesuíta. 4. Monarquia. 5. Lesa-majestade. I. Flores, Alfredo de Jesus Dal Molin, orient. II. Título.

Marcos Aurelio Dusso

Do mecanismo de proteção jurídico-institucional utilizado nos modelos de estado absolutista e despótico iluminista: da monarquomquia e sua utilização, nos processos de expulsão dos jesuítas, em Portugal e na França.

Tese apresentada no Curso de Pós-graduação em Direito, em defesa perante banca, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor, sob orientação do *Prof. Dr. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores*.

Banca Examinadora

---

Prof. Dr. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores  
Orientador

---

1º examinador

---

2º examinador

---

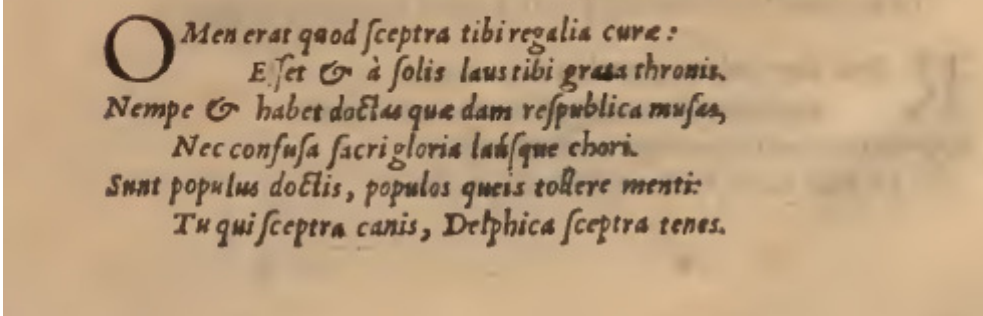
3º examinador

---

4º examinador

Porto Alegre, 2018.





Omnem erat quod sceptrum tibi regalia cura:  
Effet et a folis laus tibi gratia thronis.  
Nempe et habet doctus quae dam respublica musas,  
Nec confusa sacri gloria lausque chori.  
Sunt populus doctis, populos queis tollere menti:  
Tu qui sceptrum canis, Delphica sceptrum tenes.

Omnem erat quod sceptrum tibi regalia cura: efficit et a folis laus tibi gratia thronis. Nempe et habet doctus quae dam respublica musas. Nec confusa sacri gloria lausque chori. Sunt populus doctis, populos queis tollere menti: tu qui sceptrum canis, delphica sceptrum tenes. (O cetro, para ti, era a real cura: o efeito e a alegria da graça do trono. A saber, há alguns doutos que a república é sua musa. A sacri glória ou é confusa e busca medidas. Os doutos do povo, povo que protege a mente: a ti que o cetro canta, tens o cetro delphico. BARCLAI, Guilielmi. **De regno et regali potestati adversus.** Paris, 1600.

Dedico o presente trabalho a minha esposa, Letícia Micheletto; a meu filho Otavio Augusto Micheletto Dusso, a meus pais, Nelson Ivo Dusso e Brígida Maria Fardo Dusso, meu irmão, Maurício Andrei Dusso; aos funcionários do PPG-Direito da UFRGS

Agradecimento especial a meu orientador que, pelos sábios conselhos, iluminou este trabalho. Aos amigos, aos professores, aos colegas docentes que colaboraram para a realização desta tese, meu eterno respeito.

## Resumo

O objetivo do presente trabalho é apresentar a monarcaquia como um instituto jurídico criado no processo verbal de expulsão dos jesuítas em Portugal e França e diferenciá-la da lesa-majestade. Como metodologia utiliza-se o casuísmo e a contextualização pela metodologia da história dos conceitos através do método indutivo a partir da análise do processo verbal que ocorreu nestes países pois a monarcaquia não havia sido utilizada antes como fonte do direito. Como resultado podemos caracteriza-la e diferenciá-la do lesa-majestade. Concluímos a presente tese no sentido de que a monarcaquia é criada como um instituto jurídico do absolutismo francês e do despotismo português por conta dos fatos envolvendo a Companhia de Jesus, no contexto de século XVIII, apresentando como sanção a expulsão e a tomada do patrimônio, diferenciando-se do lesa-majestade.

Palavras-chave: Absolutismo, despotismo iluminista, Jesuítas, Monarcaquia, Lesa-majestade.

## Abstract

The objective of the present work is to present monarcaquia as a legal institute created in the verbal process of expulsion of the Jesuits in Portugal and France and to differentiate it from the lese-majesty. As methodology is used casuism and the contextualization by the methodology of the history of the concepts through the inductive method from the analysis of the verbal process that occurred in these countries because monarcaquia had not been used as a source of law. As a result, we can characterize it and differentiate it from lese-majesty. We conclude this thesis in the sense that monarcaquia is created as a legal institute of French absolutism and Portuguese despotism on account of the facts involving the Society of Jesus, in the context of the eighteenth century, presenting as a sanction the expulsion and the taking of the patrimony, differentiating itself from lese-majesty..

Keywords: Absolutism, Enlightenment Despotism, Jesuits, Monarcaquia, Lese majesty.

## SUMÁRIO

Introdução.....	11
1. Dos conceitos e categorias como metodologias úteis para a compreensão do contexto institucional dos séculos XVIII e XIX na Europa e América.....	16
1.1 O casuísmo como uma fonte do direito no limiar do absolutismo.....	25
1.2. As diferenças do Direito Penal no Antigo Regime, no Absolutismo do início do século XVIII e nos anos posteriores.....	34
2. Dos modelos de monarquia no contexto dos séculos XVI ao XVIII.....	38
2.1 Da monarquia medieval à monarquia absolutista.....	46
2.2. Diferenças e aproximações da monarquia absolutista e do despotismo....	48
3 Monarquia absolutista ou modelo despótico iluminista – projetos políticos e a contribuição portuguesa	
3.1. A expulsão dos jesuítas como um projeto político da monarquia despótica portuguesa e absolutista francesa e a irradiação deste projeto a outras monarquias.....	53
3.2 “Mal por Mal, melhor Pombal” – uma análise da contribuição do despotismo iluminista do Marquês de Pombal na reformulação de instituições medievais..	59
4. Da monarcomaquia praticado pelos jesuítas em Portugal e França	
4.1. Do instituto da monarcomaquia e do lesa-majestade em relação aos aspectos teóricos.....	64
5. Análise dos processos verbais	
5.1 O processo verbal português.....	69
5.2 Os processos verbais ocorridos em França.....	94
6 Análise crítica da relação dos fatos na configuração da monarcomaquia e do lesa-majestade.....	103
Conclusão.....	108
Referências Bibliográficas.....	110
Anexos.....	117
1) Sentença do processo de expulsão francês e outros documentos.	
2) Lei portuguesa de expulsão dos jesuítas.	
3) Exemplo de sentença condenatória por lesa-majestade.	

## Introdução

A pesquisa sobre a história dos modelos de estado, em períodos distantes do nosso, apresenta um duplo desafio. Primeiro, de buscar as fontes primárias adequadas ao método de abordagem para a pesquisa. Para tanto é fundamental identificar as características das fontes próprias de cada tipo de Estado e da sociedade porque são elas que sustentam a relação da política daquela época. Assim se deve analisar qual a forma institucional utilizada na relação daquele que exerce soberanamente o poder por razões políticas e da sociedade que sofre e responde com sua ação – para tanto relatando fatos que coexistiam e estavam inter-relacionados. Em segundo lugar, dentre dos fatos históricos marcantes do período, como ocorre a formação de determinados institutos utilizados na manutenção e preservação destes modelos.

Assim, é possível pensar a formação dos conceitos jurídicos fundamentais ou institutos de uma dada realidade pela utilização de duas formas, quais sejam, ou elas serão formadas a partir de uma série de casos e problemas que precisarão de uma solução dada pela política ou pelo direito; ou terão a adoção de um padrão geral e abstrato, criado por determinada autoridade e que conformará os fatos sociais. Ocorre que a criação deste padrão geral, procedimento que se utiliza da formação de determinado produto intelectual, onde irá utilizar-se de um conceito para conformar determinada realidade, só se torna possível quando logicamente é possível compreender, analisar e aplicar este conceito em determinadas circunstâncias.

Quanto a este último, acontece desde o período grego e romano, acerca do crime de lesa-majestade, pois refere-se aos atos que atentem contra a pessoa do governante direta ou indiretamente e que devem ser sancionados com a pena de morte e aplicados a uma pessoa a identificável. Assim a formação deste conceito é remetido as codificações iniciais, como por exemplo em leis na antiga Grécia, à época de Romulo, posteriormente a *lex Apuleia Maiestati* e a *lex Julia*, feita por Augusto, e assim eram ensinados durante este período até as primeiras universidades na Idade Média. Sempre que um fato social vem a se moldar com o conceito de lesa-majestade bastava aplicar a sanção, qual seja, a morte da pessoa. Sua finalidade está na proteção da pessoa do rei ou de representante seu. Este conceito é objetivo e lógico quanto à compreensão e

aplicação. Nas reflexões acadêmicas ou na prática jurídica observa-se uma maior quantidade de conceitos formados desta maneira. Sua vinculação aos fatos ocorre por comprovação em uma premissa menor onde irão adequar os fatos aos conceitos. Caso isto não ocorra procura-se outro conceito.

Os conceitos abordados desta forma são trabalhados na grande maioria das teses e livros sobre os temas de direito público envolvendo, por exemplo, licitação, contratos administrativos, e outros institutos. Estes autores fazem uma análise, dedutível da origem do conceito, apresentam suas características, vinculadas a determinados fatos e consegue aplicar estes conceitos em nossa realidade para distinguir institutos ou determinar a correção sobre o que eles representam. Para buscar fontes primárias destes conceitos, basta abrir códigos, ordenações ou legislações, criados por determinada autoridade, qual seja, um imperador, ou uma instituição e assim se tem acesso ao conceito, suas características, consequências e outras informações. Isto ocorre até os dias atuais e da mesma forma quando um estudante medieval estudava em uma cadeira à luz de uma lamparina.

Mas os conceitos não se originam apenas desta fonte. O caso concreto também era responsável pela criação de determinados conceitos ou institutos. Muito destes conceitos ainda hoje estão sob um manto de obscuridade por conta – não apenas dos fatos, mas pelo método que era utilizado na formação destes. Eles precisam ser construídos pela análise dos fatos ou das razões que levaram a sua criação e a partir deles e somente com o seu conhecimento é que é possível ter uma chance de buscar o seu significado, característica e consequências. Assim terão a chance de abrir pequenas janelas temporais e buscar as razões que levaram a formar estes conceitos e, seu entendimento será acessível.

Quanto aos conceitos originados pelo casuísmo, por depender de uma análise do particular para construir uma determinada abstração, ocorre o resgate desta análise, não apenas do texto normativo, mas de uma série de relatos que envolvem um mesmo tema e que pela análise particular permitem construir os principais aspectos destes. Por vezes certos autores tratam destes conceitos formados desta maneira, e isto ocorre, por exemplo, quando utilizam as expressões democracia, república, absolutismo, monarquia, despotismo. O



que torna difícil sua compreensão está na tentativa de buscar uma definição prévia sem estes detalhamentos ou por vezes abordando características ou elementos que não são próprios da experiência ao qual estão vinculados.

A presente tese utiliza-se desta metodologia casuísta e indutiva envolvendo os processos verbais de expulsão dos jesuítas em Portugal e França para demonstrar a criação de um novo instituto jurídico, para a proteção da monarquia absolutista e do despotismo iluminista, que é a monarquomaquia. Sua definição provisória é a de um delito contra a monarquia enquanto instituição, não à pessoa do rei, praticado por uma instituição e que apresenta a sanção de extinção desta além de outras como a perda de bens, porém não será atribuída a pena de morte nesta hipótese. Será importante definir que sendo um delito que atenta contra a soberania, seu contexto antes do século XVIII a define como um atributo pessoal do rei priorizando sua prerrogativa no exercício do poder político e, somente em período posterior é que ocorre sua atribuição à nação e relacionado ao primado da lei.

A supressão dos jesuítas ocorre pela bula *Dominus ac Redemptor* de 21 de julho de 1773, contudo o que ocorre, anteriormente, e em diversos países, é sua expulsão, como por exemplo em Portugal e França. O primeiro a fazer é Portugal no ano de 1759; em França em 1762; na Espanha não há processo verbal, mas uma lei de caráter universal, em 1767 e outros países realizaram este ato de expulsão. O que leva a sua expulsão é abordado por autores que afirmam desde compromissos comerciais malsucedidos, até a fundação de um terceiro estado, paralelo às monarquias vigentes.

Para reconstruir a casuística que levou a este fato realiza-se a contextualização que irá trazer os debates jurídicos das cortes que levaram a esta expulsão. As decisões de expulsão de Portugal e França compartilham vários aspectos comuns, quais sejam, atos contra a monarquia, instrução da população com vista a questionar a autoridade da monarquia, insubordinação e o decreto de expulsão comina a pena de lesa-majestade a quem der algum amparo ou guarida aos jesuítas. Ressalte-se que apenas incidentalmente os argumentos em torno dos fatos ocorridos nas Missões Jesuíticas da América ganham importância jurídica nos processos verbais e, por conta disto, sua abordagem será limitada aos comentários desenvolvidos em tais processos.

O aspecto a ser desenvolvido como tese de doutoramento envolve o seguinte problema, se pela condenação dos processos verbais de Portugal e França ocorre a condenação de quem dá guarida aos jesuítas com a pena de morte, configurando então, de forma geral e universal o crime de lesa-majestade, qual é o fato jurídico pressuposto do lesa-majestade e que foi criado por estas leis, sentenças? A hipótese é de que se esta diante de um instituto jurídico novo e até então não trabalhado pela doutrina, qual seja, a monarcaquia. Os primeiros aspectos que se devem comprovar, ou refutar, é que os crimes de lesa-majestade têm como sujeito passivo próprio o monarca, o sujeito ativo um indivíduo. Em seguida o fato típico será uma ameaça a vida ou integridade da pessoa do monarca ou sua família. E a consequência será a pena de morte. A monarcaquia terá características diversas em relação ao lesa-majestade.

O contexto histórico quanto a estes delitos está vinculado à realidade política do período de 1750 a 1800. Durante este período ocorrem, na Europa, vários formatos de absolutismos. Assim, a metodologia trabalhada será desenvolvida segundo Antonio Manuel Hespanha ao trabalhar com as principais características da monarquia do Antigo Regime para o absolutismo caracterizando-o como uma matriz iluminista de organização, racionalização e, principalmente, criando uma cultura institucional da monarquia. Se no Antigo Regime a personificação era a marca característica da monarquia, no absolutismo o corporativismo coloca o rei como um gestor de um todo maior e, portanto, algo atentatório ao monarca não atingiria apenas a sua pessoa, mas há casos de ofensa a instituição monarquia, caracterizando a monarcaquia.

Na primeira parte do trabalho encontra-se exatamente este caminho da monarquia do Antigo Regime ao absolutismo, passando pela experiência despótica iluminista portuguesa, pois o processo de expulsão dos jesuítas é iniciado neste contexto, em 1759 e passa a influenciar outros absolutismos. Da mesma forma está, ainda nesta primeira parte, as diferenças metodológicas do direito no Antigo Regime para o absolutismo e também o que ocorre com o Direito Penal neste período pois o lesa-majestade é tratado como um procedimento penal, neste contexto.

Em seguida ao analisar o significado de lesa-majestade e monarcaquia e utiliza-se o processo português e francês que levaram a

expulsão em seus países, por serem os primeiros e por influenciar os demais países. Após a análise destes processos relaciona-se quanto ao lesa-majestade e a monarcaquia.

Quanto as fontes de pesquisa destacam-se a utilização dos processos verbais relatados em obras como a de Sylva, José de Seabra. **Dedução cronológica e Analítica parte primeira e segunda**. Lisboa: Officina de Miguel Menescal da Costa, 1767 e a lei de expulsão, em anexo, como fonte primária. Na análise do processo francês utilizam-se as seguintes obras Playdoier pour le syndic des créaciers des Syers Lioncy freres &Gouffre, negociant à Marceille contre le general e la société des Jesuits e Procès-verbal contre les jésuites, dans lequel on établi qu'ils n'ont jamais été reçux em France comme Religieux e que leur réception comme collège est nulle de plein droit.

1. Dos conceitos e categorias como metodologias úteis para a compreensão do contexto institucional dos séculos XVIII e XIX na Europa e América.

Ao iniciar uma pesquisa que tem como objeto fatos que ocorrem de 1750 a 1800 é fundamental não colocar noções, conceitos e características que não eram utilizadas neste período. Conceitos como fato típico, ilicitude, razões de estado passam a ser utilizados a partir de 1800<sup>1</sup>, portanto neste trabalho pouco utiliza-se estas expressões e se utilizadas são para que, em nossa época, se possa compreender um pouco de como certos direitos são entendidos neste período. Este recorte se deu a partir do objeto de pesquisa da presente tese que foram os relatos dos processos verbais português e francês de expulsão dos jesuítas onde não foram encontradas estas expressões. Muito menos nos vários livros de autores que estão contextualizados no Antigo Regime ou no absolutismo inicial que serviram de base e que serão utilizados ao longo do trabalho. A própria utilização de conceitos como absolutismo, despotismo iluminista guardam diferenças os quais serão demonstradas nos capítulos próximos. Por conta destes detalhes, que serão abordados ao longo do trabalho, é que muitas vezes se dá prioridade às fontes primárias.

Assim a escolha das metodologias históricas que mais se aproximam desta forma de análise conceitual vinculada a determinado contexto é desenvolvido por autores como Koselleck e Hespanha que trata da necessidade destas precisões metodológicas quando exploram o significado de conceitos e categorias. A metodologia da contextualização dos conceitos deve-se a influência de Reinhart Koselleck em obras como 'Uma história dos conceitos problemas teóricos e práticos, Futuro Passado e Crítica e Crise'. A história do conceito é uma metodologia de crítica das fontes relacionadas num plano social e político e que analisa determinadas expressões utilizadas nestes planos.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Veja HESPANHA, Antonio Manuel. A evolução da doutrina e do ensino do direito penal em Portugal. (1800-C-1900). Milão: **Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**, 2007, nº 36, tomo I.

<sup>2</sup> KOSELLECK, Reinhart. Uma história dos conceitos problemas teóricos e práticos. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 5, p. 134-146. KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**. Rio de Janeiro, EDIPUC, 2006 p. 103 e KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e Crise**. Rio de Janeiro, Eduerj, 1999. KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**. Rio de Janeiro, EDIPUC, 2006,

Koselleck afirma que nem toda palavra tem a possibilidade de tornar-se um conceito. Certas expressões possuem um conjunto limitado de significados que não são passíveis de uma compreensão complexa e relacionadas a um sentido histórico.<sup>3</sup>

Naturalmente não é toda a palavra existente em nosso léxico que pode se transformar num conceito e que, portanto, pode ter uma história. Palavras como Oh!, Ah! Und (e), etc, são palavras que não comportariam *prima facie* uma história do conceito.<sup>4</sup>

Outras palavras, por sua vez, possuem uma dimensão reflexiva e com uma possibilidade de teorização que permite que sejam agregados um significado e uma explicação desta. Para que ocorra a formação de um conceito o pressuposto está em sua utilização polissêmica. Isto ocorre se as condições político, social e empírica agregam elementos a esta palavra.<sup>5</sup>

O sentido de uma palavra pode ser determinado pelo seu uso. Um conceito, ao contrário, para poder ser um conceito, deve manter-se polissêmico. Embora o conceito também esteja associado à palavra, ele é mais do que uma palavra: uma palavra se torna um conceito se a totalidade das circunstâncias político-sociais e empíricas, nas quais e para as quais essa palavra é usada, se agrega a ela.<sup>6</sup>

Koselleck coloca um exemplo onde um determinado conceito que possuía uma utilização, com o passar do tempo o uso atribuiu um novo significado a este que até então não era utilizado. Acontece que de um processo estático anterior, a designação nova pode agregar um dinamismo histórico que até então não era atribuído. Ao ocorrer esta abertura de significados, o conceito apresenta, também, um limitador da realidade e das experiências sociais e

---

<sup>3</sup> KOSELLECK, Reinhart. Uma história dos conceitos problemas teóricos e práticos. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 5, p. 135. Comentário também em JASMIN, Marcelo Gantus. **História dos Conceitos**. Rio de Janeiro, EDIPUC, 2006, p. 24. KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**. Rio de Janeiro, EDIPUC, 2006, p. 108

<sup>4</sup> *Ibidem*, p. 135

<sup>5</sup> *Ibidem*, p. 135 veja também os comentários em D'Assunção, Jose. Koselleck, a história dos conceitos e as temporalidades. **Araucária. Revista Iberoamericana de Filosofia, Política y Humanidades**, año 18, nº 35. Primer semestre de 2016, p. 43. KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**. Rio de Janeiro, EDIPUC, 2006, p. 109

<sup>6</sup> KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**. Rio de Janeiro, EDIPUC, 2006, p. 109

políticas pois os significados não relacionados a determinados fatos não podem ser atribuídos a um determinado conceito.<sup>7</sup>

Um conceito abre determinados horizontes, ao mesmo tempo em que atua como limitador das experiências possíveis e das teorias. Por isso a história dos conceitos é capaz de investigar determinados conteúdos não apreensíveis a partir da análise empírica. A linguagem conceitual é, em si, um meio consistente para problematizar a capacidade de experiência e a dimensão teórica.<sup>8</sup>

O objetivo de uma teoria dos conceitos está em possibilitar uma teorização sobre certas palavras e que, pelo estudo das fontes, pode-se construir os vários significados históricos, políticos ou sociais.<sup>9</sup>

Um outro aspecto importante, quanto aos conceitos, está na sua utilização e no seu emprego pois não podem tratar o conceito separado da realidade fática e daquilo que este indica ou se refere. Conceitos não são meras representações linguísticas puras, mas sempre terão uma relação com os fatos e com os múltiplos significados que podem ser relacionados a estes fatos.<sup>10</sup>

Neste sentido os comentários de Jasmin<sup>11</sup> à teoria dos conceitos relaciona um importante “triângulo linguístico”, qual seja, “palavra-significado-objeto”. O surgimento do conceito república à época romana terá uma significação e tratará de um objeto próprio, mas, posteriormente outros utilizaram este mesmo conceito, mas com outras significações e relacionados a outros objetos. Por isto, Jasmin remete a quatro probabilidades decorrentes desta conexão, a primeira de que as condições fáticas e o conceito são estáveis ao longo do tempo, segundo, de que ambos se transformam, terceiro, de que ocorre

---

<sup>7</sup> KOSELLECK, Reinhart. Uma história dos conceitos problemas teóricos e práticos. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 5, p. 135, o exemplo citado pelo autor é a utilização da expressão ‘bund’ no sentido de liga política ou confederação de pessoas em uma pequena sociedade e que passa a designar um acordo macro entre cidades ou entre estados. KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**. Rio de Janeiro, EDIPUC, 2006, p. 110

<sup>8</sup> KOSELLECK, Reinhart. *loc. cit.*

<sup>9</sup> KOSELLECK, Reinhart. *op. cit.*, p. 136 e KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**. Rio de Janeiro, EDIPUC, 2006, p. 98 e 103

<sup>10</sup> *Ibidem*, p. 136 e KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**. Rio de Janeiro, EDIPUC, 2006, p. 101.

<sup>11</sup> JASMIN, Marcelo Gantus. **História dos Conceitos**. Rio de Janeiro, EDIPUC, 2006

uma mudança no conceito, mas não nos fatos e, por fim, de que os fatos mudam, mas o conceito não se altera.<sup>12</sup>

O dinamismo destas relações possibilita que a política e o direito possam interferir na sociedade de modo que o conceito e os fatos estarão sempre em uma conexão necessária para alterar ou produzir o resultado esperado pelo seu uso. Na utilização da história dos conceitos como metodologia de pesquisa, Koselleck afirma que, existe uma articulação entre o conceito e o contexto ao qual está vinculado e em algumas vezes esta articulação permite a compreensão do conceito.<sup>13</sup>

Defendo a hipótese de todo conceito é sempre concomitantemente Fato (Faktor) e Indicador (Indikator). Todo conceito é não apenas efetivo enquanto fenômeno linguístico ele é também imediatamente indicativo de algo que se situa além da língua.<sup>14</sup>

A contextualização pode pressupor desde o recuo a um parágrafo anterior ou a livros, obras literárias, notícias sobre determinado conceito. Além disto podem buscar uma relação entre conceitos para poder conhecer seus significados e excluir o que não tenha relevância em sua formação. Este método não é fechado, mas dinâmico.<sup>15</sup>

Será que ocorreria a inviabilização da compreensão dos conceitos por dependerem de condições fáticas, por vezes, únicas em seu contexto político e social e que não se repetirão mais? Koselleck afirma que não inviabiliza se, e somente se, levar em conta o conceito, o contexto e o período histórico em que estas condições são verificadas e assim pode relacionar certos elementos componentes do contexto dentro desta realidade e relacioná-lo ao respectivo conceito.<sup>16</sup>

---

<sup>12</sup> JASMIN, Marcelo Gantus. **História dos Conceitos**. Rio de Janeiro, EDIPUC, 2006, p. 25 e também em JASMIN, Marcelo Gantus. História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 20 nº. 57 fevereiro/2005, p. 32

<sup>13</sup> KOSELLECK, Reinhart. Uma história dos conceitos problemas teóricos e práticos. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 5, p. 136

<sup>14</sup> KOSELLECK, Reinhart. *loc. cit.*

<sup>15</sup> *Ibidem*, p. 137

<sup>16</sup> *Ibidem*, p. 138

Poder-se-ia aclarar esta discussão através da utilização da metáfora do fotógrafo. Para tirar uma fotografia posso ajustar minha máquina de acordo com a distância do objeto a ser fotografado: a perspectiva (se de mais perto ou mais longe) vai me obrigar a um foco diferente. ... O objeto se mantém o mesmo o que se altera é apenas a perspectiva em relação a ele.<sup>17</sup>

Desta forma quando articulam novos conceitos com seu conteúdo ou contexto, ainda que venham a empregar as mesmas palavras, eles têm um significado diferente por conta da realidade ao qual está referenciada. Por isto que pode-se compreender conceitos utilizados num passado remoto. Não apenas pela apreensão do significado intrínseco ao conceito, mas, principalmente, pela articulação deste a aspectos fundamentais da realidade ao qual ele fazia sua referência. Assim que, construindo a significação dos conceitos pela articulação da realidade pode-se alcançar o seu significado semântico adequado a cada realidade social.<sup>18</sup>

Para abordar metodologicamente a formação do significado de um conceito pode-se ter uma cadeia de atos simples, para assim buscar acesso a estas informações, o que metodologicamente pode ser feito pela consulta aos textos da fonte primária que contribuíram para sua formação. Quando estiver buscando alterações e novos significados utiliza-se fontes que ao longo do tempo registram a alteração no uso deste conceito. O fundamental na história dos conceitos está em utilizar os conceitos em uma dada realidade e verificar as nuances de seu significado e de que forma isto será compreendido pela realidade social e política.<sup>19</sup>

Em relação às categorias, vários são os termos que, segundo Hespánha, poderiam ser utilizados na classificação e abstração dos entes, poderiam ser imagens, o próprio 'conceito' ou 'categorias'. Segundo o autor,

---

<sup>17</sup> KOSELLECK, Reinhart. Uma história dos conceitos problemas teóricos e práticos. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 5, p. 137

<sup>18</sup> *Ibidem*, p. 139 et seq.

<sup>19</sup> *Ibidem*, p. 143 et seq.



categoria relaciona-se ao conhecimento, são 'modelos de organização das percepções da realidade'.<sup>20</sup>

Podia chamar-lhes «imagens», «representações» ou «conceitos». Escolho a primeira palavra propositadamente. Categoria remete, na reflexão sobre o conhecimento, para a ideia de modelos de organização das percepções, da «realidade», se quisermos. Ou seja, conota uma capacidade activa, estruturante, criadora (poiética), na modelação do conhecimento. E este é um sinal metodológico que queria deixar desde já, o de que pressuponho que estas entidades a que me referirei têm essa capacidade de criar conhecimento (se não — adianta já toda a provocação... — de criar realidade).<sup>21</sup>

Assim relaciona-se a uma forma ativa, estruturante e criadora para construir o conhecimento. Ressalta o autor que existe um pressuposto importante, de que estas entidades tem a capacidade de criar conhecimento. Hespanha afirma que poderiam ser utilizadas várias palavras, mas categorias apresenta certas vantagens. Imagem e representação denotam passividade. Imagem significaria cópia ou representação de uma coisa, enquanto que representar é 'estar em vez de', relacionada a uma acepção jurídica, mas também pode significar a primeira visão de uma coisa, em termos políticos. Ambas não são 'construtivistas'. Imagem não mantém nenhum vínculo forçoso com a realidade, pois são criações autônomas dos sujeitos. Além disto elas modelam as percepções, avaliações e comportamento. Categorias têm uma grande vantagem a de 'realçar o carácter orgânico, arrumado, destes quadros

---

<sup>20</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. Categorias. Uma reflexão sobre a prática de classificar. **Análise Social**. XXXVIII, 2003, P. 823

<sup>21</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. *loc. cit.*

mentais' isto ocorre pela constituição de 'conjuntos tendencialmente coerentes entre si, com lógicas internas de organização e de desenvolvimento. '22

O facto de eles constituírem conjuntos tendencialmente coerentes entre si, com lógicas internas de organização e de desenvolvimento. Para além de que, apesar de tudo, no termo «categoria» me parece mais forte a evocação da sua natureza activamente organizadora.<sup>23</sup>

Outra palavra importante, segundo o autor, é o termo conceito. Sua etimologia vem do verbo latino *capere*, significando agarrar, tomar, apanhar. O que o afasta do uso da palavra é sua vinculação racionalista, ou seja, de produzir um esforço mental com a intensão de buscar uma história das ideias de pensadores e de suas propostas.<sup>24</sup>

O que me afasta da palavra é o facto de estar muito embebida por concepções racionalistas, por insinuar um esforço mental consciente e reflectido, típico dos pensadores e dos filósofos, gente de que não me vou ocupar muito, enquanto tais, ou seja, enquanto produtores conscientes e individualizados de ideias. Temo que, se optasse por falar de «conceitos» se confundisse o meu trabalho com uma empresa de «história das ideias», concebida como história de ilustres pensadores e dos seus intencionais pensamentos.<sup>25</sup>

Neste sentido Hespanha critica Koselleck onde o peso/carga da expressão conceito pode ser mal compreendido. Em um primeiro aspecto a história das categorias combate, junto a história social, de que a história se faz

---

<sup>22</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. Categorias. Uma reflexão sobre a prática de classificar. **Análise Social**. XXXVIII, 2003, P. 823 *et seq.*

<sup>23</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. Categorias. *loc.cit.*

<sup>24</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. Categorias. *loc.cit.*

<sup>25</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. Categorias. *loc.cit.*

de atos humanos e não de palavras e é neste plano de atos e comportamentos que a historiografia tem de buscar seus fundamentos. Tudo inicia a partir da captação da realidade onde o homem constrói o pensamento avaliando a realidade em função do interesse e, em função da realidade e do interesse, assumem uma avaliação e comportamentos traduzidos em discursos usando de palavras para expressar como captaram a realidade.<sup>26</sup>

Quase todos percebem que há mediações, refrações, criação: (i) na passagem da «realidade» à sua «representação» intelectual; (ii) na identificação dos nossos interesses; (iii) na avaliação da realidade em face deles; (iv) na formulação de programas de acção-resposta (reacção).<sup>27</sup>

Citando Koselleck, Hespanha, sistematiza algumas razões para a autonomia desta forma de proposta de uma história dos discursos. A primeira é o uso de conceitos técnicos ou enfaticamente carregados de sentido. Hespanha afirma que os limites da interpretação podem ser demarcados pela fixação técnica ou formalista que resiste à apropriação. Neste sentido uma história social não tem 'grande volta a dar-lhe'. Alguns se perdem, mas outros se mantêm ao longo do tempo. Outro aspecto é uma espécie de indisponibilidade: a carga de sentido dos conceitos é tanta que este ultrapassa a dos utilizadores (em sentido positivo ou negativo). Assim as categorias têm sentido preterintencionais. A segunda refere-se aos 'discursos como palco de lutas sociais'. Muitos nomes são mais que nomes, mas são estatutos sociais que se luta para entrar ou sair deles. Um exemplo citado seriam as classificações do Antigo Regime. Assim

---

<sup>26</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. Categorias. Uma reflexão sobre a prática de classificar. **Análise Social**. XXXVIII, 2003, P. 825

<sup>27</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. *loc.cit.*

Hespanha completa o conceito inicial agregando outro fator, “a categorização social como uma forma de institucionalização de laços políticos e as tentativas de recategorização como uma espécie de revolução”.<sup>28</sup>

Um terceiro aspecto, além da luta social da categorização, gera-se de algum modo, um debate ‘raisonné’. O debate de argumentos serve para reforçar o consenso social.

Quando a argumentação e a retórica constituíam a base dos estudos propedêuticos da universidade, todas as pessoas cultas, que participavam nos grandes debates estavam conscientes das regras de uso de cada argumento.<sup>29</sup>

A lógica do discurso fornece uma carga de memórias de uma cultura local fundamental para formar as relações objetivas do discurso. Como consequência disto pode-se afirmar que, segundo Koselleck, “cada conceito abre certos horizontes tal como fecha outros, define experiências possíveis e teorias pensáveis”. Para ele, a origem está em dispositivos materiais da produção cultural. “É nesses dispositivos e nas práticas discursivas que eles suscitam que as formações discursivas, ou seja, as particulares configurações dos discursos num determinado período, têm a sua origem.”<sup>30</sup> Há pessoas que debatem, e lugares e contextos de sua conformação. Quando certos dispositivos intelectuais e outros materiais estão no discurso, as categorias estarão vinculadas aos intelectuais.

---

<sup>28</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. Categorias. Uma reflexão sobre a prática de classificar. **Análise Social**. XXXVIII, 2003, P. 826 *et seq.*

<sup>29</sup> *Ibidem*, p. 829

<sup>30</sup> *Ibidem*, p. 831

A razão de utilizarem a história dos conceitos e categorias está na possibilidade de construção de determinados institutos jurídicos pela compreensão da realidade social e jurídica de determinada época e por conta disto determinar seu significado. Utiliza-se esta metodologia para trazer os significados e características de monarcaquia ao longo deste trabalho.

### 1.1 O casuísmo como uma fonte do direito no limiar do absolutismo.

Seguindo uma escolha metodológica, faz-se referência a Hespanha<sup>31</sup> e a Anzoátegui<sup>32</sup> onde o termo casuísmo tem uma forte vinculação com o período medieval<sup>33</sup>, anterior ao absolutismo, em especial nos séculos XIV e XV e sua influência vai muito além da capacidade de conhecimento que esta metodologia emprega, mas é uma forma de conhecer o próprio mundo que cerca o ser humano. Por conta deste ponto é fundamental a descrição desta metodologia e em seguida como ela será alterada a partir do absolutismo.

Por particularismo, refiro o facto de, ao contrário do que hoje acontece, o ordenamento ... ser dominado por um princípio construtivo segundo o qual as normas particulares (v.g. ius proprium, direito nacional, privilégio) prevaleciam sobre as normas gerais (ius commune, direito supra nacional, lei geral), o que, se por um lado impedia a redução da ordem jurídica a um todo sistemático ..., permitia, por outro, um tipo de unidade da ordem jurídica que não era incompatível com a preservação da autonomia dos estatutos jurídicos particulares;...<sup>34</sup>

<sup>31</sup> HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 84, ou também em HESPANHA, Antonio Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Seqüência**, no 51, p. 47-105, dez. 2005; HESPANHA, Antonio Manuel. Direito Comum e Direito Colonial. **Revista Panorâmica**. Ano 1, nº 3, p. 102. Também assim entende VIANNA, Alexandre Martins. Absolutismo: os limites de uso de um conceito liberal. **Revista Urutágua** - revista acadêmica multidisciplinar – <http://www.urutagua.uem.br/014/14vianna.htm> Nº 14 – dez. 07/jan./fev./mar. 2008 – Quadrimestral – Maringá – Paraná, p. 7 e também afirma em VIANNA, Alexandre Martins. Algumas implicações de "Moderno" em "Estado Moderno" **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, vol. 33, núm. 2, 2011, pp. 205-216 Universidade Estadual de Maringá Maringá, Brasil, p. 207

<sup>32</sup> ANZOÁTEGUI, Victor Tau. **Casuísmo y Sistema**. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1992.

<sup>33</sup> Veja GROSSI, Paolo. **Il diritto tra potere e ordinamento**. Editoriale scientifica, 2005.

<sup>34</sup> HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 84 e vide também opinião semelhante em HESPANHA,

O termo casuísmo é utilizado no sentido de designar um ‘conjunto de casos particulares’, a partir do século XIX. Por vezes ele pode ser relacionado a criação de um padrão que regerá um caso particular e que não terá uma aplicação genérica. O caso, por sua vez, refere-se aquilo pelo qual servirá de base para a aplicação do direito. Um ponto merece um destaque oportuno o caso (fato) é gerador do direito, e isto ocorria muito mais, do período romano até o fim da Idade Média, do que em nossos dias. Assim comentam que o direito vivo se origina não só de uma única forma, mas do caso também pode surgir o direito.<sup>35</sup>

A origem do casuísmo remonta ao período romano onde o jurista utiliza o caso particular para formar o padrão jurídico a ser aplicado em casos semelhantes. A equidade, um conceito abstrato para nossa forma de pensar atual, para um romano só poderia ser entendida quando relacionada ao caso concreto. O direito romano não pode ser entendido como um sistema jurídico organizado por meio de princípios, mas sim uma prática jurídica ordenada no desenvolvimento de um objeto próprio. Com a queda do império romano do ocidente e com a posterior elaboração do *corpus iuris civilis*, o casuísmo torna-se um fator imperativo na formação do direito medieval. O direito romano não será neste período utilizado como fonte do direito, mas como ferramenta de estudo.<sup>36</sup>

Quando o casuísmo ganha contornos morais, pode-se chama-lo de probabilismo, expressão surgida a partir de espanhóis como o jesuíta Gabriel Vasques ou o frei Bartolomé Medina. Este termo apresenta outra dinâmica

---

Antonio Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Seqüência**, no 51, p. 47-105, dez. 2005, p. 77

<sup>35</sup> ANZOÁTEGUI, Victor Tau. **Casuísmo y Sistema**. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1992, p. 45 *et seq.* Interessante notar aqui um ponto de contato com a teoria dos conceitos de Koselleck onde a compreensão dos conceitos depende daquilo que foi experimentado. Veja também os comentários em D’Assunção, Jose. Koselleck, a história dos conceitos e as temporalidades. **Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades**, año 18, nº 35. Primer semestre de 2016, p. 46. E vide semelhante argumento em SANCHES, Marcos Guimarães. “Sem ofensa das leis, com seu direito”: a prática social do direito no mundo colonial. **Revista Estudios Históricos – CDHRPyB- Año VII - Diciembre 2015 - No 15**, p. 6. É fundamental o comentário sobre o deslocamento do horizonte de expectativas que contribuíam para a compreensão das experiências ocorridos após a modernidade, por conta disto que hoje tem uma mudança nesta compreensão. Para isto veja D’Assunção, Jose. Koselleck, a história dos conceitos e as temporalidades. **Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades**, año 18, nº 35. Primer semestre de 2016, p. 51 e 52.

<sup>36</sup> *Ibidem*, p. 42 *et seq.*

dentro do casuísmo pois é a possibilidade de decisão sobre algo que leve em conta opiniões prováveis, mesmo que não sejam as mais prováveis. Fatores como tempo, qualidades da pessoa ou lugar são levados em consideração. Este probabilismo perdura enquanto os jesuítas estiveram presentes na sociedade medieval, mas com sua expulsão fortes críticas e o seu abandono foram a principal consequência para a modernidade.<sup>37</sup>

A dinâmica do casuísmo e do probabilismo permite uma aplicação também na política. Isto possibilita que o governante possa tomar decisões levando em conta o tempo, lugar e qualidade das pessoas e isto retira o engessamento e a obrigatoriedade de seguir um único padrão decisório. Na política o casuísmo permite uma vantagem pois as diretrizes gerais de governo quando aplicadas em lugares distantes, podem ter uma baixa eficácia se não cuidarem de particularidades presentes nestas localidades. Verifica-se um círculo onde os fatos compõem um elemento da tomada de decisão que por sua vez pode ser utilizado como exemplo, mas que a experiência precisa redimensionar este exemplo para ser aplicado em outra situação. Para isto serviam os livros de máximas medievais, estes não são paradigmas, mas exemplo que precisavam ser adaptados pela experiência de quem deve decidir.<sup>38</sup>

Se em termos políticos o casuísmo é relevante, em termos jurídicos sua utilização será uma fonte importante para todo o período clássico. Desde os juriconsultos romanos sua tarefa primordial não era a de apontar soluções em tese, mas a partir de problemas e circunstâncias peculiares apontar o que seria justo. Menciona o autor que no contraponto entre caso e regra a regra terá sempre um grau de incerteza e que o direito, quando se origina de soluções abstratas, não seria adequado na resolução de novos casos. A sensibilidade do julgador no apontamento da solução é fundamental para construir a decisão justa e este fato era muito importante na manutenção da paz das comunidades, principalmente das novas colônias. Um fato que, segundo o autor, comprova esta dualidade está na descrição de um interrogatório realizado em Cuzco no ano de

---

<sup>37</sup> ANZOÁTEGUI, Victor Tau. **Casuísmo y Sistema**. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1992, p. 59 *et seq.*

<sup>38</sup> *Ibidem*, p. 63 *et seq.*

1582 onde se perguntava acerca da aplicação do direito em questões cíveis ou penais e a pergunta foi exatamente se os índios tinham leis gerais ou particulares e se estas mudavam em cada cidade. A noção medieval de uma multiplicidade de fontes jurídicas era presente dentro desta época.<sup>39</sup>

Como um ponto característico do casuísmo pode-se citar a importância do fato e sua desconexão com o direito. Isto ocorre por conta de que nem todo fato jurídico terá uma subsunção direta, porque não havendo a aplicação de uma lei universal a todos os fatos alguns podiam ser considerados importantes ao direito e o mesmo fato para outra pessoa não seria relevante, não havendo nenhuma definição prévia se o mesmo fato é jurídico ou não. A habilidade que era exigida do julgador é algo que precisa selecionar dos fatos aqueles que terão uma importância social e assim juridicizá-lo mediante a elaboração de um novo padrão jurídico adequado a sua realidade, ao seu tempo e para apontar uma solução justa. Coloca-se aqui o contraponto de ter uma lei, mas ineficaz ou buscar um direito para os fatos mais relevante de uma sociedade, mas com absoluta eficácia por levar em conta as particularidades. Este são os fatores ponderados neste período.<sup>40</sup>

O casuísmo leva em conta três características, a partir do que foi colocado até então, a diversidade, a mutabilidade e a distância. Os fatos relevantes ao direito têm uma diversidade própria em cada localidade por conta da escolha daqueles que se tornarão jurídicos, além disto a mutabilidade refere-se a um fator temporal onde pela passagem do tempo haverá a necessidade de readequação do padrão jurídico aplicado e, por fim a distância pois havia um longo espaço entre a metrópole e os territórios governados. Tratando-se de um fator relevante é possível mencionar o 'conhecimento da terra', aqui ocorre a troca de conceito para designar o conhecimento da realidade como um elemento essencial do casuísmo e de sua eficácia, pois será fundamental para o cumprimento da decisão que esta esteja correlata ao esperado em certa realidade.<sup>41</sup>

---

<sup>39</sup> ANZOÁTEGUI, Victor Tau. **Casuísmo y Sistema**. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1992, p. 78 *et seq.*

<sup>40</sup> *Ibidem*, p. 86 *et seq.*

<sup>41</sup> *Ibidem*, p. 97 *et seq.*



Esta forma de pensar e usar o casuísmo ocorre como uma metodologia jurídica e política para dar legitimidade a um modelo de estado que é a 'Monarquia Universal'. Termo que designa neste período histórico da colonização não uma pessoa simples, mas uma forma institucionalizada de governo. A monarquia deixa de estar personificada e passa a ser uma representatividade do estado em lugares onde o rei não participava diretamente das decisões políticas e jurídicas, mas existiam representantes seus para agirem em nome do monarca e buscarem esta adequação. Passa-se a pensar assim em uma instituição chamada de monarquia. É este casuísmo que dá a maleabilidade necessária, a obediência as decisões tomadas em nome do monarca, e garante a soberania da instituição sobre um vasto território com realidades diferentes. Começando a pensar a monarquia como instituição e servindo-se do casuísmo tem-se uma progressiva separação de funções e de decisões como as que tratam de governo, da representatividade do monarca e da justiça.<sup>42</sup>

Con esta finalidad, la Monarquia se sirvió de la legislación como medio de acción en una magnitud desconocida hasta entonces, buscando dar una dirección política a la empresa indiana. Los fines y formas de la conquista y colonización, el régimen de los aborígenes, la ordenación de oficios y Organos, la orientación de la actividad económica, la evangelización, fueron, entre otros, asuntos incluidos en esa legislación, general y particular...<sup>43</sup>

Outro argumento importante no casuísmo está na relação entre as leis e os casos porque no período clássico ambas coexistiam, contudo para a solução de casos concretos as mentes dos juristas utilizavam muito, e prioritariamente, os casos e as peculiaridades das circunstâncias e pouco havia a utilização de leis ou pragmáticas. Um ponto importante da não utilização de normas universais para orientar os julgamentos jurídicos ou políticos está na

---

<sup>42</sup> ANZOÁTEGUI, Victor Tau. **Casuísmo y Sistema**. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1992, p. 120 *et seq.* e vide p. 125 a 127 onde "En estos testimonios se patentiza la ya comentada diferencia entre la actividad de gobierno y la administración de justicia conforme a Derecho."

<sup>43</sup> *Ibidem*, p. 124

possibilidade de falha na aplicação da norma. Se ocorrer uma falha ou exceção à regra perderia seu sentido. As regras existem para serem cumpridas, senão não há sentido na sua utilização e os medievais levavam este fato a sério. Outro fato negativo quanto a utilização das regras era de que por mais abrangente que fossem a realidade sempre apresentaria uma circunstância não compreendida pela regra, algo que levaria ao seu descrédito. Era opinião corrente de que à época da colonização espanhola tinha mais eficácia uma solução casuística do que uma lei genérica, tanto que os administradores preferiam a primeira do que a segunda. Isto levava a uma dificuldade na arte da política pois o melhor político não é o que conhece mais as regras, mas o que tem habilidade e conhecimento das peculiaridade e costumes de uma localidade. Assim as orientações que advinham do monarca não eram preceitos a serem cumpridos, mas instruções que eram aplicadas segundo os critérios dos administradores destes territórios.<sup>44</sup>

O procedimento de elaboração de uma lei era dos mais diversos, além de poder haver um particularismo de uma lei editada para ser cumprida em determinada localidade. Como tem uma monarquia institucionalizada o que este possui é um poder de última instância que lhe dá uma prerrogativa de estado, contudo os atos de governos são editados por leis em diversas instâncias governativas, como os cabildos, as cortes, os conselhos, etc. Assim acontecia muito de serem editadas leis casuístas, para um determinado problema ou uma determinada localidade, mas poderia haver a aplicação desta lei em outras cidades, ou mesmo conter conceitos abertos para possibilitar sua adequação a quem irá aplicá-la. Outro fator está na própria conduta em não cumprir o que é determinado pela lei, fato comum à época. Contudo, devia haver razões para o não cumprimento, como a razão natural ou o bem público.<sup>45</sup>

De todo o exposto até então, é fundamental retomar o ponto de que o casuismo é gerador de instituições, pois de uma série de casos particulares definidos de forma particular pode-se ter um padrão institucional de definição para situações análogas. Agora deve-se ter em conta a dinâmica que envolve a

---

<sup>44</sup> ANZOÁTEGUI, Victor Tau. **Casuismo y Sistema**. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1992, p. 319.

<sup>45</sup> *Ibidem*, p. 328 *et seq.*

aplicação do casuísmo na resolução de casos concretos, ou seja, a prática deste conceito.<sup>46</sup>

Desta forma, segundo Anzoátegui, destaca-se as principais categorias para tal, a primeira é a conduta que viola uma lei ou direito de forma direta, em seguida tem a conduta de inobservância da lei/direito, após, as pragmáticas cujos princípios são norteadores de condutas particulares em dada realidade e, por fim, as leis/direito injustas ou inaplicáveis que não eram cumpridas. Como pressuposto que envolve esta conduta está a construção de um arquétipo sustentado em um modelo de virtude onde encontra a figura do 'bom juiz' e do 'ministro perfeito'. Como representantes da monarquia além de uma estrutura moral prefixada encontra-se privilégios e garantias inerentes a sua função de representante da monarquia no exercício jurisdicional ou de governo. Virtudes como a igualdade no tratamento, o sigilo, a imparcialidade, etc... Quanto as habilidades o de ouvir a todos, cuidar dos fatos, das pessoas envolvidas, a quantidade, qualidade e o efeito. Dentro de um modelo de virtude o eixo central da decisão sempre estará na finalidade do ato e não na literalidade da lei.<sup>47</sup>

Em contraposição, a partir do absolutismo ocorrem mudanças nesta forma de criação do direito. Hespanha esclarece esta passagem da seguinte forma:

E, decorrendo disto, a centralidade de um direito, garante desses direitos, decalcados das várias leis que o mundo conhecia – a lei divina, a lei da natureza externas da sociedade, mas também de uma lei interna das almas dos homens, tanto a natureza das instituições, como a geometria da lama dos homens, a tradição feita lei, o exemplo que fez fama (façanha), o estilo processual que amolda a prática dos tribunais, tudo isto posto em ordem, para os casos notáveis, por este saber prático (praticável) dos jurisconsultos a que se chama de jurisprudência, prudentia juris, jurisprudência, que estes, nos seus pesados livros e nas suas sopesadas decisões, deviam ensinar (doutrina).<sup>48</sup>

---

<sup>46</sup> ANZOÁTEGUI, Victor Tau. **Casuísmo y Sistema**. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1992, p. 349. O autor cita como exemplo o destino dos bens de pessoas que não tinham residência que tornou-se um padrão a partir de casos particulares.

<sup>47</sup> *Ibidem*, p. 483 *et seq.*

<sup>48</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. Depois do Leviatã. **Almanack Brasiliense**. Número 5, 2007, p. 2

Por esta razão que o direito comum ou o particularismo advindo da doutrina ainda existirá nesta realidade centralizadora onde mesmo a lei não é eficaz na solução dos casos ou na regulação da sociedade. Hespanha, citando Tocqueville, afirma um aspecto importante e um norte deste trabalho, “Quem quisesse julgar o governo daquele (antigo regime) tempo pelo conjunto das leis incorreria nos erros mais ridículos.”<sup>49</sup>

Além disso, há mais de três décadas, muitas pesquisas sobre a cultura jurídica no Antigo Regime têm demonstrado que a produção de normas jurídicas entre os séculos XIII e XVIII não tem fonte única e que, por isso mesmo, uma das funções das autoridades soberanas em cada corporação política (monárquica ou não) era justamente gerar compromisso, consenso, acomodação ou reciprocidade hierárquica entre privilégios, costumes e jurisdições.<sup>50</sup>

Quando neste contexto menciona-se a expressão “lei” não é possível vincular aos significados atribuídos hoje. Primeiro por não ter uma divisão de competências como ve-se atualmente. Em segundo lugar, lei pode ser a materialização de um comando ou ordem do monarca para regular determinada ação de seus vassallos. Contudo esta lei poderia terminar no ato de sua primeira e única execução ou se referirem a objetos/relações particularíssimos.<sup>51</sup> O que ocorre no absolutismo é uma maior utilização da lei como fonte do direito, que junto com os costumes regulados pelo particularismo, passaram a regular a vida da população. O fato prático é que geravam uma incerteza muito grande pois junto com Ordenações ou outra fonte antiga, estas leis deveriam ter a prioridade de aplicação pelos juízes.<sup>52</sup> Hespanha menciona que mesmo com a obrigatoriedade de escrituração dos costumes, poucos são os registrados. Da mesma forma as sentenças que por serem muitas vezes orais, não havia o

<sup>49</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. Depois do Leviatã. **Almanack Brasiliense**. Número 5, 2007, p.3 e HESPANHA, Antonio Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Seqüência**, no 51, p. 47-105, dez. 2005, p. 49

<sup>50</sup> VIANNA, Alexandre Martins. Algumas implicações de "Moderno" em "Estado Moderno" **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, vol. 33, núm. 2, 2011, pp. 205-216 Universidade Estadual de Maringá Maringá, Brasil, p. 206.

<sup>51</sup> MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. **A legislação Pombalina**. Coimbra: Editora Almedina, 2006, p. 73 da mesma forma opina VIANNA, Alexandre Martins. Algumas implicações de "Moderno" em "Estado Moderno" **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, vol. 33, núm. 2, 2011, pp. 205-216 Universidade Estadual de Maringá Maringá, Brasil, p. 206

<sup>52</sup> *Ibidem* p. 77 e HESPANHA, Antonio Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Seqüência**, no 51, p. 47-105, dez. 2005, p. 49 et seq.

registro da 'ratio decidendi' das mesmas. Progressivamente os costumes e o particularismo são colocados em um patamar inferior à legislação que passará a regular desde a criação de instituições até o processo junto às cortes.<sup>53</sup> Outro exemplo quanto às fontes do direito é a prioridade de aplicação da lei da boa razão deixando em segundo plano as fontes medievais.<sup>54</sup>

Quanto à força do despotismo pode-se afirmar que está na obediência a esta 'nova' fonte do direito e na sua prioridade de aplicação. Marcos trás o preâmbulo do alvará de 12 de maio de 1769 como um bom exemplo desta mudança de paradigma:

E por quanto, ainda que as Leis humanas se firmem em princípios geraes, sem contemplação de circunstâncias particulares, que respeitem às pessoas, aos lugares, e aos tempos, acomodando-se aos mais frequentes acontecimentos, não podem prever os casos extraordinários, e o mais, que vai descobrindo a sua observância.<sup>55</sup>

O alvará citado comenta um fator que não seria imposto à lei, qual seja, o particularismo, mas que mesmo assim é importante sua observância. Por outro lado, a interpretação da lei deve ter uma nova caracterização dentro da monarquia absolutista. O juiz não poderá ainda utilizar do casuísmo para não aplicar ou adequar a legislação. O absolutismo retira esta capacidade dos juízes e atribuem que uma instituição seja a responsável por ditar qual será a interpretação de determinada legislação. Esta interpretação autêntica caberia a uma determinada instituição, a uma corte superior, que dirá quais são os limites e as retirará as dúvidas quanto a sua aplicação.<sup>56</sup>

A título exemplificativo, visto que se aborda em seguida estes exemplos, as legislações extravagantes portuguesas poderiam ser as cartas de lei ou alvarás, ambos criados por prerrogativa do rei. As cartas do rei começavam pelo próprio nome do rei, enquanto os alvarás continham à expressão "Eu El-

---

<sup>53</sup> MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. **A legislação Pombalina**. Coimbra: Editora Almedina, 2006, p. 78

<sup>54</sup> FALCON, Francisco José Calasãs. A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada. São Paulo: Editora Ática, 1982, p. 395

<sup>55</sup> Apud Preâmbulo do alvará de 1769, in MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *op. cit.*, p. 81

<sup>56</sup> *Ibidem*, p. 175 *et seq* Veja também COSTA, Mário Júlio de Almeida. **História do direito português**. Coimbra: Almedina, 2011, p. 304. Em Portugal tinha esta atribuição a Casa de Suplicação, por exemplo. Atribuição pela lei da boa razão de 1769.

Rei”, contudo esta diferenciação aos poucos não foi observada com critério, podendo haver a troca destes critérios.<sup>57</sup> Os decretos se dirigiam a um burocrata e para tanto estavam endereçados ao final a este. Poderiam ter um conteúdo particular, mas as vezes continham normas gerais. As cartas régias eram documentos endereçados pelo rei a pessoas específicas, as resoluções tratavam de consultas sobre matéria específica, feitas pelo rei.

Deve-se também mencionar o que anteriormente foi abordado, os costumes, o particularismo, as posturas (deliberações do concelho) e os privilégios locais são fontes de um período medieval anterior ao absolutismo, mas que estão ainda sendo aplicadas, mas em caráter secundário neste período.<sup>58</sup>

## 1.2. As diferenças do Direito Penal no Antigo Regime, no Absolutismo do início do século XVIII e nos anos posteriores

O iluminismo, que marca o absolutismo neste contexto do século XVIII - XIX, remete a uma mudança dos paradigmas de elaboração e do ensino do direito penal.<sup>59</sup> O monarca tendo uma função de governo disciplinadora e orientadora deverá organizar a sociedade de forma racional. No direito penal do Antigo Regime, fundamentava-se as razões de punir em questões que muitas vezes eram “transcendentais”, nas palavras de Hespanha, como vícios ou aspectos religiosos dos indivíduos, como por exemplo a superstição, credulidade, atos ofensivos à Deus, no absolutismo tardio e em período posterior o fundamento do direito penal passa a ser uma ofensa à sociedade, como um todo. Neste aspecto, tanto a natureza, quanto a função da pena possuem um mesmo objetivo, no absolutismo tardio, qual seja, o da punição do indivíduo e sua disciplina para as razões de estado. No período anterior à função da pena

---

<sup>57</sup> COSTA, Mário Júlio de Almeida. **História do direito português**. Coimbra: Almedina, 2011, p. 296 et seq.

<sup>58</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Sequência**, no 51, p. 47-105, dez. 2005, p. 84

<sup>59</sup> Idem, Le Projet de Code pénal portugais de 1786. Un essai d'analyse structurelle. Estratto dal N. 11 de **La Leopoldina**. Giuffrè, 1990, p. 387

estava mais para educar e orientar o indivíduo para certas práticas de cunho ético-religioso, para tanto o objetivo era impedir a reincidência ou atemorizar as demais pessoas para que não praticassem igual crime (“prevenção especial e geral”). As leis e as penas têm uma função limitada por conta deste fato, no período absolutista, tem-se a proteção e defesa ordem terrena. Hespanha refere aqui uma nítida influência utilitarista tardia, posterior a 1800, que passa a ser usada na função da sanção e dos requisitos de aplicação, como “a pena só deve ser dirigida a quem puder ser dissuadido” e, portanto, excluindo quem não possua racionalidade para tal discernimento, ou “só se devem punir fatos prejudiciais à sociedade, podendo os cidadãos fazer livre e impunemente todas as coisas que não estejam proibidas ... pela lei da cidade”, ou “punir os fatos externos”, ou evitar penas cruéis, salvo como meio de ‘dissuasão geral’, ou a pena passa a ser pessoa e não é transmitida à outros, ou prevenir o crime como objetivo da lei.<sup>60</sup>

Outro objetivo nitidamente iluminista tardio, ou seja, pós 1800, está na classificação dos crimes. Obras de juristas deste período, como as de José Joaquim Pereira, de 1803, citado por Hespanha, e aqui também consultado são um bom exemplo desta tendência. Além deste crime encontra-se na obra deste autor a inconfidência, um crime de opinião contra o monarca ou o estado; sacar arma diante do príncipe, paço ou corte; corrupção de mulheres que servem no paço; mentir ao príncipe; violar correspondência do príncipe; rejeitar moedas do príncipe.<sup>61</sup> Pereira também avalia a finalidade de tais crimes contra o estado como a de “reparar o dano feito à ordem social, dar exemplo à sociedade e impedir o culpado de repetir o dano”.<sup>62</sup> Além disto o autor traz uma classificação dos crimes públicos como aqueles que atentam o interesse público, sendo

---

<sup>60</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. A evolução da doutrina e do ensino do direito penal em Portugal. (1800-C-1900). Milão: **Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**, 2007, nº 36, tomo I, p. 433 et seq. Importante notar que este não é um comentário geral do autor, mas este faz referência a autores portugueses deste período como Melo Freire em *Institutionis iuris criminalis*, neste período de reformas pombalinas e de igual forma encontram-se os mesmos comentários em PEREIRA, José Joaquim. **Classes de Crimes**. Lisboa: Régia officina typographica, 1803, p. 3 e seguintes.

<sup>61</sup> PEREIRA, José Joaquim. **Classes de Crimes**. Lisboa: Régia officina typographica, 1803, p. 44 e seguintes.

<sup>62</sup> *Ibidem*, p. 27

divididos em crimes “civis políticos, morais e religiosos”. Os crimes de estado estão classificados nos primeiros.<sup>63</sup>

No que se refere ao objeto da tese, salienta-se quanto à classificação dos crimes contra o estado, de que isto foi feito em período posterior à expulsão dos jesuítas, em especial ao lesa-majestade cominando a sanção de uma ‘morte atroz ao indivíduo’, continuando um entendimento desde o período mencionado.<sup>64</sup>

Outro fator imperante do direito penal, no absolutismo, está em priorizar a fonte legislada para a criação do direito, conforme anteriormente se mencionou e como cita Hespanha no presente artigo.<sup>65</sup> Para tanto, é apenas no despotismo iluminista ou no absolutismo que as reformas necessárias, para que se colocasse a lei penal como uma fonte primordial e que as instituições reformadas fizessem isto acontecer, foram possíveis. Tem-se que salientar que a sanção, neste contexto, ainda não fruto de um poder instituído e, nem o direito penal é uma força disciplinadora para este fim, ainda não ocorre este debate no absolutismo. Outro fato relevante, citado por Hespanha, está em que a doutrina e não a lei era responsável por criar o direito no período do antigo regime e a quanto ao fato de se saber se algo é contrário a direito (ilicitude como é mencionado em período posterior) era algo incerto e duvidoso, conforme anteriormente foi comentado sobre o particularismo e também aplicado no direito penal.<sup>66</sup>

Somente após o absolutismo, o direito penal começa a ser pensado sobre critérios de tipicidade, e isto resolve este problema da incerteza.

Por isso, o princípio do *nullum crimen, nulla poena, sine lege*, bem como o da não retroatividade da lei penal são estabelecidos geralmente nas novas constituições.<sup>67</sup>

---

<sup>63</sup> PEREIRA, José Joaquim. **Classes de Crimes**. Lisboa: Régia officina typographica, 1803, p. 9

<sup>64</sup> *Ibidem*, p.34.

<sup>65</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. A evolução da doutrina e do ensino do direito penal em Portugal. (1800-C-1900). Milão: **Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**, 2007, n° 36, tomo I, p. 437

<sup>66</sup> *Ibidem*, p. 437 *et seq.*

<sup>67</sup> *Ibidem*, p. 442



Outro fator imperante pós absolutismo está na análise subjetiva do agente, que passa a ser julgado pelo dolo que teve ao agir para a prática delituosa, ou se houve outro fator que o levou para isto, como a culpa ou o próprio acaso, mas reduzindo a margem de indeterminação que antes era avaliada pelo juiz, em caráter particular, e que passa a estar definida e classificada em lei.<sup>68</sup>

Assim, a doutrina penal iluminista desembocou num duplo objectivismo (ou positivismo) caracterizado (i) por 'fixar' os valores tutelados (e os fatos que os ofendiam) naqueles em que a lei definia como tal, reduzindo assim a dogmática penal da tipificação legal e, logo, à exegese da norma legal incriminadora e; (ii) por descurar os elementos subjetivos do crime, criando uma espécie de 'responsabilidade objetiva' pelo seu cometimento; com isto minimizando a dogmaticidade da culpa.<sup>69</sup>

Por conta destas análises, a presente tese apresenta um acontecimento que está no limbo entre o Antigo Regime e o despotismo iluminista/absolutismo, entre o particularismo e a lei, que foi a expulsão dos jesuítas e a monarcaquia.

---

<sup>68</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. A evolução da doutrina e do ensino do direito penal em Portugal. (1800-C-1900). Milão: **Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**, 2007, nº 36, tomo I, p. 443

<sup>69</sup> *Ibidem*, p. 444

## 2. Dos modelos de monarquia no contexto do século XVI ao XVIII.

Segundo Hespanha, o período compreendido entre meados do século XVIII gravita em termos políticos sobre ‘ideias de governo, modelos de mando e tradições organizativas’. Neste período o que se nota é uma progressiva tendência política de organização, disciplina e a institucionalização do Estado e de seus organismos.<sup>70</sup> O que ocorreu nestes momentos é uma passagem de uma relação política natural e, portanto, pré-determinada e inconstante, casuísta, voltada para a realidade local, para uma forma política ordenada por forças impulsionadoras de um projeto político, como Hespanha alcunha o termo “Monarquia Corporativa”<sup>71</sup> Em termos mais diretos, o Antigo Regime caracterizava-se por um modelo de organização política, realizada dentro de um modelo monárquico-feudal, e durante este transcurso passa a uma realidade de uma monarquia absolutista ou para uma forma despótica iluminista.<sup>72</sup>

Despotismo, neste contexto, significa uma forma de organização de poder que retira a legitimidade deste da soberania popular, de um contrato social resolúvel ou quanto à possibilidade de insurreição da população. Acrescente-se aqui o adjetivo iluminado, decorrente de um projeto iluminista de organização e racionalização da atividade política.<sup>73</sup> O déspota, neste contexto, não representa o exercício pejorativo de uma relação de mando, mas esta diante da reafirmação da autoridade do monarca e da organização dos poderes de forma centralizada

---

<sup>70</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. **Guiando a mão invisível. Direito, Estado e Lei no liberalismo monárquico português.** Coimbra: Editora Almedina, 2004, p. 5 *et seq.*

<sup>71</sup> Corporativo no sentido de que o rei coordena várias instituições que realizam tarefas políticas e que por isso detinham privilégios, direitos e cargos específicos. HESPANHA, Antonio Manuel. Depois do Leviatã. **Almanack Brasiliense.** Número 5, 2007. E também vide HESPANHA, Antonio Manuel. **Guiando a mão invisível. Direito, Estado e Lei no liberalismo monárquico português.** Coimbra: Editora Almedina, 2004, p. 6 e CONSENTINO, Francisco Carlos. Uma leitura de Antonio Manuel Hespanha. **Cultura Histórica & Patrimônio**, volume 2, número 1, 2013, p. 77. HESPANHA, Antonio Manuel. **As vésperas do Leviathan.** Coimbra: Editora Almedina, 1994, p. 297

<sup>72</sup> MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. **A legislação Pombalina.** Coimbra: Editora Almedina, 2006, p. 23

<sup>73</sup> *Veja Ibidem*, p. 25 *et seq.* e também em VIANNA, Alexandre Martins. Absolutismo: os limites de uso de um conceito liberal. **Revista Urutágua** - revista acadêmica multidisciplinar – <http://www.urutagua.uem.br/014/14vianna.htm> Nº 14 – dez. 07/jan./fev./mar. 2008 – Quadrimestral – Maringá – Paraná e da mesma forma em VIANNA, Alexandre Martins. Absolutismo: os limites de uso de um conceito liberal. **Revista Urutágua** - revista acadêmica multidisciplinar – <http://www.urutagua.uem.br/010/10vianna.htm> Nº 10 – dez. 07/ago./set./out./nov./ 2008 – Quadrimestral – Maringá – Paraná, p.9

e racionalizada. Outro sentido relacionado ao despotismo é de que ele seria uma forma institucionalizada de monarquia que rompe ou descumpre as leis fundamentais e naturais num contexto do antigo regime.<sup>74</sup> Não é possível concordar com este aspecto pela opinião de Hespanha e pela realidade portuguesa e francesa que irá ser abordado ao longo deste trabalho.

Neste aspecto qual é o nome citado, em Portugal, que toma a vanguarda nesta mudança é o Marquês de Pombal – Sebastião José de Carvalho e Melo, no governo do rei D. José I, por conta disto surge um despotismo pois o principal agente político não é o rei, mas uma terceira pessoa.

Denota-se aqui uma importante passagem argumentativa, do Antigo Regime para o absolutismo, que é fundamental para as questões políticas de estado. Troca-se a vontade da justiça, pela vontade da lei, ou o poder do direito pelo poder do Estado.<sup>75</sup> Hespanha, aborda também neste sentido, a monarquia como um fenômeno político presente durante o período medieval e que sofre uma reinterpretação institucional e política com o passar do tempo. Segundo o autor pode-se buscar uma análise histórica a partir de três objetivos, a 'história do imaginário social', qual seja, a referente à realidade de determinada sociedade sobre certo acontecimento por meio de opiniões e notícias; a 'história institucional' e, por fim, a 'história social' derivada das instituições.<sup>76</sup>

O objetivo aqui é uma análise institucional da monarquia e de seus mecanismos de defesa, organizados pelo direito. Para desenvolver a monarquia como instituição, segue-se Hespanha no sentido de que não pode reduzir esta instituição às tensões sociais ou econômicas, contudo deve ampliar a análise sobre outros elementos institucionais que são fundamentais para dimensionar as causas e a finalidade da monarquia neste período. São métodos utilizados as fontes originadas na casuística de decisões governamentais, à organização técnica e legislativa, ético-morais ou filosófico-político.<sup>77</sup> Hespanha, em outro artigo, comenta que os trabalhos em torno das concepções ético-morais,

---

<sup>74</sup> LUBLINSKAYA, A. D., A concepção burguesa contemporânea de monarquia absoluta. In HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 115

<sup>75</sup> HESPANHA, António Manuel. **Guiando a mão invisível. Direito, Estado e Lei no liberalismo monárquico português**. Coimbra: Editora Almedina, 2004, p. 7

<sup>76</sup> *Ibidem*, p. 11

<sup>77</sup> *Ibidem*, p. 14 et seq.

ideológicas ou filosóficas em torno deste tema são abundantes, contudo quanto à uma análise do exercício do poder e de suas garantias já é em número menor e, portanto, esta tese se encaminha neste último aspecto.<sup>78</sup>

Assim a monarquia do Antigo Regime está inserida em uma realidade onde o poder político advém do *imperium*<sup>79</sup> que possibilitava a organização social e o exercício do poder pela autoridade, mas que estava dissipado e desenvolvido por inúmeras pessoas e organizações. Em Portugal o particularismo, desenvolvido pelo casuísmo, consolida esta forma de exercício político durante o período medieval, principalmente por influência da escolástica tardia.<sup>80</sup>

O direito neste sentido sofre uma importante influência, suas fontes são plurais e múltiplas. Por conta disto que se percebe a utilização de termos como lei e ordenações como uma fonte menor na produção do direito. Estas ordenações ou leis passam a disciplinar e coordenar uma série de práticas costumeiras e particulares quanto a determinado assunto.<sup>81</sup> Este fato representa uma realidade jurídico-institucional a saber, no período medieval a utilização do poder e a ordenação do direito estavam pulverizados em inúmeras instituições que utilizavam 'o seu direito'.

Por outro lado, o despotismo terá princípios bem claros segundo Hespanha, ao citar Ribeiro dos Santos.<sup>82</sup> Para haver despotismo é fundamental apresentar leis que fundamentam o Estado sendo distintas da legislação civil; a sucessão ao trono deve ser clara e expressa, reconhecer direitos do povo com garantias próprias e distintas dos direitos da nação; reconhecer direitos e privilégios estatais e da nobreza; estabelecer as competências, natureza, constituição, composição e procedimentos das cortes; estabelecimento do

---

<sup>78</sup> HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 10

<sup>79</sup> Vide MOMMSEN, Theodore. **Manuel des antiquités romaines**. Paris: Editor Albert Fontemoing, vol. 1, 1907, p. 133 *et seq.*

<sup>80</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. **Guiando a mão invisível. Direito, Estado e Lei no liberalismo monárquico português**. Coimbra: Editora Almedina, 2004, p. 16 *et seq.* e também em SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. O contexto do texto: notas introdutórias à história do direito público na idade moderna. **Revista Seqüência**, no 55, p. 253-286, dez. 2007, p. 255 quanto a partilha do poder e 259 quanto ao *imperium* como fundamento do poder político.

<sup>81</sup> *Ibidem*, p. 18

<sup>82</sup> *Ibidem*, p. 22 estes pontos citados também são afirmados em SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. Notas sobre a constituição do direito público na idade moderna: a doutrina das leis fundamentais. **Revista Seqüência**, no 53, p. 197-232, dez. 2006, p. 209

estatuto da burocracia; como ocorre o governo dos municípios; a definição de crimes públicos e a relação entre estado e Igreja. Com relação a este cenário despótico o rei estava limitado pelas relações pessoais que tinha e dependia destas relações para a produção do direito. Toda uma teia de magistrados, conselhos e câmaras serviam para limitar a capacidade de decisão do rei no âmbito local.<sup>83</sup>

A partir do exposto pode-se traçar alguns erros muitos comuns quando trata-se da temática da organização política nos séculos XVII e XVIII. O primeiro é que não está diante de um modelo de “Estado” como uma entidade que possui com exclusividade o exercício da coação ou que exerce uma finalidade de busca do interesse público. Quando se verifica a realidade do Antigo Regime, isto aparecerá apenas em seus últimos momentos. Durante o período medieval o que se nota é a utilização de uma finalidade em prol do bem comum e não como se observa hoje, uma dicotomização entre interesse público e particular. O bem comum, à época regulava tanto a atividade política ou a vida privada.<sup>84</sup>

Nos finais do Antigo Regime surge, por parte do poder, uma intenção nova de organização activa – e não apenas de salvaguarda de uma organização natural-tradicional da sociedade -, intenção que é produto de circunstâncias históricas...<sup>85</sup>

Outro aspecto a abordar quando menciona este período está na relação entre o aspecto econômico e político. Hespanha narra o fato de que ocorre uma mudança nesta relação. Passa de uma relação desenvolvida na casa com um chefe que é o titular dos poderes (*pater familiae*) para um caráter globalizante do poder onde este passa a abarcar o político e o econômico. Além disto tem-se uma dispersão deste para uma multiplicidade de instituições sociais.

---

<sup>83</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. **Guiando a mão invisível. Direito, Estado e Lei no liberalismo monárquico português.** Coimbra: Editora Almedina, 2004, p. 23 e CONSENTINO, Francisco Carlos. Uma leitura de Antonio Manuel Hespanha. **Cultura Histórica & Patrimônio**, volume 2, número 1, 2013, p. 76. Quanto a limitação vide também SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. Notas sobre a constituição do direito público na idade moderna: a doutrina das leis fundamentais. **Revista Seqüência**, no 53, p. 197-232, dez. 2006, p. 200 *et seq.*

<sup>84</sup> HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 26 *et seq.*

<sup>85</sup> *Ibidem*, p. 29

Estas dotadas de autonomia em relação à monarquia e que muitas vezes contrapõem entre elas pelo exercício de determinadas atividades, visto que não há exclusividade no desenvolvimento de determinadas tarefas, mas apenas são hierarquicamente colocadas entre elas.<sup>86</sup>

Quando neste período utiliza-se a expressão soberania seu sentido será de ‘superioridade’ ou de ‘preeminência’ exatamente por conta desta não exclusividade sobre determinadas competências. Por este fato que instituições ‘soberanas’ estavam limitadas pelo exercício não exclusivo de competências durante este período. Isto deixa um pouco mais claro o papel dos tribunais, parlamentos, conselhos dentro desta realidade, pois estes podem ser hierarquicamente organizados, mas suas funções não são exclusivas. E os parlamentos tinham funções de julgamento, auxílio, conselho, execução, etc... Qual a tarefa imposta ao representante do estado (o rei) neste contexto? ‘O de compatibilizar o exercício de poderes autônomos’. Cabe a este cuidar da inviolabilidade de certos direitos necessários ao exercício destas competências e representar, de forma corporativa, a estas instituições. Nestes aspectos apresentados, um fato sempre é importante ressaltar, e Hespanha também coloca, de que quanto ao ‘sistema de poder, dos séculos XI-XII e dos séculos XVII-XVIII’ não há ruptura ou revoluções. Mesmo comentando sobre o despotismo, que aparece ao final do período, o autor reconhece certas alterações, mas o eixo central da relação entre poder e economia mantém suas linhas mestras, mesmo que com readequações. A ruptura propriamente dita somente acontecerá com a desfeudalização da produção.<sup>87</sup>

Por conta disto o despotismo situa-se num limbo entre o Antigo Regime e a fase pré-capitalista dependendo do critério de avaliação, ou seja, quanto a distribuição do poder e quanto ao funcionamento do poder dentro do período.<sup>88</sup>

---

<sup>86</sup> HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 33 *et seq.* O autor utiliza o argumento de O. Brunner e A. Chayanov para trazer este ponto de vista.

<sup>87</sup> *Ibidem*, p. 38 *et seq.* Hespanha coloca que em termos de estado/sociedade civil e poder político e econômico tem uma linha de continuidade, mas com as devidas modificações.

<sup>88</sup> *Ibidem*, p. 44

Outro ponto que precisa-se analisar é sobre as dificuldades da temática que versa quanto ao plano sociológico de formação e constituição das relações entre as pessoas no antigo regime. Hespanha salienta que não há uma unanimidade dos historiadores quanto ao papel da burguesia na formação da burocracia feudal. Da mesma forma não se pode afirmar com certeza quanto à separação da sociedade civil em relação ao estado absolutista. Contudo, no final do Antigo Regime pode-se afirmar que foram tomadas medidas políticas e econômicas contrárias à classe feudal e, por consequência, contrárias à lógica feudalista. O fato exemplificado por Hespanha é exatamente o que ocorre a partir do despotismo na época de Pombal. Assim, segundo Hespanha, os fatores que levam a isto vão do enfraquecimento do poder dos senhores feudais, a ampliação do espaço econômico onde a fiscalização da atividade passa a ser compartilhada com a coroa e o senhor feudal, o aumento das despesas da coroa e, portanto o desequilíbrio financeiro desta, a autonomia da coroa em relação ao processo de exploração das pessoas, medidas institucionais de desfeudalização do sistema de propriedade e da economia. A política de estímulo da economia interna, ou também chamada de mercantilista, altera a relação da coroa com o cidadão com uma fiscalização e taxação, fundamental à manutenção do aparato burocrático. Outro fator que merece cuidado é quanto ao caráter institucional e de como se organizam estas, se esta diante de um modelo centralizado ou descentralizado, para tanto cabe salientar que a competência dos órgãos periféricos não era delegada, mas cada conselho, etc., detinha uma jurisdição própria não podendo ser alterada por lei.<sup>89</sup>

O poder político (a 'jurisdição', na linguagem da época) dos corpos periféricos constituía então uma limitação inultrapassável do poder central, uma vez que dada a já referida concepção patrimonial do poder político, as faculdades (que hoje diríamos públicas) desses corpos eram consideradas como integradas no seu patrimônio, aí figurando como uma casa ou uma quinta, enfim, como direitos adquiridos ou radicados que o rei nunca poderia violar.<sup>90</sup>

---

<sup>89</sup> HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 47 *et seq.* vide também FALCON, Francisco José Calasãs. **A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada**. São Paulo: Editora Ática, 1982. Vide também CABRAL, Gustavo César Machado. **Direito Natural e Iluminismo no Direito Português do final do Antigo Regime**. Dissertação de mestrado apresentada na UFC, 2011.

<sup>90</sup> *Ibidem*, p. 60

Aqui inclui-se no debate que gravita em torno do absolutismo no sentido é que se verifica a hipótese quanto ao fato de o rei estar ou não submetido à lei. Em termos teóricos o rei possuía um poder extraordinário que, mediante análise de sua consciência, permitia que este revogasse determinada lei.<sup>91</sup> Como afirma Hespanha, esta, na verdade, é um 'princípio programático', ou seja, este até poderia possuir, mas na prática tamanho desrespeito foi pouco utilizado. Aqui, segundo o autor, mora a distinção de um despotismo iluminado, pois ele pode ter tamanha prerrogativa, mas pouco será está utilizada. Em termos institucionais, o debate esta sim na concentração ou não do poder. Assim que anteriormente o autor comenta sobre uma monarquia corporativa, e não individualista. O poder estava, originalmente, inserido em determinadas corporações institucionais. O pombalismo rompe com este caráter descentralizado e não exclusivo de determinadas competências e passa a atribuir a instituições pré-determinadas e, neste caso, caracterizando o absolutismo, assim a fiscalização, a justiça, a defesa, a cultura e a economia serão atribuídas a órgãos específicos.<sup>92</sup>

Outro objetivo do projeto absolutista que é necessário abordar versa sobre um olhar mais apurado na integração, que pode ser linguista, territorial, cultural, mas o que nos interessa é a jurídica. "A ordem jurídica pré-absolutista era caracterizada: (a) pela sua estrutura particularista"<sup>93</sup>, este fator é fundamental nesta passagem pois de uma ordem particular, passa a prioridade da lei. Tanto que adiante será explicado melhor, em um capítulo específico. Em termos de conduta e ação destas instituições, Hespanha, da mesma forma, esclarece que o período medieval compreende unidades dotadas de autonomia onde os conflitos de conduta entre estas eram regulados por formas espontâneas entre estas e as pessoas. Na sociedade medieval esta regulação era atributo de uma ordem natural pré-existente hierarquizada e, portanto, o direito que era o mecanismo desta regulação era garantido e indisponível.<sup>94</sup>

---

<sup>91</sup> HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 60 *et seq.*

<sup>92</sup> *Ibidem*, p. 63 e vide nota de rodapé 131 desta página.

<sup>93</sup> *Ibidem*, p. 64

<sup>94</sup> *Ibidem*, p. 66.



Desta forma o agente integrante destas instituições deverá realizar atos abrangentes em relação ao fim destas instituições, que muitas vezes podem ser ações ‘jurídicas, econômicas, culturais ou religiosas’<sup>95</sup> ou até governativas. Se as instituições têm este papel o que deverá realizar as ‘instituições superiores’ à estas, como a monarquia, seu papel será de guarda dos equilíbrios naturais da sociedade.<sup>96</sup> No absolutismo o que se nota é exatamente a passagem das funções das instituições menores à monarquia, tendo esta que assumir estas competências.<sup>97</sup>

Após estas análises discorda-se de alguns autores que interpretam o absolutismo e suas consequências exploradas por Hespanha nos seguintes sentidos que passa-se a explorar. Há uma crítica de Vianna no sentido de que Hespanha somente entenderia a formação de Estado numa concepção weberiana onde a burocracia exerceria um papel fundamental.<sup>98</sup>Discorda-se, pois, o autor demarca os fatos históricos e as narrativas não apenas do ponto de vista da burocracia, mas, como abordou-se anteriormente, este é apenas um fator a ser considerado, não o único e em seus trabalhos, portanto, este não se limita a tal comentário. Outro ponto que merece um cuidado especial é quanto a conexão da metodologia proposta por Hespanha e sua ligação com outras metodologias contemporâneas, mais precisamente a desenvolvida por Hart e outros autores no sentido de buscar a identificação do direito de um ponto de vista interno. Ao contrário do que Bustamante afirma de que o direito somente poderia ser reconhecido através de um procedimento desenvolvido pelos juristas e apenas por eles<sup>99</sup>, quando se pensa na realidade medieval tem sempre que considerar que a produção e aplicação do direito não é atividade exclusiva de

---

<sup>95</sup> HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 67

<sup>96</sup> Neste sentido seu papel é a de função de última instância, como mencionado por SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. **O tribunal constitucional como poder: uma nova visão dos poderes políticos**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. Vide também HESPANHA, Antonio Manuel. **As vésperas do Leviathan**. Coimbra: Editora Almedina, 1994, p. 300

<sup>97</sup> HESPANHA, António Manuel. *op. cit.*, p. 67 e HESPANHA, Antonio Manuel. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Seqüência**, no 51, p. 47-105, dez. 2005, p. 50

<sup>98</sup> VIANNA, Alexandre Martins. Absolutismo: os limites de uso de um conceito liberal. **Revista Urutagua** - revista acadêmica multidisciplinar – <http://www.urutagua.uem.br/014/14vianna.htm> Nº 14 – dez. 07/jan./fev./mar. 2008 – Quadrimestral – Maringá – Paraná

<sup>99</sup> BUSTAMANTE, Thomas da Rosa. A “Lei da Boa Razão” e a cultura jurídica oitocentista: prolegômeno para uma proposta de compreensão da cultura jurídica brasileira contemporânea à luz do pensamento de António Manuel Hespanha. **Revista Estudos Filosóficos**. Nº14/2015 <http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>. UFSJ. São João del Rei. MG.p. 2 a 3

juristas, não existe uma instituição com competência exclusiva de aplicação do direito e de que sua construção se dá por costumes, particularismos, leis e de que sua origem pode ser a mais variada, do rei até os demais senhores feudais.

Para mitigar e tentar conciliar o comentário do autor supracitado, o que poderia-se fazer é, atualmente, buscar uma análise em determinadas fontes que possuem uma carga jurídica preponderante, não em razão de sua origem, mas pelo conteúdo de determinadas decisões. Assim, poderia completar determinadas lacunas metodológicas no pensamento de Hespanha no sentido de que pode-se avaliar fatos que não tivesse uma preponderância para as questões jurídicas da época. Desta forma não há como mencionar em regras de reconhecimento do direito, mas sim apenas quanto ao objeto de avaliação, se a fonte contém algo com conteúdo jurídico.<sup>100</sup>

Seguindo os apontamentos críticos que pode-se fazer, a função da Lei da Boa Razão dentro do pensamento do Marquês de Pombal está inserida dentro de uma proposta de reconfiguração de um modelo de estado onde primeiro formam-se instituições com um papel preponderante na sociedade, após tem uma alteração na hierarquia de fontes, onde estas instituições passam a adotar prioritariamente certas fontes em detrimento de outras. Esta é a proposta do absolutismo ou do despotismo ilustrado pombalino, como será abordado em seguida.

## 2.1 Da monarquia medieval à monarquia absolutista

O primeiro ponto de enfrentamento ao tratar da temática do absolutismo é sobre qual o tipo de absolutismo. Inicia esta análise através do artigo de Lublinskaya sobre “A concepção burguesa contemporânea de monarquia absoluta”<sup>101</sup> O primeiro aspecto que é uma constante em todo o

---

<sup>100</sup> BUSTAMANTE, Thomas da Rosa. A “Lei da Boa Razão” e a cultura jurídica oitocentista: prolegômeno para uma proposta de compreensão da cultura jurídica brasileira contemporânea à luz do pensamento de Antônio Manuel Hespanha. **Revista Estudos Filosóficos**. Nº14/2015 <http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>. UFSJ. São João del Rei. MG. P. 5 a 8.

<sup>101</sup> LUBLINSKAYA, A. D., A concepção burguesa contemporânea de monarquia absoluta. In HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 65.

comentário do autor é de que em cada local tem-se formas variadas de absolutismo. Da Inglaterra, dos feudos alemães à Ásia, em cada local existiam formas diferenciadas.<sup>102</sup>

Quanto ao aspecto antropológico o que se percebe da monarquia medieval para o absolutismo é uma crescente incorporação da burguesia em posições chave junto ao monarca concedendo monopólios, privilégios e cargos. Sua vinculação ocorre, principalmente, em funções administrativas-judiciais.<sup>103</sup> Assim o que se nota é uma nobreza com pensões e cargos lucrativos, mas, também, uma crescente burguesia também se compromete com os anseios reais. A ascensão da burguesia e o controle desta em relação a atividades essenciais para o monarca é um ponto importante, segundo Mousnier e Hartung, citados pelo autor acima mencionado.<sup>104</sup> Neste aspecto é importante mencionar que a burguesia subordinou a monarquia neste sentido. É a imposição da 'noblesse de robe' sobre o 'gentilhommes'.<sup>105</sup>

Outro fator importante no surgimento do absolutismo está na ameaça militar sofrida por estes países e a necessidade de consolidação da soberania no monarca. Estes fatos podem ser relacionados a grande parte das monarquias absolutistas europeias que se encontravam em processos de luta de interesses, principalmente no contexto colonial dos séculos XVII e XVIII, como aborda-se adiante relatando o cenário político português. Estas guerras, onde parte dos soldados eram mercenários, exigiam uma administração de recursos para sua manutenção. Por exemplo, na restauração portuguesa em relação à Espanha, grande parte dos embates eram entre soldados mercenários arregimentados por Portugal. Se é fundamental ter recursos, de onde viria o dinheiro? Impostos dos

---

<sup>102</sup> Fato também destacado por outros autores como SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. O contexto do texto: notas introdutórias à história do direito público na idade moderna. **Revista Seqüência, no 55, p. 253-286, dez. 2007**, p. 265 e seguintes.

<sup>103</sup> LUBLINSKAYA, A. D., A concepção burguesa contemporânea de monarquia absoluta. In HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 97 *et seq.*

<sup>104</sup> Veja TORRALBA, Luis Reis. *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração* - Vol. I. Coimbra: 1981, p.6.

<sup>105</sup> LUBLINSKAYA, A. D., *op.cit.*, p. 99 da mesma forma comenta SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. O contexto do texto: notas introdutórias à história do direito público na idade moderna. **Revista Seqüência, no 55, p. 253-286, dez. 2007**, p. 270

súditos ou da riqueza das colônias. Para tanto ve-se uma crescente intervenção estatal no domínio econômico, principalmente regulando os monopólios.<sup>106</sup>

Outro fator que também caracteriza o absolutismo está na legitimidade e origem do poder exercido pelo monarca. A monarquia feudal estava alicerçada sob a contraposição das leis naturais e divinas. Com o passar do tempo a vontade do rei sobrepujou estas barreiras para vincular a origem do poder do rei como algo também divino e, por consequência, podendo reinterpretar as consequências das leis naturais e divinas.<sup>107</sup> Este fator interfere no processo de sucessão do monarca e na possibilidade de reinterpretação do direito existente alterando as fontes do direito por uma instituição representativa do monarca, qual seja, um conselho ou um parlamento. Em termos institucionais, o absolutismo, além deste conselho terá órgãos judiciais superiores. Ambos conservam funções consultivas e operativas, tratando de questões judiciais e de governo. Fato este que acontece em França, Espanha e Portugal, como após se descreve nas sentenças na segunda parte.<sup>108</sup>

As razões da existência destas instituições estão, de imediato, para arrecadar dinheiro com a venda destes ofícios nestes estados. De mediato, na necessidade de dar respostas rápidas aos problemas dos súditos nestas localidades. Neste caminho histórico-político ve-se a criação de uma instituição com múltiplas funções, da necessidade de respostas rápidas criam-se gabinetes, após a participação do rei se dá em um pequeno conselho e os demais desempenham uma função formal para, por fim, o rei não participar das decisões e estas são tomadas apenas perante os conselhos.<sup>109</sup>

## 2.2. Diferenças e aproximações da monarquia absolutista e do despotismo

Oestreich, em artigo comenta um fato importante quando menciona estes dois aspectos. Existe uma conexão entre estes termos, principalmente a

---

<sup>106</sup> LUBLINSKAYA, A. D., A concepção burguesa contemporânea de monarquia absoluta. In HESPAÑA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 102 et seq.

<sup>107</sup> *Ibidem*, p. 106 et seq.

<sup>108</sup> *Ibidem*, p. 109

<sup>109</sup> *Ibidem*, p. 110 et seq.

partir da realidade britânica, tanto que muitas vezes eles são confundidos.<sup>110</sup> Contudo o contexto francês, principalmente a partir de Jean Bodin<sup>111</sup>, permite uma reflexão um pouco mais acurada. Um primeiro aspecto relevante é de que o caráter ilimitado em um sentido de que o rei não seria limitado, salvo pelo direito divino ou natural do poder do rei não é um critério chave nesta caracterização, segundo o autor.<sup>112</sup> Outro fator que tem um peso relativo é quanto à origem do direito e se o rei está subordinado a este. Neste aspecto os debates desenvolvidos pelos jesuítas, como se aborda adiante, são um ponto de crítica à monarquia absolutista por tender a exercer o monopólio da criação do direito e quanto a não se submeter a este aspecto como um traço marcante do despotismo. Outro atributo do absolutismo está em manter livre de pressões ou limites as 'esferas do governo interior do estado e da sua representação exterior'<sup>113</sup> assim pode mencionar uma autonomia de determinadas instituições que exercem as funções de governo e de estado. Este fato ocorre tanto em Portugal quanto em França por conta dos vários órgãos auxiliares da monarquia como as cortes em na primeira e os parlamentos em diversas cidades na segunda.

A administração absolutista não conheceu nenhuma concepção global ou totalitária de uma sociedade de massas, nivelada que abrangesse mesmo a família; ela não abrangeu no seu todo a vida privada dos particulares; como não utilizou a força brutal e as modalidades de ação dela próximas para dirigir a opinião no sentido de uma ideologia oficial do estado e do partido.<sup>114</sup>

Outro fato importante é de que o absolutismo não é uma forma totalitária de governo. Mesmo em se tratando de despotismo, não se ve uma forma ideológica de controle da população, a par de que no despotismo o elemento da brutalidade pode ser um fator característico. Além disto, tem-se um

---

<sup>110</sup> OESTREICH, G. Problemas estruturais do absolutismo europeu. In HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 179.

<sup>111</sup> BODIN, Jean. **Le six livres de la republique**. Lion: 1579

<sup>112</sup> OESTREICH, G. *op.cit.*, p. 179 e também em VIANNA, Alexandre Martins. Sobre a relação entre Rei, Lei e Parlamento no Antigo Regime. **Revista espaço acadêmico**. Nº 112, setembro de 2010.

<sup>113</sup> *Ibidem*, p. 182 e BODIN, Jean. **Le six livres de la republique**. Lion: 1579, p. 177.

<sup>114</sup> OESTREICH, G. *loc.cit.*

incremento de pessoas subordinadas em dois campos específicos, quais sejam, na diplomacia e nos esforços de guerra. Assim ocorrem instituições responsáveis por gerenciar e centralizar estes esforços.<sup>115</sup> Os burocratas civis e militares e o mercantilismo deste período servem para disciplinar e ordenar as pessoas nesta nova forma de organização política onde as razões de estado ocuparão um o papel preponderante, após serem consolidadas.<sup>116</sup>

O que se percebe neste sentido é uma investigação histórica constante em um primeiro nível governativo onde pode-se conhecer a realidade institucional a partir destas cortes e conselhos ou parlamentos. A partir deste fato que as pesquisas e o interesse estarão nas relações estado e Igreja, por exemplo, de que forma o absolutismo e o despotismo retiram o papel predominante da Igreja neste período e os seus mecanismos de defesa. Fato que é desenvolvido na presente tese sob a ótica dos instrumentos de defesa institucionais da monarquia.<sup>117</sup>

Outro elemento importante do absolutismo está na defesa das prerrogativas dos nobres realizadas tanto pela alta nobreza quanto pela emergente.<sup>118</sup> Importante aqui mencionar que este elemento deve ser interpretado num sentido *lato* pois autores divergem neste sentido onde Marcos afirma o contrário pois ocorre uma redução de privilégios. Por conta disto cabe salientar que o autor demarca esta redução em relação ao período feudal e em relação à privilégios, neste sentido é possível concordar, mas as prerrogativas da classe dos nobres foram consolidadas nos períodos absolutistas.<sup>119</sup>

O centralismo, e a disciplina são outras características, que aparecem apenas em absolutismos pós 1800.<sup>120</sup> Antes disto não há o que se mencionar, principalmente em relação ao objeto da presente tese. Mais um elemento importante do absolutismo está na disciplina da monarquia e da autoridade

---

<sup>115</sup> OESTREICH, G. Problemas estruturais do absolutismo europeu. In HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 183

<sup>116</sup> *Ibidem*, p. 194

<sup>117</sup> *Ibidem*, p. 184 *et seq.*

<sup>118</sup> *Ibidem*, p. 187

<sup>119</sup> MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. **A legislação Pombalina**. Coimbra: Editora Almedina, 2006, p. 28. Para tanto vejam as medidas econômicas e de preservação da classe na parte que comenta sobre Pombal.

<sup>120</sup> OESTREICH, G. *op.cit.*, p. 188

estatal. Em termos de filosofia política o que se percebe é uma crescente racionalização do processo de desenvolvimento e uma orientação estatal neste sentido.<sup>121</sup> Neste sentido é de que este processo de racionalização, disciplina e autoridade é desencadeado pela educação jesuítica em países como Portugal, Espanha e França. Onde a formação de pessoas sob tais características formará a base da burocracia e da população sob o absolutismo, como adiante se verá. Em termos de cultura ocorre aqui outro elemento essencial do absolutismo que está em pensar o estado e a sociedade a partir de uma visão institucional. Este fato de origem na educação e que pensa as relações sociais a partir de uma disciplina social é desenvolvida neste período a partir dos jesuítas e se tornará fundamental para o absolutismo monárquico.<sup>122</sup>

Esta visão institucional ocorre pela manutenção da política com a limitação das leis naturais e humanas e garantidas por um pacto corporativo de proteção à população. Assim o rei absolutista não é um tirano. O que se nota também é a troca de uma relação de fidelidade da época medieval para uma relação envolvendo ordem e obediência. Assim coerção e liberdade, regulados pelo direito, são os instrumentos de um absolutismo que apresenta uma sutil alteração da forma feudal de sociedade política. A relação entre estado e religião acabam por se alterar no absolutismo, configurando mais um critério. As tensões religiosas trazem aspectos importantes de tolerância e autonomia da monarquia em relação à religião. O que ocorre é a passagem de uma conexão e uma forma de vida inteiramente voltada para o religioso, durante o feudalismo, para uma convivência política e de vida entre pessoas de religiões diversas.<sup>123</sup> A solução para esta relação, sempre tumultuada, está em colocar a política acima da religião. Para colocar em prática, apenas o absolutismo consegue romper com a grande influência política e cultural que a religião tinha durante este período. Na França, em 1591, o discurso do advogado geral quanto as guerras confessionais

---

<sup>121</sup> OESTREICH, G. Problemas estruturais do absolutismo europeu. In HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 190

<sup>122</sup> *Ibidem*, p. 191. Importante mencionar as primeiras institucionalizações de atividade de polícia. Para isto veja SEELAENDER, Airtton Cerqueira-Leite. A “polícia” e as funções do estado – Notas sobre a “Polícia” do Antigo Regime. **Revista da Faculdade de Direito - UFPR, Curitiba, n.47, p.29-64, 2008**, p. 79 e seguintes.

<sup>123</sup> Veja também em MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. **A legislação Pombalina**. Coimbra: Editora Almedina, 2006, p. 31

afirma que não será tolerada mais a crueldade, mas apenas a disciplina, ou seja, a intolerância é deixada de lado em prol da ordem e subordinação das pessoas a uma nova ordem política e não mais religiosa.<sup>124</sup>

Em Portugal também ocorre este rompimento, a partir de 1760, onde as ordens emanadas do papa dependiam de concordância do rei (beneplácito) e, como se verá adiante, a proposta foi também a da expulsão dos jesuítas.<sup>125</sup>

Por fim o papel do direito no contexto absolutista é importante, pois ocorre uma transição de metodologias do medieval para o absolutismo. Um primeiro ponto é a passagem do particularismo metodológico para uma crescente elaboração de fontes de direito gerais, mas que se relacionam a fatos específicos, ainda de certa forma casuístas. Como neste contexto existe ainda forte a criação de normas particulares para a regulação de problemas concretos a expulsão dos jesuítas se dá por leis específicas, mas que tem uma finalidade objetiva. Em segundo lugar, autores como Hespanha comentam a dificuldade de se afirmar categoricamente a relação de um determinado conceito e sua permanência histórico social. Assim aprioristicamente não há como afirmar se pode ser relacionado um ou outro, mas a partir da delimitação do contexto destas realidades e deste momento em especial, chega-se a uma conclusão. Por exemplo de que no período pombalino existe um modelo de despotismo iluminista e na França, no mesmo período um absolutismo. O que agora será abordado é o projeto político cujo interesse central é desenvolvido pela presente tese que é a expulsão dos jesuítas.

---

<sup>124</sup> OESTREICH, G. Problemas estruturais do absolutismo europeu. In HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, p. 191 *et seq.*

<sup>125</sup> MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. **A legislação Pombalina**. Coimbra: Editora Almedina, 2006, p. 33



### 3 Monarquia absolutista ou modelo despótico iluminista – projetos políticos e a contribuição portuguesa

Do que anteriormente foi exposto é possível afirmar que o projeto político envolvendo a monarquia absolutista e o despotismo iluminista implementaram, tanto em França, quanto pelas reformas pombalinas um ataque ao setor antimonopolista da burguesia (processo contra os abusos da confraria do espirito santo da pedreira), antiabsolutista da aristocracia (processo contra os Távoras) e a hegemonia do clero português (processo contra os jesuítas).<sup>126</sup> Segundo o objeto da presente tese, a análise que se fará, prioritariamente, está na expulsão dos jesuítas, como se verifica abaixo.

#### 3.1. A expulsão dos jesuítas como um projeto político da monarquia despótica portuguesa e absolutista francesa e a irradiação deste projeto a outras monarquias

Do início de 1500 ao final do 1700 tem-se a presença marcante da Cia de Jesus nas Américas, Europa e Ásia.<sup>127</sup> É mencionando este fato pois há uma ordem religiosa que chegará ao seu apogeu e após encerrará sua atividade neste período sendo expulsa de todas estas localidades. Sua presença é fundamental na consolidação da fé católica em face dos opositores luteranos. Isto ocorre por meio da submissão por conta da obediência pregada por Santo Inácio. Contudo a vontade de obediência estava acompanhada do entendimento de um pensar superior. Obediência fundamentada pela razão.<sup>128</sup>

O ministro ou superior não é, decerto, impecável, pois que é homem; mas no mundo, imperfeita imagem da sociedade celestial, governam ideias, como o sol ainda nos alumia, quando o não vemos...Fundar a moralidade na abdicação, construir a ordem com a ruína da vontade,

<sup>126</sup> FALCON, Francisco José Calasãs. **A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada**. São Paulo: Editora Ática, 1982, p. 375

<sup>127</sup> Cf. VASCONCELOS, Simão. **Chronica da Companhia de Jesu do estado do Brasil e do que obrão seus filhos**...Lisboa: Officina de Henrique Valente, 1663. TELLES, Simão. **Chronica da Companhia de Jesu da Província de Portugal**. Lisboa: Paulo CrassBeck, 1643. TELLES, Balthazar. **Chronica da Companhia de Jesu da Província de Portugal**. Lisboa: Paulo CrassBeck, 1645. Ademais é importante ressaltar que sendo uma tese sobre mecanismos institucionais de proteção do absolutismo tendo como base a expulsão dos jesuítas faz-se um recorte no sentido de não explorar a história dos jesuítas desde sua criação até sua expulsão, algo que pode ser visto em obras como as citadas.

<sup>128</sup> MARTINS, Oliveira. **História de Portugal**. Lisboa: Guimarães, 1879, p. 287.

era contradizer por tal modo o racionalismo e o misticismo, confundir o ideal e o real, o divino e o humano por forma que o mundo, submetido à educação jesuíta, dominado pela profundidade desse pensamento, corria o perigo de acabar afogado por um paradoxo de génio.<sup>129</sup>

A pregação e o exemplo utilizados no século XII não bastavam para esta nova Portugal e Espanha. O projeto jesuíta era diverso; agora a proposta está na formação do homem e na transformação do mundo. Segundo Martins e adaptando a um significado de nossa realidade, o risco desta formação é tornar este homem um ‘zumbi’ de uma educação formal, sem ser reflexiva, conteudista, mas que não trata esta pessoa com dignidade.<sup>130</sup> Como isto será feito? Deixando a Universidade sob o comando dos jesuítas e, como menciona Martins,

...Planta exótica, a ciência, trazida de forma para o seio de um povo em que a curiosidade intelectual não é um traço de carácter eminente, definhara. Como se faria reviver? Como se renovaria a tradição em via de extinguir-se? Por meio de novas introduções de gente de fora, contratando sábio que viessem alumiar os cérebros de um povo naturalmente inclinado à inércia intelectual. A empresa de D. João III precede a do marquês de Pombal;...<sup>131</sup>

Pois esta tarefa não fica a cargo apenas da Universidade, mas sob licença os jesuítas formam pessoas desde o ensino primário, ou seja, dentro desta cultura racionalista renascentista. Isto ocorre com os colégios de Coimbra em 1542; Sanfins em 1554, Évora em 1560 e assim por diante até chegarem a todo o reino.<sup>132</sup> Obediência e racionalidade, estas propostas jesuítas são formadoras de uma população e, principalmente, de monarcas que deveriam seguir as orientações da ordem jesuíta. Este esvaziamento de críticas e a obediência do monarca são buscadas nas obras de reflexão política onde cabe ao rei ser obediente e caso não concorde com a orientação seria morto ou deposto.<sup>133</sup> De um período que culmina na “quimera Sebastiana”<sup>134</sup> a dominação espanhola por parte da dinastia dos Filipes inicialmente leva paz e tem um aceite

<sup>129</sup> MARTINS, Oliveira. **História de Portugal**. Lisboa: Guimarães, 1879, p. 288 *et seq.*.

<sup>130</sup> *Ibidem*, p. 289

<sup>131</sup> *Ibidem*, p. 291.

<sup>132</sup> *Ibidem*, p. 293

<sup>133</sup> *Ibidem*, p. 296 e veja autores jesuítas como Mariana, De Molina, comentados na segunda parte deste trabalho.

<sup>134</sup> *Ibidem*, p. 302

por parte da população, mas a realidade de uma população faminta, atormentada pela peste e por um terremoto leva a um enfraquecimento da coroa espanhola e a volta de um Portugal agora restaurado.<sup>135</sup> Neste período, sem uma monarquia portuguesa, as aristocracias tornam-se importantes e influentes naquela sociedade. A casa de Bragança é reduzida, mas sempre presente em uma provável restauração<sup>136</sup>. Dom João segue uma política de aparências em relação aos dominadores espanhóis.

De uma revolução, na verdade, tem-se uma conjuração articulado por tramas infiéis e nas sombras, tanto que o povo em pouco participara da restauração. Foi como uma troca de guarda onde passa a guarda espanhola, em retirada, para a guarda portuguesa. A guerra entre estes países, de 1641 a 1667, no início não passa de escaramuças de uma Espanha sem exército pois este estava ocupado na Catalunha, e Portugal com seu corpo sem profissionalismo.<sup>137</sup> O combate profissional acontece nos anos finais apoiados por França, Inglaterra e outras cortes à época. Todos cobram seu quinhão pelo apoio à Portugal, a assinatura de um tratado de paz com os holandeses (trégua de 10 anos) traz consigo uma onda de tomada de territórios portugueses ultramarinas como no Maranhão, Angola e São Tomé, com os ingleses ocorre um acordo como o temível Cromwell dando livre comércio como o Brasil, Índia e África e a exclusividade nos portos<sup>138</sup>, e assim sucessivamente.

Por que estes fatos são importantes? Pois de 1674 até 1707, por conta do jogo político entre estas nações, Portugal passa já a estar sob um certo tipo de despotismo, as cortes nacionais não são convocadas e limites ao monarca são enfraquecidos por conta dos constantes entraves militares envolvendo outras potências europeias. Martins comenta que o poder estava com “o rei, o inglês e o jesuíta” e a relação do primeiro com o último contrapõe de um lado as práticas utilitaristas do rei e de outro apenas o interesse mercantil dos colégios e empresas jesuítas nas colônias.<sup>139</sup>

---

<sup>135</sup> MARTINS, Oliveira. **História de Portugal**. Lisboa: Guimarães, 1879, p. 303

<sup>136</sup> *Ibidem*, p. 308 cita a linha sucessória desde 1377 tendo D. Afonso, D. Fernando I (1403), D. Fernando II (1430), D. Jaime I (1497), D. Teodósio I, D. João I, D. Teodósio II (1580), D. João II aclamado rei em 1640.

<sup>137</sup> *Ibidem*, p. 310 *et seq.*

<sup>138</sup> *Ibidem*, p. 316 *et seq.*

<sup>139</sup> *Ibidem*, p. 321 *et seq.*

Assim em 1755 de um fato natural surge uma pessoa que politicamente reverte este fato. O terremoto que acontece em 1755 devasta Lisboa, dos destroços ocorrem as pilhagens e os crimes proliferam, são em torno de 15000 pessoas mortas, e para resolver este problema surge aqui o Marquês de Pombal. De imediato constrói albergues aos desabrigados, garante alimentação, coíbe os crimes, etc.<sup>140</sup> Em 1756, Pombal faz o seu terremoto atacando as duas frentes, quais sejam, os nobres e os jesuítas. Quanto aos nobres moraliza os costumes proibindo os concubinatos públicos, afasta a Corte Real que lhe ameaçara, e por conta de um atentado contra o rei condena a morte uma série de nobres, atentado este de 3 de setembro de 1757.<sup>141</sup> Assim começa o embate de Pombal com os jesuítas no ano de 1757, primeiro expulsando os confessores do rei (21 de setembro). Em janeiro de 1758 vai a Roma exigindo um castigo maior. Joga com suborno junto aos cardeais e em abril o Papa nomeia o cardeal Saldanha reformador da ordem jesuíta. Em maio o reformador proíbe o comércio dos jesuítas, em junho proíbe o confessionário e o púlpito. No fim de julho a Companhia recorre ao papa, mas o tal atentado de 3 de setembro faz uma ligação política dos jesuítas ao regicídio.<sup>142</sup> O caminho está traçado e Pombal não recua os fundamentos do libelo de acusação julgados em Portugal são apresentados na segunda parte deste trabalho e em 1767 vem a expulsão da ordem religiosa.<sup>143</sup> Pombal é um reformador político também, pois abole a distinção entre cristão novos e velhos, acaba com a escravidão, liberta os índios no Brasil e reforma a legislação rompendo com as tradições medievais. Com a expulsão dos jesuítas torna secular o ensino. Organiza as instituições de ensino através da Real Mesa Censória (um conselho em educação) para cuidar do ensino primário e secundário, reforma a inquisição.<sup>144</sup>

O povo à época dizia “Mal por mal, melhor Pombal”<sup>145</sup>.

Cabe informar que não foram apenas os portugueses que expulsaram os jesuítas por meio de uma proposta política e julgada por meio de um procedimento. A expulsão em Portugal se dá em 1767 e se por um lado o

---

<sup>140</sup> MARTINS, Oliveira. **História de Portugal**. Lisboa: Guimarães, 1879, p. 341

<sup>141</sup> *Ibidem*, p. 343 nobres como o Marquês de Távora e toda sua família, o Duque de Aveiro

<sup>142</sup> *Ibidem*, p. 345

<sup>143</sup> *Ibidem*, p. 347

<sup>144</sup> *Ibidem*, p. 349

<sup>145</sup> *Ibidem*, p. 359

Marquês de Pombal foi o responsável por tal ato, na França há François-Louis Dufranc<sup>146</sup> que será o responsável pela coordenação dos atos jurídicos de expulsão. Em França as razões de expulsão são um pouco distintas da de Portugal, mas por ocorrerem quase que concomitantemente, vê-se posteriormente a repetição de argumentos e algumas diferenças visto que sua expulsão definitiva, julgada por apelação, ocorre em processo de 6 de agosto de 1762. Muitos são os processos contra os jesuítas em várias cidades da França, podendo aqui destacar dois pontos principais na linha argumentativa que contribuíra para o Parlamento de Paris, e após o rei decidirá pela expulsão, um envolvendo inadimplências financeiras outro no sentido de não recepção da ordem religiosa em território francês, ou seja, de que não houve aprovação do monarca para que se instalassem na França.

Do que se abordará sobre Pombal, na França as consequências para a ordem religiosas são muito próximas. Por exemplo está na queima de 190 livros de 168 doutores jesuítas presentes em toda França, em 1762.<sup>147</sup> Em ordem cronológica decrescente, ainda no ano de 1762, é publicado pelo Parlamento de Paris um processo verbal expulsando jesuítas ingleses, da cidade de Saint Omer, após deliberação de sua assembleia. Os bens após inventário passaram ao procurador geral do rei para que administrasse, a presente ordem abrange também locações e negócios envolvendo jesuítas em cidades próximas como Dunquerque, Aire, Hesdin, a vila de Arras, e outras.<sup>148</sup> Após se nomeia também o procurador geral, para que faça a gestão das propriedades jesuítas em Bourges, Gueret e Angoulême, reportando a processos verbais contra os jesuítas em Bourges na data de 7 de setembro de 1762.<sup>149</sup> No dia 3 de setembro de 1762, a corte do Parlamento de Paris, por meio de arresto, retira os jesuítas da administração das universidades e repassam a cargo do procurador geral. São estas a de Paris, Reims, Bourges, Poitiers, Angers & Orleans e também dos colégios. Orienta também como deve ser o ensino nestes estabelecimentos a

---

<sup>146</sup> François-Louis Dufranc como se intitula um dos três primeiros e o mais alto comissário da grande câmara do Parlamento de Paris.

<sup>147</sup> Recueil par ordre de dates de tous les arrêts du Parlement de Paris, déclarations, edits, lettres patentes du Roi, e autres pieces concernant les ci-devant soi disant Jésuits, depuis la sentence des juges y consuls du 30 janvier 1760 en faveur des Créanciers du pere de LaValette. Paris: 1766, p. 566.

<sup>148</sup> *Ibidem*, p. 562

<sup>149</sup> *Ibidem*, p. 498

partir de então, feito pelo procurador geral.<sup>150</sup> Em 31 de agosto de 1762, é autorizado para que se faça o sequestro dos valores em igrejas, capelas e outros locais onde tenham jesuítas para que se pague o valor devido aos comerciantes ‘Lioncy e frere’ e outros citados, conforme adiante explicitam-se as razões.<sup>151</sup> Em 18 de agosto de 1762 proíbe-se que os jesuítas administrem os sacramentos.<sup>152</sup> Em 11 de agosto os bens das igrejas jesuítas, de qualquer tipo são transferidas ao procurador geral.<sup>153</sup> Em 3 de agosto de 1762 a corte do parlamento e os demais parlamentos são obrigados, por meio de aresto oriundo dos processos verbais que mantenham os jesuítas dentro de suas residências e que não possam sair.<sup>154</sup> Em 6 de agosto de 1762, há o julgamento definitivo dos jesuítas pelo Parlamento, isto se deve ao fato de que faltavam os documentos sobre os atos da constituição da Cia de Jesus em França, estes foram entregues e procedeu-se ao julgamento, o razões de decidir estão postas em duas linhas de raciocínio, a primeira quanto à forma errada de educação feita pelos jesuítas em seus colégios e universidades, citando conteúdos e livros a este respeito, e, principalmente, o que motivará sua expulsão é a nulidade do ato constitutivo da Cia de Jesus, quando sua chegada em França, de que não foi recepcionado pelo rei, à época e, portanto todos os atos praticados pelos jesuítas, desde então são declarados nulos.<sup>155</sup> Em 29 de maio de 1762, por pronunciamento do procurador geral de Paris, ocorre um conflito de competência para julgar os processos envolvendo os jesuítas envolvendo o Parlamento de Paris solicitando a retirada da jurisdição do conselho de Artois. O conselho alega privilégio de jurisdição desde o século XIII. O parlamento de Paris reconhece a honra e o prestígio de Artois, mas será levado ao rei para que decida.<sup>156</sup>

Após estes processos se expande a influência de tais decisões em outras monarquias que tomarão a decisão de expulsão de forma direta, sem

---

<sup>150</sup> Recueil par ordre de dates de tous les arrêts du Parlement de Paris, déclarations, edits, lettres patentes du Roi, e autres pieces concernant les ci-devant soi disant Jésuits, depuis la sentence des juges y consuls du 30 janvier 1760 em faveur des Créanciers du pere de LaValette. Paris: 1766, p. 474. Cita que aos jovens deve ser ensinado as línguas clássicas, ciências, teologia, virtudes, e a submissão ao rei, às Leis da Igreja e do Estado e às máximas dadas pelo rei.

<sup>151</sup> *Ibidem*, p. 470

<sup>152</sup> *Ibidem*, p. 462

<sup>153</sup> *Ibidem*, p. 438

<sup>154</sup> *Ibidem*, p. 450

<sup>155</sup> *Ibidem*, p. 368

<sup>156</sup> *Ibidem*, p. 290

processo, por ordem do rei. Isto acontece na Espanha, onde a pragmática *sanctio* do Rei Carlos III, de forma direta expulsa os jesuítas dos domínios espanhóis. No conteúdo da pragmática há a menção de que decisão se dá em âmbito de aconselhamento de pessoas ligadas ao rei, e não por processo. A perda dos bens também ocorre, além da nova administração sobre colégios e universidades.<sup>157</sup>

### 3.2 “Mal por Mal, melhor Pombal” – uma análise da contribuição do despotismo iluminista do Marquês de Pombal na reformulação de instituições medievais

Sebastião-José de Carvalho e Melo, filho de Emanuel de Carvalho e Dona Tereza de Mendonça, nasce em 1699.<sup>158</sup> Assume a função de secretário de negócios estrangeiros, quando da ascensão do rei D. José, em 1750<sup>159</sup>, contudo, a pessoa responsável pela implementação da monarquia despótica iluminista em Portugal morre logo após os fatos narrados anteriormente, ou seja, em maio de 1782.<sup>160</sup> Sendo uma pessoa com uma imensa contribuição na mudança da sociedade portuguesa de um modelo medieval para uma forma de despotismo, além de alterar profundamente relações econômicas, religiosas e de ensino, vários são os autores<sup>161</sup> que já trataram sobre estes temas e em maior profundidade do que será proposto neste trabalho. O objetivo aqui é trazer um olhar jurídico sobre estas mudanças e, para tanto o objetivo é uma análise dos documentos, cartas e leis propostas por Pombal para implementar esta mudança. Por conta disto se reduz a utilização de autores que comentam sobre

---

<sup>157</sup> Pragmática *sanctio* consultada em <http://www.javeriana.edu.co/jhs/home/wp-content/uploads/2013/05/pragmatica-sancion-del-rey-carlos-III.pdf> consultada em junho de 2017.

<sup>158</sup> Mémoires de Sébastien Joseph de Carvalho et Melo Comte D'Oeyras, Marquis de Pombal, Secrétaire d'Etat & Premier Ministre du Roi de Portugal Joseph I, 1784, vol I, p. 2 vide também SEPTENVILLE, Edouard. **Étude Historique sur le Marquis du Pombal**. Bruxelas: Typographie de M. Weissenbruch., 1868.

<sup>159</sup> SMITH, John. **Memórias do Marquês de Pombal**. Lisboa: Livraria de Antonio Maria Pereira, 1872, p. 26. Mémoires de Sébastien Joseph de Carvalho et Melo Comte D'Oeyras, Marquis de Pombal, Secrétaire d'Etat & Premier Ministre du Roi de Portugal Joseph I, 1784, vol I, p. 27

<sup>160</sup> Mémoires de Sébastien Joseph de Carvalho et Melo Comte D'Oeyras, Marquis de Pombal, Secrétaire d'Etat & Premier Ministre du Roi de Portugal Joseph I, 1784, avertissement.

<sup>161</sup> SEELAENDER, Airtton Cerqueira-Leite. A longa sombra da casa. Poder doméstico, conceitos tradicionais e imaginário jurídico na transição brasileira do Antigo Regime à Modernidade. **Revista IHGB, Rio de Janeiro, a. 178(473): 327-424, jan./mar. 2017**. Quando comenta sobre a interferência de Pombal em relação aos casamentos a partir da página 343.

estas implementações e se passa a uma descrição e após um comentário destes principais documentos que serão relevantes para justificar a expulsão dos jesuítas.

Documento 1: O que se comenta é o edito do rei de Portugal que condena o Pe. Jesuíta Malagrida por ter escrito uma obra acusatória contra a monarquia por conta do terremoto que afligiu Portugal, em 1 de novembro de 1755. Atribui menções anticristãs, atribui a vinda da peste ao rei D. Sebastião, dentre outras acusações. Condena a retirada e destruição destes livros.<sup>162</sup>

Documento 2: Na carta patente nº 11, de 28 de agosto de 1772, ocorre a nomeação do tenente-general, o Marquês de Pombal, como reformador da Universidade de Coimbra. Após a deliberação de assembleia, é nomeado o Marquês para intervir no estado deplorável que se encontrava tal universidade. É indicado ao Marquês para que altere os estatutos da universidade e modifique os cursos de teologia, direito, filosofia e outras ciências naturais e que para isto ‘demonstre a autoridade real e lhe dê a força da lei’<sup>163</sup>, para isto aos novos estatutos será dada publicidade em murais e por todos os lugares, todos os incidentes que venham a ocorrer na Universidade serão julgados pelo rei, indica como reformador visitador Balthazar de Faria, indica o marquês como o responsável pelo governo literário e econômico da universidade com ‘jurisdição privativa, exclusiva, ilimitada, para todos os supracitados efeitos’<sup>164</sup>, por fim derroga todas as ‘leis e ordenanças contrárias’ e ao regulamento é concedida ‘força de lei perpétua e irrevogável’<sup>165</sup>.

Documento 3: Em 9 de setembro de 1773, em carta endereçada ao Papa, Clemente XIV, o rei D. José afirma que está cumprindo a bula de expulsão dos jesuítas (*Dominus ac redemptor noster Jesus-Cristhus*) que concorda com os atos afirmados, como de proibição da ordem, destituição do patrimônio, etc. Afirma que tais medidas são importantes para manter a universalidade da Igreja,

---

<sup>162</sup> Mémoires de Sébastien Joseph de Carvalho et Melo Comte D'Oeyras, Marquis de Pombal, Secrétariare d'Etat & Premier Ministre du Roi de Portugal Joseph I, 1784, vol IV, p. 247 e seguintes.

<sup>163</sup> *Ibidem*, p. 254

<sup>164</sup> *Ibidem*, p. 256

<sup>165</sup> *Ibidem*, p. 257



a tranquilidade das monarquias, dos principados e dos estados do mundo cristão.<sup>166</sup>

Documentos 4, 5, 6 e 7: Pode-se também citar a condenação de obras jesuítas, por conta da Conselho Real de Censura, que terá guarda do ensino em Portugal, obras como a Alegria dos Pastores<sup>167</sup>, feita por jesuítas alemães, ou as cartas de Dom Clemente Jose Collato Leitão à Dom Salvador de Reis<sup>168</sup>, Anacephaleosis de monarchia Lusitana, impressa em 1624, que faz uma crítica à legitimidade monárquica lusitana, além fazer referência ao cerceamento da educação imposta pelo index romain jesuit (como será comentado posteriormente) e outros fatos caluniosos ao povo português,<sup>169</sup> outra obra intitulada Triplo cordão de amor à Jesus Cristo pelos sacramentos da eucaristia ao rei de Portugal, nascido, mas não conhecido, de 1680, a presente obra traz orações questionáveis, vincula práticas religiosa não aceitas à época (como administrar sacramentos a todas as pessoas indistintamente – como aos brâmanes e párias, em Goa<sup>170</sup>) além de ir de encontro às ‘leis’ do reino,<sup>171</sup> Tais obras rasgadas e queimadas na praça do comércio pelo executor da Justiça.

Documento 8: Arresto de inconfidência contra João Batista Pele por tentar tirar a vida do Marquês de Pombal, viajante, errante que a pretexto de conhecer novo ofício estabelece-se na casa de Antonio Sodrê Pereira Tibau, acompanhado de mais pessoas é preso por portar armas e andar à noite, revistado encontra-se com ele um bilhete (cópia do bilhete articulando o assassinato do tirano<sup>172</sup>) tramando contra a vida do Marquês de Pombal, encontram as pistolas e pólvora com o réu, condenado, por lesa-majestade, à morte por separação de membros, à cavalo<sup>173</sup>. Datado de 9 de outubro de 1755.

---

<sup>166</sup> Mémoires de Sébastien Joseph de Carvalho et Melo Comte D'Oeyras, Marquis de Pombal, Secrétariare d'Etat & Premier Ministre du Roi de Portugal Joseph I, 1784, vol IV, p. 263

<sup>167</sup> *Ibidem*, p. 268

<sup>168</sup> *Ibidem*, p. 280 por Manuel José Pereira, membro do conselho real de censura.

<sup>169</sup> *Ibidem*, p. 281 *et seq.*

<sup>170</sup> *Ibidem*, p. 294

<sup>171</sup> *Ibidem*, p. 290

<sup>172</sup> *Ibidem*, p. 309

<sup>173</sup> *Ibidem*, p. 317

Documento 9: Edito do rei, Dom José, passando o governo à rainha, por questões de doença, e ordena ao Marquês de Pombal que publique e comunique este fato a todo o reino, de 4 de dezembro de 1776.<sup>174</sup>

Documento 10: Em 4 de março de 1777, a rainha aceita a saída do Marquês de Pombal, pelo 'acto da rainha em aceitar a demissão do Marquês de Pombal'<sup>175</sup>.

Documento 11: Carta de Pombal ao secretário de estado, Dom Martin de Melo, para que não o prenda, nem moleste sua família pelas acusações, que sempre serviu ao rei da melhor forma possível, e assim forças misteriosas o atacam, 'pede que vossa excelência considere pela efusão do coração quanto ao fundo e não quanto á forma'<sup>176</sup> deste escrito. Datado de 6 de fevereiro de 1778.

Documento 12: Decreto da rainha e dos principais conselheiros inocentando Pombal de qualquer acusação, até aquele momento.<sup>177</sup>

Documento 13: Decreto da rainha condenando Pombal, de 16 de agosto de 1781. Pombal escreve uma apologia ao seu ministério e passa a responder civilmente por este fato, sua condenação está em manter distância da realeza, e perda de patrimônio.<sup>178</sup>

De 1750 a 1777<sup>179</sup>, este é o período em que Pombal efetivamente esteve à frente do governo de Portugal, ou seja, 27 anos. Um fato marcante apontado pelos comentaristas de Pombal está em que o terremoto de 1755 acabou sendo a oportunidade deste em implementar as transformações necessárias à sociedade portuguesa.<sup>180</sup> Das modificações econômicas cita a criação da companhia geral da agricultura das vinhas do alto douro, em 10 de setembro de 1756, fato que em seguida gera um desconforto entre alguns agricultores e por comerciantes ingleses por restringir a possibilidade de

---

<sup>174</sup> Mémoires de Sébastien Joseph de Carvalho et Melo Comte D'Oeyras, Marquis de Pombal, Secrétariare d'Etat & Premier Ministre du Roi de Portugal Joseph I, 1784, vol IV, p. 319

<sup>175</sup> *Ibidem*, p. 321

<sup>176</sup> *Ibidem*, p. 342

<sup>177</sup> *Ibidem*, p. 344

<sup>178</sup> *Ibidem*, p. 370

<sup>179</sup> *Ibidem* Mémoires de Sébastien Joseph de Carvalho et Melo Comte D'Oeyras, Marquis de Pombal, Secrétariare d'Etat & Premier Ministre du Roi de Portugal Joseph I, 1784, vol I, p. 25

<sup>180</sup> FALCON, Francisco José Calasãs. **A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada**. São Paulo: Editora Ática, 1982, p. 384.

comércio ao Brasil, pois havia a exclusividade de tal mercancia aos integrantes da companhia.<sup>181</sup> Por conta deste fato não há uma revolução ou inconfidência, mas um tumulto realizado por pessoas descontentes, um total de 478, onde 13 foram condenadas à morte, as demais tiveram penas variadas.<sup>182</sup>

Em termos de estrutura burocrática à época de Pombal contava com instituições como ministérios, conselhos, tribunais, juntas, câmaras municipais, e outros além de cargos executórios. Pombal reforma e racionaliza tais órgãos fixando remunerações e estipulando mais claramente competências, fixa teto à salários, e tenta reduzir propinas e subornos.<sup>183</sup> Em termos militares também a uma reorganização, principalmente por conta das invasões espanholas a partir de 1762.<sup>184</sup> Outra reforma é a jurídica, alterando desde a prioridade de fontes do direito até a estrutura que envolve o ensino jurídico, como se verificou nos documentos supracitados.<sup>185</sup>

Como o objeto do presente trabalho não é explanar todo o alcance desta reforma, mas trazer instrumentos jurídicos na defesa da monarquia, no início da implementação do despotismo, como a monarquomquia, por conta disto não se aprofunda este ponto. Além disto, como demonstrado nos documentos acima, ocorre uma reforma educacional, retirando obras que atentem contra a instituição da monarquia. Por fim, ao sair sofre acusações, mas é condenado em ação cível sobre um livro que escreve.

---

<sup>181</sup> FALCON, Francisco José Calasãs. **A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada**. São Paulo: Editora Ática, 1982, p. 386 e **Processos célebres do Marquês de Pombal**, Lisboa: Typographia Universal, 1882, p. 30

<sup>182</sup> **Processos célebres do Marquês de Pombal**, Lisboa: Typographia Universal, 1882, p. 31 apesar de Falcon mencionar outros números aproximados, 17 mortes. FALCON, Francisco José Calasãs. **A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada**. São Paulo: Editora Ática, 1982, p. 387. Além deste fato há a criação das companhias do Grão-Pará, Pernambuco e Parahiba que retiravam a exclusividade de comércio dos jesuítas e outras consequências. Para isto vide SORIANO, Simão José da Luz. **História do reinado de El-rei Dom José e da administração do Marquês de Pombal**. Lisboa: Typographia Universal, 1867, p. 273, e CABRAL, Gustavo César Machado. **Direito Natural e Iluminismo no Direito Português do final do Antigo Regime**. Dissertação de mestrado apresentada na UFC, 2011.

<sup>183</sup> FALCON, Francisco José Calasãs. *Op. cit.*, p. 389 a 391

<sup>184</sup> *Ibidem*, p. 393

<sup>185</sup> *Ibidem*, p. 395

#### 4. Da monarquomacia praticado pelos jesuítas em Portugal e França

##### 4.1. Do instituto da monarquomacia e do lesa-majestade em relação aos aspectos teóricos

O termo monarquomacia pode ser relacionado, pela primeira vez, à obra de Guilherme Barclai (Guilielmi Barclaii) “De regno et regali potestati adversus”.<sup>186</sup> O texto tem como objetivo se contrapor a pensadores como Buchanum, Brutum e Boucherium e outros monarcômacos. Um dos pontos que é desenvolvido pelo autor está no fato de que existem autores (protestantes) que se contrapõem ao pensamento católico e que questionam a legitimidade do monarca. O autor cita diretamente esta corrente, derivada do pensamento Luterano, ao priorizar uma forma republicana e vinculando a legitimidade do poder ao povo que deveriam estar ao lado do príncipe.<sup>187</sup>

Peña, citado por Chercóles, amplia este grupo de pensadores àqueles que pregam limites ao exercício do poder, e que no catolicismo são trazidos por autores jesuítas, como Juan de Mariana.<sup>188</sup> Além deste, podem-se acrescentar outros jesuítas que contribuíram para este pensamento como Leopoldus Lecius e Luis de Molina<sup>189</sup>. O monarcômaco é diferente do antimonarquista. Os últimos são opositores à figura do monarca, enquanto que os primeiros autores escrevem seus pensamentos políticos de forma que a legitimidade do poder esteja em outro critério que não apenas o de sua origem. Colocam também que a organização do poder feita em uma república é uma forma superior à monarquia por colocar o direito e o bem comum como seu fundamento.

Além de priorizar a república, constata-se da obra de Molina que o autor vincula uma concepção de justiça aristotélica tratando de justiça sob dois aspectos, um que ordena a um bem comum, outra para o indivíduo, assim

<sup>186</sup> BARCLAI, Guilielmi. **De regno et regali potestati adversus**. Paris, 1600. E também indicado em CHÉRCOLES, Ollallá Gonzales. Monarquomacia del siglo XXI: el republicanismo republicano de Lorenzo Peña. **Las Torres de Lucca**. 2014;(4):7-36. Acesso em 26/09/2017. <https://doaj.org/article/46641789c4054b6691cc8c14903f40bd>

<sup>187</sup> BARCLAI, Guilielmi. **De regno et regali potestati adversus**. Paris, 1600, p. 22 e 23.

<sup>188</sup> DE MARIANA, Juan. **De rege et regis institutionis**. 1605

<sup>189</sup> DE MOLINA, Luis. De iustitia et de iure. Veneza, 1611. Vide também o comentário sobre estes autores vinculando-os em Acevedo, Edberto Oscar. Sobre el ataque a los jesuitas ¿una variante? **Temas de historia argentina y americana** N° 20, 2012, p. 18

quando o bem comum está relacionado as pessoas, pode até ser alcançada por um monarca, mas é otimizado somente pela república. Para o príncipe, a virtude está na retidão, na república, no arquétipo da lei e seus preceitos sempre serão em decorrência do bem comum.<sup>190</sup> Este sentido é também desenvolvido na obra de Mariana onde a república é o exercício de governo tendo como base a justiça, probidade e prudência.<sup>191</sup>

O que acontece neste ponto é algo afirmado por Chércoles, a monarquomaquia é uma filosofia política que de início soa como uma inovação, algo diferente por priorizar uma organização política legitimada por um tipo de soberania que não advém exclusivamente do monarca. É apenas uma filosofia política, ou seja, uma forma de pensar a organização do estado e de suas instituições.

Por enquanto é apenas uma filosofia política, ou seja, ela será filosofia política em 1600 quando os jesuítas estão construindo sua influência junto aos monarcas e consolidando sua campanha de evangelização nas colônias de além-mar. Com o passar deste período o quanto esta filosofia política foi colocada como um projeto político e realizada por uma instituição? Esta é uma resposta que apenas será abordado nos relatos portugueses e franceses na segunda parte deste trabalho.

Quanto ao lesa-majestade, pode-se afirmar que é um instituto existente desde o período romano e até em outras comunidades como a bizantina, grega,<sup>192</sup> e que continuará em leis do período medieval, segundo de Souza,<sup>193</sup> Soares,<sup>194</sup> Cruz.<sup>195</sup>

---

<sup>190</sup> DE MOLINA, Luis. De iustitia et de iure. Veneza, 1611, p. 87 disputatio prima.

<sup>191</sup> DE MARIANA, Juan. **De rege et regis institutionis**. 1605, p. 27

<sup>192</sup> MOMMSEN, Theodore. **Manuel des antiquités romaines**. Paris: Editor Albert Fontemoing, vol. 12, 1907, p. 236 *et seq* afirma que além destas comunidades, em especial no período romano podem ser mencionado de Romulo à Augusto. Veja também Figueiredo, Maiara Caliman Campos. O código criminal do Império do Brasil de 1830: combinando tradição com inovação, dissertação de mestrado, Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, 2015, p. 129.

<sup>193</sup> DE SOUZA, Luciane Chiesa. Traição e Poder: um estudo sobre o conceito de lesa-majestade em Castela medieval. Dissertação de mestrado em História, UFRGS, 2002

<sup>194</sup> SOARES, Teresa Luso. O crime de lesa-majestade humana na legislação portuguesa. JURISMAT, Portimão, n.º 3, 2013, pp. 167-184.

<sup>195</sup> CRUZ, Maria Leonor. O crime de lesa-majestade nos séculos XVI e XVII: leituras, juízos e competência. **Rumos e escrita da história. Estudos em homenagem a A.A. Marquês de Almeida**. Lisboa, Edições Colibri, 2006, pp. 581-597

Poder-se-á dizer que o crime é sempre um produto de uma prática social de discriminação e de marginalização, prática essa mutável, além de classificado segundo uma grelha criada pelo discurso jurídico-penal e por uma lógica valorativa e doutrinal.<sup>196</sup>

Encontra-se a tipificação deste crime em leis esparsas como em 1211 que condenava as pessoas que viessem a trair o rei<sup>197</sup> e nas ordenações onde pode ter a seguinte característica<sup>198</sup>, a primeira é o sujeito passivo onde se tem a pessoa do rei ou seu “Real Estado”.<sup>199</sup>

O segundo apresenta como elemento constitutivo primário (o de primeira cabeça) onde existem as seguintes condutas:

- a) Morte ao rei, sua esposa ou filho ou que impeça a continuidade do exercício seu ou de sue herdeiro.
- b) Quem estiver de posse do rei e não o soltar.
- c) Quem desertar e lutar contra o rei, em período de guerra.
- d) Dar conselhos ao inimigo do rei.
- e) Quem se ausentar ou aconselhar a ausentar-se o rei em período de guerras.
- f) A quem fosse preso por traição e viesse a fugir.
- g) Matar alguém em presença do rei.
- h) Derrubar imagens ou armas relacionadas ao rei.
- i) Morte de pessoas ligadas ao rei por parentesco, ascendentes ou parentes distantes (sanção de perda de bens).<sup>200</sup>

<sup>196</sup> CRUZ, Maria Leonor. O crime de lesa-majestade nos séculos XVI e XVII: leituras, juízos e competência. **Rumos e escrita da história. Estudos em homenagem a A.A. Marquês de Almeida**. Lisboa, Edições Colibri, 2006, pp. 581

<sup>197</sup> SOARES, Teresa Luso. O crime de lesa-majestade humana na legislação portuguesa. *JURISMAT*, Portimão, n.º 3, 2013, p. 172

<sup>198</sup> Ordenações Manuelinas, livro V, título II, mas também de forma semelhante nas Ordenações Filipinas e Afonsinas. Ordenações Afonsinas, livro 3. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999. Ordenações Filipinas: ordenações e leis do Reino de Portugal recopiladas por mandato d'el Rei D. Filipe, o Primeiro. São Paulo: Saraiva S/A Livreros Editores - Livros, 1966. Ordenações Manuelinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

<sup>199</sup> Dal Ri Júnior, Arno. Entre lesa-majestade e lesa-república. A transfiguração do crime político no iluminismo. **Revista Seqüência**, n.º 51, p. 107-140, dez. 2005, p. 109

<sup>200</sup> Ordenações Afonsinas, livro 3. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p.5 e seguintes

A sanção é de uma morte, das mais cruéis, e confisco dos bens, salvo se a natureza dos bens não permitir quando se tratar de feudos, morgados ou aforamentos, repassados aos herdeiros após a morte do autor. Perda de títulos nobiliárquicos, exclusão de qualquer herança dos seus descendentes, em outras modalidades de bens.

Os elementos constitutivos secundários (segunda cabeça) são:

- a) Libertar uma pessoa condenada
- b) Matar uma pessoa encarcerada
- c) Matar um oficial de justiça
- d) Não obedecer a um segundo oficial mandado por ordem do rei a atuar onde já existe um oficial.
- e) Crimes de traição contra amigos ou subordinados seus como a morte ou sexuais contra a família destes. (sanção cruel, mas não há confisco)

Avaliando os fatos típicos do lesa-majestade pode-se destacar que as ações são relacionadas a pessoa do rei ou seu representante, salvo os secundários que envolvem a desobediência a uma ordem do rei ou de seu representante, pois em casos de prisão a pessoa que liberta está descumprindo uma ordem de condenação, analisando sob um prisma finalista da conduta.

Como exemplo deste crime cita-se uma condenação de 1620, publicada pelo Parlamento de Paris.<sup>201</sup> Após a identificação do rei a quem cabe decretar a lesa-majestade, inicia uma descrição dos fatos. No caso analisado o rei descreve que por ocasião de sua administração várias pessoas o acusam de opressor.<sup>202</sup> Por ocasião da realização de uma obra pública pessoas são retiradas e acusam os funcionários de ofensa a sua integridade.<sup>203</sup> Após mencionar uma série de duques e outros nobres que incorreram nesta conduta<sup>204</sup> informa que estes começam a armar soldados para se opor as ordens

---

<sup>201</sup> Declaration du Roy par laquelle les princes, ducs e seigneurs y dénommez son déclarez criminels de leze majesté, dans um mois après la publication des presentes ils ne posents les armes y ne viennent trouver sa dité majesté em personne. Paris, 1620

<sup>202</sup> *Ibidem*, p. 4

<sup>203</sup> *Ibidem*, p. 5

<sup>204</sup> *Ibidem*, p. 9

do rei.<sup>205</sup> Avaliada a situação pelo Parlamento de Paris este confirma a decisão do rei como uma ordem justa.<sup>206</sup> Assim a organização de um movimento com soldados armados em campo de combate viola os deveres de subordinação e atentam contra o rei. Levando em consideração de que os nobres envolvidos estão ligados ao rei por relações de parentesco e amizade este concede no mesmo ato clemência da condenação pelo lesa-majestade, se estes mostrarem fidelidade e nunca mais se organizar para fins como este.<sup>207</sup>

O fato em si nos remete ao elemento constitutivo, qual seja, que o objetivo central do lesa-majestade está na proteção à pessoa do rei ou que violem a autoridade do rei. São ações diretas, é uma pessoa que tenta matar o rei ou que desobedece a uma ordem sua. A sanção é a morte, mas pode haver a decretação de clemência no mesmo ato.

Por conclusão deste ponto pode-se propor algumas diferenças envolvendo a monarcaquia da lesa-majestade pelos seguintes critérios:

1. A monarcaquia é um crime político institucional pois terá como elemento constitutivo a ruptura relacionada ao estado e governo. Quem pratica este delito são pessoas indeterminadas ou instituições. Contudo cabe salientar que as instituições que serão responsabilizadas pela prática do delito. Por fim, a sanção é a mais variada, contudo é proibido decretar a pena de morte aos indivíduos da instituição.

2. O lesa-majestade é um crime cometido contra a pessoa do rei, ou pela desobediência à ordem sua ou por traição. Sempre ocorre a individualização de quem praticou a conduta e a elas será imputado o fato. A sanção é a morte, de forma mais cruel possível, além de outras formas de sanção como a perda de bens.

---

<sup>205</sup>Declaration du Roy par laquele les princes, ducs e seigneurs y dénommez son déclarez criminels de leze majesté, dans um mois après la publication des presentes ils ne posents les armes y ne viennent trouver sa dité majesté em personne. Paris, 1620, p. 10

<sup>206</sup> *Ibidem*, p. 12

<sup>207</sup> *Ibidem*, p. 18



## 5. Análise dos processos verbais

### 5.1 O processo verbal português

A fonte de consulta primária será a obra que relata o processo português, qual seja, a Dedução cronológica e Analítica de José de Seabra Sylva, integrante da casa de suplicação e procurador da coroa.<sup>208</sup> Trata-se de obra em que o desembargador da casa de suplicação, em Portugal, elabora para dar sustentação ao decreto de expulsão dos jesuítas. Ocorre a sua divisão em 2 tomos.

Neste relato do processo o autor utiliza-se de um argumento direto e já exprimindo sua opinião acerca da influência dos jesuítas em Portugal e compara a entrada dos jesuítas em Portugal com a invasão dos mouros.<sup>209</sup> Em seguida manifesta sua opinião sobre Simão Rodrigues, colocando a origem da congregação jesuíta em Portugal como de sua responsabilidade, mas de forma pejorativa desqualifica-o citando sua origem humilde em contraste com a alta influência junto a D. João III.<sup>210</sup> De forma direta atribui à Simão Rodrigues a ‘destruição do colégio das artes’<sup>211</sup> e a ‘para subjugar, prostituir e obscurecer até a mesma Universidade pública de Coimbra’ A partir deste argumento relata que a formação de todo o gabinete, ministros, doutores, foi prejudicado pela influência da ‘Companhia chamada de Jesus’ além da influência no comércio, letras, armas, agricultura.<sup>212</sup>

Ao afirmar estes fatos menciona as fontes de consulta e bibliografias que servirão de base para seu argumento, e que nesta parte do trabalho será listado para que se possa comprovar que houve o auxílio das mais diversas fontes, quais sejam:

1. O bispo Henrique Spoudano na obra Anaes.
2. Jacques Augusto Thou na História universal do seu tempo.
3. Francisco Eudes, na História da França.

---

<sup>208</sup> FRANCO, José Eduardo. **Le mythe jésuite au Portugal (XVIe-XXe siècles)**, Tese defendida na EHESS, Paris. São Paulo: Editora Arcké, 2008, p. 356.

<sup>209</sup> Sylva, José de Seabra. Dedução cronológica e Analítica parte primeira. Lisboa: Officina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. I

<sup>210</sup> Sylva, José de Seabra. *Loc. cit*

<sup>211</sup> *Ibidem*, p.II

<sup>212</sup> Sylva, José de Seabra. *Loc cit*.

4. Jeronimo Connestágio na História da união do reino de Portugal com Castella.
5. João Baptista Birago, na História do reino de Portugal com Castella.
6. Alexandre Brandano, na história das guerras de Portugal sucedidas por causa da separação do dito reino da coroa de Hespanha.
7. Racine no compêndio de história eclesiástica
8. Rodolfo Hospiniano na história da origem, regras, constituições, aumento, progresso e constituição da ordem dos jesuítas.
9. Abade Vertot na História das revoluções de Portugal.
10. Anaes dos jesuítas, de 1764 e 1765.
11. Bularios romanos
12. Frei Paulo Sarpi.
13. Luiz de Cabrera na crônica do senhor rei D. Filipi II
14. Vida do cardeal Richelieu de 1696.
15. Antonio Arnaud, na Alegação.
16. Roberto Southvel
17. D. Antônio de Fuen Maior, na história do papa Pio V
18. Natalis Gomes, conde de Veneza.
19. D. Francisco Manuel de Mello em Epanasoras Políticas.
20. Abade Diogo Barbosa Machado, nas memórias do rei D. Sebastião.
21. D. Manoel de Menezes nas crônicas do rei D. Sebastião.
22. Frei Manoel dos Santos nas memórias sebásticas.
23. José Pereira Baião, no Portugal cuidadoso e lastimado.
24. Senador Manoel Rodrigues Leitão no Tratado Analítico.
25. Conde de Ericeira, D. Luiz de Menezes no Portugal Restaurado.
26. João Baptista Domingues na Vida do príncipio D. Theodósio.
27. Vida do sereníssimo rei de Portugal, D. Alonso VI.
28. Manoel Alvares Pegas, no Comentários à Ordenação do Reino.
29. João Lopes de Leão no Tratado de Quindeniiis.
30. Coleção dos breve pontíficos e leys régias que forão expedidos e publicados desde o ano de 1741 sobre a liberdade das pessoas, dos bens e do comércio com os índios do brazil.
31. José de Seabra da Silva na petição de recurso do procurador de sua majestade, no breve apostolicum pascendi.

A utilização de obras jesuíticas como:

1. Nicolao Orlandino na história da sociedade de Jesus.
2. Jose Jouvency em igual obra.
3. Francisco Sacobino em igual obra.
4. Julio Cordara em igual obra
5. Baltazar Telles em Cronicas da Companhia.
6. Antonio Franco em 3 tomos em Imagem das virtudes dos noviciados de Lisboa, Coimbra e Evora.

7. Antonio Franco na Sinopse dos Annaes da Sociedade.
8. Manoel Luiz na vida do príncipe D. Theodósio (theodosius lusitanus).
9. Francisco de Souza em Oriente conquistado a Jesus Cristo pelos padres da Companhia em Goa.
10. Fernando Queiroz em vida do irmão Pedro de Basio.
11. Manoel da Veiga na vida do sapateiro Santo Simão Gomes.
12. A catástrofe de Portugal, feito pelos jesuítas.
13. Memorial dos vicários, ...

Outros documentos:

1. Documentos extraídos da Torre do Tombo.
2. Documentos dos jesuítas.
3. Sentença de inquisição de 1667 do Pe. Antonio Vieira.
4. Sentença de inquisição dos Padres Gabriel Malagrida, João de Mattos, João Alexandre de 12 de janeiro de 1759
5. Sentença contra Malagrida de 1761.
6. Outros documentos e sentenças da França, Inglaterra, Irlanda, Escócia, Holanda, Bohemia, Hungria, Prússia, Veneza.<sup>213</sup>

A primeira parte consiste na análise dos fatos e das circunstâncias da chegada dos Jesuítas, em 1540, em Portugal.<sup>214</sup> Inicia seu argumento exaltando o progresso das artes, letras e comércio de Portugal destacando o desenvolvimento da religião junto à sua comunidade.<sup>215</sup> Feito isto na primeira divisão, passa a relatar na outra divisão o início da obra jesuítica.

Em 1540, no reinado de D. João III, Simão Rodrigues, por intermédio de D. Pedro Mascarenhas, solicita ao rei D. João III, para que os missionários da Índia Oriental sejam jesuítas. Com o apoio também de Dona Catarina, obtém aprovação e assim começam sua tarefa. Chegam então, a Portugal, os Padres Simão Rodrigues e Francisco Xavier. O Pe. Francisco Xavier, no ano de 1541, conseguiu a real ordem para partir à Índia oriental e o Pe. Simão toma rumo diverso.<sup>216</sup> Ele ensina a doutrina nas cadeias, hospitais e praças, e é criticado pelo autor como algo que não poderia ser feito.<sup>217</sup> Em 1542 e 1543, a divulgação

---

<sup>213</sup> SYLVA, José de Seabra. *Dedução cronológica e Analítica parte primeira*. Lisboa: Officina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. III *et seq.*

<sup>214</sup> *Ibidem*, p. 1.

<sup>215</sup> *Ibidem*, p. 2-3

<sup>216</sup> *Ibidem*, p. 4-5.

<sup>217</sup> Sylva, José de Seabra. *Loc. cit.*

da obra jesuítica ocorre na universidade de Coimbra, na cidade do Porto, e em 1547 estavam em todas as províncias de Portugal.<sup>218</sup> Em seguida começam os relatos de práticas jesuíticas que ao ver do autor não estariam corretas, como a captação de jovens, ditos os melhores alunos, as disciplinas públicas, se auto intitulado 'apóstolos'.<sup>219</sup> Inicia neste ponto o relato de opiniões contrárias a estas práticas na corte de Lisboa. A atribuição da fonte está no próprio Telles, segundo o autor. Palavras estas de crítica ao rei argumentando de que ele gastava mais dinheiro com os apóstolos do que com os conflitos na África.<sup>220</sup> Cita então como exemplo a repreensão do rei D. João III ao seu sobrinho que Simão tentava cooptar para a ordem.<sup>221</sup> Os avisos começaram a ser dito, como por exemplo na Universidade de Coimbra onde alertava-se aos moços:

Estes zeladores avisavam aos estudantes que se guardassem daqueles estrangeiros; porque ainda que por fora pareciam cordeiros mansos, por dentro podiam ser lobos carniceiros.<sup>222</sup>

Prática de abordagem utilizada e confirmada pelo Irmão Manoel Godinho.<sup>223</sup> A seguir coloca que na cidade do Porto, os jesuítas fizeram uma associação reunindo as principais pessoas da cidade, em uma centena.<sup>224</sup> Esta mesma associação tentou construir um colégio, mas foi negado pela casa da câmara desta cidade, no ano de 1630.<sup>225</sup> Uma reprimenda ocorreu também na cidade de Evora, pelo próprio Cardeal Infante D. Henrique, onde ocorre também um processo inquisitório coordenado por estes.<sup>226</sup> A utilização do argumento foi retirado da obra do jesuíta Simão Telles, Livro III, capítulo XVIII.

O autor retoma sua argumentação contra jesuítas de forma específica mencionando a vinda de Simão Rodrigues com a atribuição de mesmos termos pejorativos. Um primeiro fato é sua nomeação como mestre de D. João no ano

---

<sup>218</sup> SYLVA, José de Seabra. Dedução cronológica e Analítica parte primeira. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 4 *et seq.*

<sup>219</sup> *Ibidem*, p. 8

<sup>220</sup> *Ibidem*, 1767, p. 9

<sup>221</sup> *Ibidem*, p. 10

<sup>222</sup> Apud Telles, Baltazar in SYLVA, José de Seabra. Dedução cronológica e Analítica parte primeira. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 10

<sup>223</sup> *Ibidem*, p. 11

<sup>224</sup> *Ibidem*, p. 12

<sup>225</sup> *Ibidem*, p. 13

<sup>226</sup> *Ibidem*, p. 15

de 1543. Utilizando outro jesuíta como fonte, Baltazar Telles, afirma que somas em dinheiro começara a ser destinadas aos jesuítas.<sup>227</sup>

Primeira consequência atribuída pelo autor foi o completo domínio da família real pelos jesuítas.<sup>228</sup> A segunda consequência foi a construção de um espírito dotado de soberba e fanatismo, pelos integrantes da família real aos jesuítas. Cita como exemplo uma audiência a um sobrinho do rei, feita sem a presença de Simão Rodrigues e este ao ser informado pergunta ao rei como foi feita a audiência sem sua presença.<sup>229</sup> A resposta foi uma sátira de Simão e o convencimento do rei a não acatar a proposta de seu sobrinho. E em contrapartida instruíra os padres do colégio quanto ao fato para que o jovem não tivesse nenhum contato com os ministros do rei.<sup>230</sup> Terceiro fato indicado a tirania imposta pelos jesuítas ao reino, onde nem os doutos, nem os sábios podiam ter acesso às artes e as ciências. Isto se dá pela concessão das casas gerais da universidade aos jesuítas.<sup>231</sup> A universidade de Coimbra aos poucos foi sendo controlada pelos jesuítas, a partir de 1557.<sup>232</sup>

Com a morte do rei D. João III, em 1557, Dona Catharina e seu filho herdeiro, D. Sebastião, com 3 anos de idade, ficaram sob tutoria dos jesuítas.<sup>233</sup> O resultado foi baseado em parecer proferido por Diogo Barboza Machado, em escritos transcritos por Sylva.<sup>234</sup> Pressionada pelos jesuítas, Dona Catharina vem a abdicar o trono ao seu cunhado, mas a influência jesuíta no reino português ainda continua.<sup>235</sup> Na história narrada da influência dos jesuítas na regência do infante D. Henrique, de 1562 a 1568, o autor narra a influência de dois padres, Miguel de Torres e Luiz Gonçalves da Câmara, que semeiam a discórdia e a ambição no Paço.<sup>236</sup> A acusação era a de que o infante não exercia o governo, mas estava sob o domínio de seus confessores e de parentes que

---

<sup>227</sup> SYLVA, José de Seabra. *Dedução cronológica e Analítica parte primeira*. Lisboa: Officina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 16

<sup>228</sup> *Ibidem*, p. 19

<sup>229</sup> *Ibidem*, p. 21

<sup>230</sup> *Ibidem*, p. 23

<sup>231</sup> *Ibidem*, p. 25 O colégio das artes foi entregue aos jesuítas em 10 de setembro de 1555 por ordem do rei.

<sup>232</sup> *Ibidem*, p. 27

<sup>233</sup> *Ibidem*, p. 28

<sup>234</sup> *Ibidem*, p. 29 a 31

<sup>235</sup> *Ibidem*, p. 33

<sup>236</sup> *Ibidem*, p. 34

exerciam o despotismo naquela comunidade. Narra fatos para comprovar tal argumentação tais como a de uma bula papal em que os jesuítas afirmaram um poder além daquilo que continha o documento, algo exclusivo entre os monarcas.<sup>237</sup> Em segundo lugar, por não haver dinheiro em caixa, por ordem da mesma bula começaram a cobrança de uma taxa legitimada, por ordem dos jesuítas, pelo bispo João Antonio de Beja. Isto representou uma desvinculação da monarquia a cúria romana, fato grave segundo o autor.<sup>238</sup> Terceiro fato a aceitação, pela corte, do concílio de Trento, obra maquinada pelos jesuítas. Segundo o autor o fato negativo não estava quanto ao aspecto da espiritualidade, mas que atacava a soberania das monarquias vigentes na Europa além de ir contra direitos já assegurados em Portugal e tratados na parte II, demonstração VI, que será abordado em breve.<sup>239</sup> Alega a nulidade da assinatura e incorporação do concílio por ser assinado por um tutor, em nome do infante e que o presente seria algo prejudicial a independência da monarquia portuguesa.<sup>240</sup>

Pois assim o autor inicia o período de governo de D. Sebastião, mencionado uma carta escrita por D. Aleixo de Menezes, tutor deste, alertando o monarca para que ouvisse mais sua mãe, seu tio o cardeal e tivesse prudência ao governar para a grandeza do povo e dos nobres de Portugal.<sup>241</sup> Afirma que infelizmente este não ouviu os conselhos e os diretores colocaram na alma de D. Sebastião a cobiça e a soberba.<sup>242</sup> Assim numa quarta-feira sombria, dia 6 de abril de 1569, D. Sebastião sai de Almerin, onde estava toda a corte e vai até Lisboa. O objetivo do diretor jesuíta era a de afasta-lo da Rainha-avó e poder governar despoticamente.<sup>243</sup> Ocorre a indicação, para compor o governo, de pessoas que não tivessem uma relação com ela o que a afastou mais ainda pela aversão ao fato. A Rainha avó manda o embaixador, D. João de Borja, a Espanha para levar estas notícias a El Rey D. Fillipe que responde por uma

---

<sup>237</sup> SYLVA, José de Seabra. *Dedução cronológica e Analítica parte primeira*. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 35 bula que concedia o legado a latere.

<sup>238</sup> *Ibidem*, p. 36

<sup>239</sup> *Ibidem*, p. 38

<sup>240</sup> SYLVA, José de Seabra. *Loc.cit.*

<sup>241</sup> *Ibidem*, p. 40, 41, 42.

<sup>242</sup> *Ibidem*, p. 43

<sup>243</sup> *Ibidem*, p. 44

instrução citada por Barbosa.<sup>244</sup> Primeiro orienta para o casamento do rei, após atribui diretamente eventuais problemas na relação entre ele e os governados ao seu confessor.<sup>245</sup> Em mais uma carta escrita por Francisco de Borja, então geral da companhia de Jesus, orienta o rei D. Sebastião quanto aos problemas de relacionamento do rei com os súditos e a rainha, sempre querendo orientar a vida deste.<sup>246</sup> Ao terminar a carta pede que renove o espírito da companhia aos antigos tempos de Ignácio e Simão.<sup>247</sup> Negando sempre os conselhos, o rei leva seu exército pela segunda vez à África onde se perdeu em 1578.<sup>248</sup>

Quanto ao sucessor, o Infante D. Henrique, tudo acaba sendo repetido pela orientação de seus diretores espirituais.<sup>249</sup> Passa, o autor, a indicar os principais fatos que geram uma lesão ao reino. A primeira é o controle do colégio e da universidade de Coimbra.<sup>250</sup> Isto ocorre por meio de alvarás e apostilas a partir do ano de 1555 dando autonomia aos jesuítas para comprar, vender, tirar, etc. qualquer tipo de objeto ou mantimento de dito colégio. Outro alvará é que o gado destes poderia pastar em qualquer lugar sem nenhum empecilho ou cobrança de tributos. Em 1560 permite que se cole grau sem juramento. Em 1560 concede privilégios aos jesuítas graduados em outras universidades como se fossem em Coimbra. Ou outro alvará que vincula os estudantes de direito a terem passado pelo colégio das artes. Em 5 de setembro de 1561 ocorre a incorporação do colégio das artes à universidade e a indicação de um único diretor de ambas.<sup>251</sup> Que não se fizesse pagamento sem ter a verificação dos jesuítas. Que os egressos não possam ser examinadores de outros bacharéis, e orienta a vinda de mestre de outros lugares por temor de que os atuais fossem acusador de heresia.<sup>252</sup> Em 1571 outro alvará concede a exclusividade do colégio e de seus estudantes ao atendimento médico nas residências não permitindo a formação em outro lugar. Em outro, permite que o conservador do colégio castigue outros estudantes que fizerem alguma

---

<sup>244</sup> SYLVA, José de Seabra. *Dedução cronológica e Analítica parte primeira*. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 46

<sup>245</sup> *Ibidem*, p. 49

<sup>246</sup> *Ibidem*, p. 50

<sup>247</sup> *Ibidem*, p. 52

<sup>248</sup> *Ibidem*, p. 53

<sup>249</sup> SYLVA, José de Seabra. *Loc. cit.*

<sup>250</sup> *Ibidem*, p. 54 e seguintes.

<sup>251</sup> *Ibidem*, p. 56

<sup>252</sup> *Ibidem*, p. 59

descortesia com os estudantes. E de que os estudantes jesuítas não poderiam ser repreendidos por erros, descortesia ou ignorância.<sup>253</sup> Uma segunda lesão atribuída aos jesuítas foi a retirada de um eminente ministro e conselheiro do rei para que não tivesse influência sobre ele. Trata-se de D. Aleixo de Meneses.<sup>254</sup> Em terceira lesão relaciona uma grande chuva em Portugal no ano de 1569 seguida de doenças generalizadas e ocorre a atribuição de culpa e medo apenas ao cidadão português, ficando de fora qualquer causa os jesuítas.<sup>255</sup>

No ano de 1569 acusa-se os jesuítas de influenciarem a aplicação do concílio de Trento em Portugal. A par disto, afirma que a legislação elaborada por influência destes vem a limitar a comida e aos bens que vinham do estrangeiro.<sup>256</sup> Cita uma carta do Papa Pio V onde ele faz menção a separação igreja estado e de que a legislação que aceitara o concílio de Trento, em Portugal, não mencionava esta separação, mas ao contrário não poderia haver a adoção deste concílio em Portugal.<sup>257</sup>

Outra lesão atribuída aos jesuítas foi o celibato do Rei, algo que ia de encontro aos interesses da monarquia. Pretendia-se casar D. Sebastião com a princesa da França, Margarida de Valoi, com 10 anos de idade. O receito atribuído era a de que a futura esposa tivesse mais influência que os jesuítas. Foi atribuída também uma intriga, concebida por estes e protagonizada pela rainha da Áustria, D. Maria, que pretendia casar uma outra filha antes, e assim a demora passa a ser um problema.<sup>258</sup> Este foi comprovado com uma carta de uma pessoa ligada aos jesuítas, Lourenço Pires de Távora, afirmando que questões políticas estariam em destaque e não o casamento.<sup>259</sup> Além disto, em 25 de setembro de 1566 o próprio papa Pio V fez remeter carta ao rei e a rainha avó para que não houvesse dito casamento.<sup>260</sup> Tamanha demora e influência o rei D. Sebastião acabou escrevendo que não iria se casar e iria cuidar dos negócios do estado e da fé, isto em 18 de setembro de 1569.<sup>261</sup> Em resposta o

---

<sup>253</sup> SYLVA, José de Seabra. *Dedução cronológica e Analítica parte primeira*. Lisboa: Officina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 61

<sup>254</sup> *Ibidem*, p. 63

<sup>255</sup> *Ibidem*, p. 65

<sup>256</sup> *Ibidem*, p. 69

<sup>257</sup> *Ibidem*, p. 71

<sup>258</sup> *Ibidem*, p. 74

<sup>259</sup> SYLVA, José de Seabra. *Loc. cit*

<sup>260</sup> *Ibidem*, p. 75

<sup>261</sup> *Ibidem*, p. 76



próprio papa escreve novamente, mas orientando para que se case, algo contraditório com a opinião anterior, e o rei responde que não seguirá esta orientação.

Outro fato acusado aos jesuítas era a demora em atender as dores que o rei passava, fato omitido de todos. Além disto, trazendo cópia de carta juntada na história sebástica, afirma que sua aversão por mulheres foi introduzida pelos jesuítas.<sup>262</sup> Fato confirmado pelos próprios jesuítas. Alega-se também que não sendo argumento de fato, mas de direito este possui prova plena, não necessitando apresentar outras para serem confirmadas.<sup>263</sup>

Citando Alexandre Magno, 'que as virtudes receberam da natureza, os vícios da fortuna'<sup>264</sup>, afirma que o trono recebera por herança os vícios de seus orientadores jesuítas. Ao invés de educar para governar, a educação era a da obediência, não havendo qualquer resistência aos seus mandos. Fatos confirmados pela história escrita de Baltazar Telles, colocando a submissão do rei.<sup>265</sup> Quanto a narrativa da ida do rei à África, comentam que foi por influência de seus orientadores que D. Sebastião empreende guerra de retomada de certas cidades tomadas pelos mouros e que este nunca fora bem orientado na arte da guerra.<sup>266</sup> Afirma que os escritores da companhia tentam se eximir do fato, mas para contradizê-los afirma que 'os fatos que são testemunhas imparciais, e livres de suspeita, tinham tão sucessiva e evidentemente mostrado'<sup>267</sup> que o rei estava sob jugo destes fazendo "obrar contra os mesmos direitos divino, natural e das gentes"<sup>268</sup>. Isto faz com que o rei deixe o exercício de seu poder temporal e sua jurisdição secular e como exemplo cita o fato dele ceder seu quarto ao cardeal Alexandrino e ir para um quarto abaixo do seu e deixar seu lugar de preferência na capela.<sup>269</sup> Cita, por exemplo, a narrativa do próprio jesuíta Baltazar Telles, e confirmado pelo jesuíta Antonio Franco, descrevendo o luto que o rei passa na morte de Luis Gonçalves da Câmara, onde recolheu-se a um mosteiro, jejuou,

---

<sup>262</sup> SYLVA, José de Seabra. *Dedução cronológica e Analítica parte primeira*. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 81

<sup>263</sup> *Ibidem*, p. 82

<sup>264</sup> *Ibidem*, p. 83

<sup>265</sup> *Ibidem*, p. 84

<sup>266</sup> *Ibidem*, p. 90

<sup>267</sup> *Ibidem*, p. 93

<sup>268</sup> *Ibidem*, p. 94

<sup>269</sup> SYLVA, José de Seabra. *Loc. cit*

não falava e não atendeu ninguém por cinco dias, e só voltou a suas obrigações após conselho de seu confessor.<sup>270</sup>

Segue o argumento agora narrando os fatos da morte de D. Sebastião ao governo do infante D. Henrique até a vinda de El Rey Filipe II. Com a morte do rei D. Sebastião na batalha de Alcacer-Quivir, afirma que a posição dos jesuítas é garantida contra qualquer crítica através do fanatismo que foram conquistados pela ordem ao longo dos tempos.<sup>271</sup> Algumas estratégias foram feitas para a permanência da influência foi, por exemplo, a indicação de quatro governadores ligados aos jesuítas, quando da partida de D. Sebastião à África.<sup>272</sup> Além disto D. Henrique passa a ser acompanhado diretamente pelo provincial dos jesuítas, Padre Jorge Serrão.<sup>273</sup>

Em seguida passa a imputar aos jesuítas uma série de perseguições a ministros e autoridade de Portugal a exemplo de Pedro de Alcaçova Carneiro<sup>274</sup>, Luis da Silva<sup>275</sup>, o Duque de Bragança D. João<sup>276</sup> por crimes e feitas as devassas que os levavam a condenação.

Outra estratégia está em disfarçar os jesuítas de pessoas comuns e enganar as pessoas, isto ocorreu com os padres Manoel Godinho e Affonso Barreto.<sup>277</sup> Fora atribuída tal estratégia após o terremoto de 1755 e na revolta da cidade do Porto de 1757.<sup>278</sup> Desta revolta na cidade do Porto o autor vincula também o caso de Malagrida<sup>279</sup> e de outras subversões que ocorrerão e que foram abafadas pelo rei. Acusa também de levantar boatos de que o rei D. Sebastião ainda estava vivo.<sup>280</sup> Tenta relacionar a criação de argumentos para tornar santo o jesuíta conselheiro do rei D. Sebastião, Simão Gomes, fato narrado por Baltazar Telles.<sup>281</sup> Afirma ainda que este tinha feito uma profecia da

---

<sup>270</sup> SYLVA, José de Seabra. *Dedução cronológica e Analítica parte primeira*. Lisboa: Officina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 95

<sup>271</sup> *Ibidem*, p. 98

<sup>272</sup> SYLVA, José de Seabra. *Loc. cit*

<sup>273</sup> *Ibidem*, p. 99

<sup>274</sup> *Ibidem*, p. 100

<sup>275</sup> *Ibidem*, p. 101

<sup>276</sup> *Ibidem*, p. 102

<sup>277</sup> *Ibidem*, p. 103

<sup>278</sup> *Ibidem*, p. 104

<sup>279</sup> *Arret de inquisiteurs, ordinaire et député de la saint inquisition contre le Pere Gabriel Malagrida...*, editor Galhardo, 1761.

<sup>280</sup> SYLVA, José de Seabra. *Op.cit.*, p. 105

<sup>281</sup> *Ibidem*, p. 107

morte de D. Sebastião, narrado por Baltazar Telles da mesma forma. Cita de forma muito semelhante que na biografia do jesuíta Manoel da Veiga, tal feito também é reproduzido, e com um comentário de que o argumento servia exatamente para ludibriar a população e que em seu próprio argumento não consiste senão em estratégias para salvar os jesuítas.<sup>282</sup> Tais profecias simplesmente não prosperam e ainda mais reforçam, segundo o autor, que a totalidade da argumentação dos biógrafos levaria a falsidade daquilo que foi citado.<sup>283</sup> Atribui que a falta de socorro ao rei D. Sebastião, por parte das potências estrangeiras, deveu-se ao fato do isolacionismo que os jesuítas colocaram ao governo deste. Para comprovar este fato cita uma carta de Simão a outro jesuíta onde comenta a presença de estrangeiros em Portugal. Afirma uma tolerância em relação à permanência de povos que não professassem a religião católica ou mesmo ateus. Após cita uma série de argumentos afirmando que em suas aulas não conhecia de teologia, em outro argumento de que ludibriara as nações estrangeiras e por fim, de que chamaram as outras ordens religiosas para suas intenções.<sup>284</sup>

Ao colocar uma passagem sobre a necessidade de união das ordens religiosas,<sup>285</sup> rebate que suas intenções estão escondidas. De fato, eles nunca quiseram compartilhar com estas e sempre buscaram dominá-las. Outro argumento é de a referida união não poderia acontecer por dilapidar as monarquias e as suas instituições.<sup>286</sup> Relaciona os jesuítas uma série de escritos atribuindo profecias ao rei D. Sebastião,<sup>287</sup> e escritas por D. João de Castro.

Um fato desta narrativa chama a atenção, a de que em carta atribuída a este jesuíta afirma que poderia suceder o trono, enquanto não se tinha notícias da morte de D. Sebastião, o Cardeal sucedê-lo-ia, e este diálogo ocorre perante o conselho do rei.<sup>288</sup> O papel deste cardeal seria o de governador ou de administrador do reino. Fato que não chegou a se implementar pois logo em seguida chega a notícia de sua morte e assim feito o ritual de sepultamento

---

<sup>282</sup> SYLVA, José de Seabra. *Dedução cronológica e Analítica parte primeira*. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 109

<sup>283</sup> *Ibidem*, p. 110

<sup>284</sup> *Ibidem*, p. 111 e 112

<sup>285</sup> *Ibidem*, p. 114

<sup>286</sup> *Ibidem*, p. 115

<sup>287</sup> *Ibidem*, p. 116

<sup>288</sup> *Ibidem*, p. 116

passou-se a nomeação do dito cardeal para o governo interino até a coroação de D. Henrique.<sup>289</sup> Este fato comprova, segundo o autor de que D. Sebastião morrera e os boatos de que estivesse vivo são inverídicas. Outra questão atribuída aos jesuítas é o oferecimento do reino de Portugal aos espanhóis, em caso de falecimento do rei D. Sebastião, pelo fato de não ter se casado e deixado descendentes.<sup>290</sup> No transcorrer do texto percebe-se uma narrativa em torno da impossibilidade de sucessão ao reino de Portugal e a entrada do governo espanhol nos domínios portugueses.<sup>291</sup>

Nos comentários do período de domínio espanhol de D. Filipe II o autor comenta que toda a dificuldade e críticas que se relacionava ao novo rei foram superados da mesma forma.<sup>292</sup> Isto ocorre por meio de prisões e perseguições. Fato narrado foi a morte de críticos ao sistema e o descarte dos corpos no mar.<sup>293</sup> Quando comenta da relação das outras ordens religiosas com a fidelidade ao rei de Espanha, afirma que os jesuítas desertaram para a casa de Espanha e todas as outras se mantiveram fiéis aos portugueses e por isso foram perseguidas.<sup>294</sup>

Comentando sobre a aplicação do direito em um caso envolvendo uma causa do conde Dom Francisco da Gama onde este tenta aumentar um quintal e os jesuítas ao contrário querem este terreno. Ocorrendo a demanda entre as partes, ocorre que os jesuítas desconsideram a decisão e o inibitório proibindo o aumento foi dado em Roma, sem passar pelo crivo do rei, fato este que desrespeita o direito local que orientava que fatos como este passassem por autorização real.<sup>295</sup> Nesta passagem cita a ofensa a outras autoridades apostólicas e jurídicas. Relata também a perseguição que foi patrocinada pelos jesuítas contra este conde ao ponto de, por não levar a prisão um de seus empregados, ele é preso por ordem que veio de Roma, e admoestado durante sua condução.<sup>296</sup> Um segundo caso relatado foi de um meirinho, Antonio

---

<sup>289</sup> SYLVA, José de Seabra. Dedução cronológica e Analítica parte primeira. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1767p. 117

<sup>290</sup> *Ibidem*, p. 121

<sup>291</sup> *Ibidem*, p. 129

<sup>292</sup> *Ibidem*, p. 133

<sup>293</sup> *Ibidem*, p. 134

<sup>294</sup> *Ibidem*, p. 135

<sup>295</sup> *Ibidem*, p. 146

<sup>296</sup> *Ibidem*, p. 147

Oliveira, cumprindo ordem da mesa do Desembargo do Paço, prende um Padre que em represália o excomunga. Em seguida, todos os juízes envolvidos no caso são também excomungados por bula proferida pelos jesuítas.<sup>297</sup>

Passando a análise dos fatos passados no governo do rei Filipe IV o argumento aqui está na ruptura do poder monárquico de autorizar a edição de livros, o que passou ao cargo dos jesuítas que inclusive possuíam um Index romanum jesuítico, proibindo a edição de certos livros sem passar pela análise do Rei.<sup>298</sup> Por conta disto começam perseguições, morte e expulsões de doutores regulares de outras ordens religiosas pelos escritos não aprovados pelos jesuítas.<sup>299</sup> O fato questionado é de que os portugueses somente poderiam ter acesso a informação filtrada pelos jesuítas e não poderiam buscar outros livros de ‘boa doutrina’ que não fossem aprovados pela ordem jesuítica.<sup>300</sup> Cita um exemplo de oposição e imposição deste index que um livro de um Pe. jesuíta, Paza, fora proibido por Roma e em Espanha, os jesuítas descumpriram e autorizaram o referido livro.<sup>301</sup> Fato que enseja até uma carta ao Desembargo do Paço onde se orienta que as impressões passem pelo crivo dos jesuítas.<sup>302</sup>

Encerrado este ponto pode-se notar que um fator de ruptura ocorre a partir do momento em que se desrespeitam as leis e propriedades são destituídas ao redor dos colégios para benefício da ordem.<sup>303</sup> Além disto menciona uma interferência direta nas ordenações que proibiam as ordens adquirem bens de raiz (Ordenações, Liv. II, Tit. XVIII). Tenta-se por meio de edital<sup>304</sup> reafirmar as diretrizes das ordenações, mas as influências são inúmeras e mesmo com argumentos do próprio rei o teor desta lei é deixada de observar.

---

<sup>297</sup> SYLVA, José de Seabra. Dedução cronológica e Analítica parte primeira. Lisboa: Officina de Miguel Menescal da Costa, 1767p. 149

<sup>298</sup> *Ibidem*, p. 158 e também observe o comentário similar em Regimento do Santo Offício da Inquisição dos Reinos de Portugal ordenado com o beneplácito e régio auxílio pelo eminentíssimo e reverendíssimo Cardeal da Cunha dos seus conselhos de estado, e gabinete de sua magestade e inquisidor geral nestes reinos e em todos os seus domínios. Lisboa, 1774, p. 19.

<sup>299</sup> *Ibidem*, p. 160

<sup>300</sup> *Ibidem*, p. 167

<sup>301</sup> *Ibidem*, p. 168 apud ‘opusculum de gestis circa doctrinas e libros temporibus Ezechie regis usque ad annum 1632”

<sup>302</sup> *Ibidem*, p. 169. Carta de 31 de maio de 1632.

<sup>303</sup> *Ibidem*, p. 170 e 171

<sup>304</sup> *Ibidem*, p. 176

Este edital fora revogado por ordem da Casa de Suplicação em sentença.<sup>305</sup> A partir desta sentença começam os atos de afirmação onde poderiam ser adquiridos bens de raiz e a todos que tentaram impedir estes atos coube a imposição de sanções e perseguições.<sup>306</sup>

A partir do governo de D. João IV, acusa-se a ordem de fundar uma tirania, desagregada de outras ordens e estando a parte do estado português.<sup>307</sup> Argumenta de que o dever de obediência está ligado apenas a sua ordem religiosa e de que não estão submetidos ao estado português ou espanhol.<sup>308</sup> A cada período se consolida a presença dos jesuítas na corte e influenciando as decisões de D. João IV e tem a importante participação do Pe. Antonio Vieira para que isto se consolide.<sup>309</sup> Os negócios de estado decididos no âmbito do Conselho de Estado, passavam pelo crivo do dito jesuíta.<sup>310</sup> Seguindo a influência na esfera política, o autor comenta que ela não era restrita aos portugueses, mas estendia-se aos franceses, onde as mesmas articulações ocorriam, como a desobrigação do vassalo com o súdito e orientações de insubordinação em relação ao rei.<sup>311</sup> Os argumentos neste ponto remetem a fatos que dão conta de assassinatos de reis ocorridos na França e Inglaterra, contudo o argumento central está no fato da influência dos jesuítas nas pessoas que cometeram estes fatos e não em uma participação direta destes.<sup>312</sup> O ponto de crítica do autor está no fanatismo que cerca os jesuítas. Assim que o fanatismo ligado a outros países também acontecem em Portugal e então passa a descrever alguns fatos dos anos de 1658 a 1660 onde a rainha teria seguido diretrizes por influência do fanatismo que girava em torno dos jesuítas.<sup>313</sup>

Após menciona que o rei D. Afonso teria destituído seus auxiliares por influência direta dos jesuítas.<sup>314</sup> Segundo o autor este fanatismo romperia com

---

<sup>305</sup> SYLVA, José de Seabra. *Dedução cronológica e Analítica parte primeira*. Lisboa: Officina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 186 Juízes Manoel Coelho Valladares, Gonçalo Leitão de Vasconcelos e Fernando de Mattos de Carvalosa.

<sup>306</sup> *Ibidem*, p. 194

<sup>307</sup> *Ibidem*, p. 206

<sup>308</sup> *Ibidem*, p. 207

<sup>309</sup> *Ibidem*, p. 233

<sup>310</sup> *Ibidem*, p. 234

<sup>311</sup> *Ibidem*, p. 254 e 258

<sup>312</sup> *Ibidem*, p. 261 e seguintes.

<sup>313</sup> *Ibidem*, p. 274 o autor cita a ordem de tomar banho como um exemplo de fanatismo sugerido pelos médicos por influência dos jesuítas.

<sup>314</sup> *Ibidem*, p. 283

‘as leis da natureza, todos os ditames da razão e todos os foros da humanidade e da razão.’<sup>315</sup> Em discurso de coroação um ministro de estado, Pedro Vieira da Silva, que estaria sob esta influência afirma que o poder de um monarca não poderia ser simplesmente transmitido por sucessão, mas a nação deveria reconfirmar sua submissão ao referido rei. Ocorre que a submissão do povo não aconteceria por razões de autoridade, mas por temor ao novo rei.<sup>316</sup>

De 1662 a 1667 há a monarquia de D. Afonso VI, que também esteve sob influência dos jesuítas.<sup>317</sup> Neste aspecto reporta a influência do Pe. Antonio Vieira no sentido de manipular a rainha-mãe e a orientação na leitura que, segundo o autor, são atribuídas a falsos profetas.<sup>318</sup> Além disto afirma que somente se utilizam obras jesuítas nas decisões de estado, governo e em questões jurídicas.<sup>319</sup> A par disto relata uma série de discursos do Pe. Antonio Vieira fomentando atos contra o referido monarca e alertando quanto ao perigo até de uma suposta invasão militar.<sup>320</sup> Vários são os relatos de influência na esposa e no filho, algo que para o autor mostra uma preocupação quanto a conturbar a vida do rei,<sup>321</sup> a ponto de relatar a opinião de seu filho em relação a outro nobre no sentido de criticá-lo.<sup>322</sup> O autor sintetiza com os seguintes fatos onde os jesuítas influenciaram na expulsão de pessoas ligadas ao rei, o primeiro, na expulsão do primeiro ministro Conde de Castelo Melhor.<sup>323</sup> Em segundo lugar, pela acusação a um auxiliar do rei, Henrique Henriques de Miranda.<sup>324</sup> Em terceiro, a expulsão de outro auxiliar, Antonio de Souza Macedo.<sup>325</sup> Quarto, a expulsão de Manuel Antunes, também da corte do rei.<sup>326</sup> Quinto, a expulsão do secretário de estado Antonio de Souza Madedo.<sup>327</sup>

---

<sup>315</sup> SYLVA, José de Seabra. *Dedução cronológica e Analítica parte primeira*. Lisboa: Officina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 286

<sup>316</sup> *Ibidem*, p. 290

<sup>317</sup> *Ibidem*, p. 293

<sup>318</sup> *Ibidem*, p. 297

<sup>319</sup> *Ibidem*, p. 298

<sup>320</sup> *Ibidem*, p. 302

<sup>321</sup> *Ibidem*, p. 311 a 313.

<sup>322</sup> *Ibidem*, p. 315

<sup>323</sup> *Ibidem*, p. 324

<sup>324</sup> *Ibidem*, p. 325

<sup>325</sup> *Ibidem*, p. 328

<sup>326</sup> *Ibidem*, p. 338

<sup>327</sup> *Ibidem*, p. 339

A partir deste fato ocorre o desenvolvimento do argumento do Pe. Nuno da Cunha é que passa a ter uma análise de sua conduta junto a corte portuguesa.<sup>328</sup> A base do argumento está em um pedido da rainha para anular o casamento com D. Afonso VI, onde o Pe. Nuno elabora um parecer sobre o caso.<sup>329</sup> O pedido começa com a exposição de que o rei não seguia mais os conselhos dos teólogos jesuítas e de que muitas vezes era necessário falsear com a verdade dos fatos e seguir um conselho indicado por estes<sup>330</sup>. Além deste fato começam acusações de que o rei abusava de seu poder e não tinha capacidade de governo, tornando-se um tirano.<sup>331</sup> As incoerências no argumento são trazidas quando em entrevista na junta de estado o Pe. Nuno afirma em não poder se intrometer em assuntos do governo e da monarquia.<sup>332</sup> Mas, os fatos mostram uma ingerência dos jesuítas em diversos assuntos ao longo do tempo.<sup>333</sup> Questionado quanto a possibilidade de substituição do monarca por não ter capacidade de governo este, Pe. Nuno, não responde de forma direta, mas comenta com escândalo que o rei D. Affonso fora privado de seu título.<sup>334</sup> Após o autor comenta as ofensas já realizadas pelos jesuítas ao longo de todo o período da história portuguesa.<sup>335</sup> E de que em sermões os jesuítas afirmam exatamente que é possível haver a perda.<sup>336</sup>

Encerra aqui o primeiro volume, mas os argumentos procedentes do Pe. Nuno da Cunha continuarão em outro volume que passo a tratar de forma separada. A segunda parte da dedução cronológica aborda o conteúdo da petição do procurador que motivará a lei de expulsão dos jesuítas portugueses de 28 de agosto de 1767.<sup>337</sup>

Continua, o autor, com a afirmação de que o Pe. Nuno da Cunha vem a tramar contra o povo, nobreza e o clero de Portugal e de que os argumentos

---

<sup>328</sup> SYLVA, José de Seabra. Dedução cronológica e Analítica parte primeira. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 355

<sup>329</sup> *Ibidem*, p. 356

<sup>330</sup> *Ibidem*, p. 359

<sup>331</sup> *Ibidem*, p. 367

<sup>332</sup> *Ibidem*, 1767, p. 374

<sup>333</sup> Veja *Ibidem*, p. 375 e 376

<sup>334</sup> *Ibidem*, p. 378

<sup>335</sup> *Ibidem*, p. 380

<sup>336</sup> *Ibidem*, p. 382

<sup>337</sup> SYLVA, José de Seabra. Dedução cronológica e Analítica parte segunda. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1767. O que ocorre é a continuidade de paginação mas trata-se de um novo volume.



utilizados no recurso são claros por si e passa a expô-los.<sup>338</sup> Como primeiro fundamento do recurso de expulsão está “o atentado contra a constituição do Reino”<sup>339</sup>. Após uma breve descrição da conquista da soberania portuguesa pela expulsão dos mouros é descrito a linha sucessória e é estabelecida a soberania pela lei das cortes de Lamego, do ano de 1632, como documento fundamental de organização da sociedade portuguesa.

A primeira e a principal regra do Direito público de cada huma das Sociedades Civis é a Ley, que por excelência chama do Estado ; porque ella é a Ley funda mental do mesmo Estado : ella constitui e determina a forma do seu Governo : ella regula a maneira de chamar o Monarca ou seja por eleição ou feja por sucessão; a forma em que deve ser governado o reino y ou regida a República. Tal era em Roma a Ley Real de que acabo de fallar; tal em França a Ley Salica; tal em Alemanha a Bulia de Ouro i em Portugal as Leys de Lamego; em Inglaterra a Carta Magna; ...<sup>340</sup>

A escolha pela sucessão por linhagem de sangue é formalizada pela dita lei e, segundo o autor, fundamentado pelo “direito das gentes”.<sup>341</sup> Com base nisto o autor deixa claro de que superior ao poder do rei está o poder da lei que estabelece a soberania da nação e onde este se submete a esta lei não podendo ser alterada.<sup>342</sup> O segundo fundamento descreve os atos que atentam contra a ‘natureza da monarquia’.<sup>343</sup> Tendo como base a sucessão do trono e a soberania conquistada, Portugal tem sua independência política garantida já há muitos anos, segundo o autor, fato este que consolida a forma monárquica de governo onde cabe ao rei, como supremo chefe do estado editar as leis, exercer as tarefas de governo e, principalmente, legitimado como última autoridade política nestes papéis.<sup>344</sup>

Disto pode-se afirmar que as características da instituição como una, indivisa e soberana. O autor cita um provérbio romano que menciona ‘Roma é

---

<sup>338</sup> SYLVA, José de Seabra. Dedução cronológica e Analítica parte segunda. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1767p. 386

<sup>339</sup> SYLVA, José de Seabra. *Loc. cit.*

<sup>340</sup> *Ibidem*, p. 391

<sup>341</sup> SYLVA, José de Seabra. *Loc. cit.*

<sup>342</sup> *Ibidem*, p. 392

<sup>343</sup> SYLVA, José de Seabra. *Loc. cit.*

<sup>344</sup> *Ibidem*, p. 393

em toda parte onde se acha o imperador<sup>345</sup>. Afirma o autor, textualmente<sup>346</sup>, que ocorre um atentado contra a natureza da Monarquia por colocar o clero em patamar idêntico ao do monarca e por exercer uma mudança política ao propor a instituição de uma República.

Os próximos fundamentos tratam da ofensa institucional em relação a preceitos religiosos e do direito natural. O terceiro fundamento ressalta uma ofensa ao antigo testamento quando afirma a autoridade do rei como pressuposto da sociedade e os discursos dos jesuítas questionavam este fato.<sup>347</sup> O quarto fundamento ressalta os referidos atentados serem também contrários ao novo testamento, também quanto ao aspecto da autoridade do monarca.<sup>348</sup> O quinto fundamento enfrenta a ofensa em relação ao direito natural e divino.<sup>349</sup>

O sexto fundamento trata de relacionar os três fundamentos anteriormente citados como recepcionados pela doutrina cristã á época.<sup>350</sup> Um ponto é comum em todos os comentários aos concílios que ocorrem a partir do ano de 485 onde afirma que “se alguém for convencido de haver atentado contra a dignidade régia ..., seja excomungado”<sup>351</sup>

Depois de uma série de afirmações neste sentido passa a colocar a distorção de argumentos que atentam contra a monarquia e sua autoridade, como, por exemplo, de que o imperador romano Otávio Augusto recebeu seu poder do povo e que o povo deveria estar acima do rei e de que este ensinamento foi divulgado por São Tomás de Aquino.<sup>352</sup> Segue a argumentação no sentido de afirmar que a proposta dos jesuítas estava em arruinar o poder do rei e desestabilizar as sociedades.<sup>353</sup> Vários são os autores citados que tratam deste assunto e pode-se destacar Juan de Mariana como um dos expoentes,

---

<sup>345</sup> SYLVA, José de Seabra. Dedução cronológica e Analítica parte segunda. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 393

<sup>346</sup> *Ibidem*, p. 394

<sup>347</sup> *Ibidem*, p. 397

<sup>348</sup> *Ibidem*, p. 401

<sup>349</sup> *Ibidem*, p. 404

<sup>350</sup> *Ibidem*, p. 405

<sup>351</sup> Concílio de Meaux, 485, apud, *Ibidem*, p. 411.

<sup>352</sup> *Ibidem*, p. 416

<sup>353</sup> *Ibidem*, p. 418

mas não único neste sentido.<sup>354</sup> A ditos autores são chamados de monarcômacos pelas razões supra mencionadas.<sup>355</sup>

Assim o autor cita que o jesuíta foram expulsos ou sofreram limitações no exercício de funções, por estas razões, nos seguintes estados, em 1604 e 1606 na Inglaterra, Escócia e Irlanda; em 1606 em Veneza, Dantzig, Prússia; em 1618 na Bohemia, Hungria e Morávia (atual República Checa).<sup>356</sup>

Acusa que, por ordem dos jesuítas, dois mil padres foram afogados na barra de Lisboa.<sup>357</sup> E foram proibidas todas as leituras e ensinamentos que não tivessem sua aprovação por causa dos índices expurgatórios.<sup>358</sup> Em janeiro de 1641 colocam pessoas na Corte que propagam tal pensamento e levam ao declínio a monarquia instituída.<sup>359</sup> Isto ocorre na elaboração de texto publicado por Francisco Velasco de Correa, intitulado Justa aclamação do sereníssimo rei de Portugal D. João IV.<sup>360</sup>

Afirma que o poder é concedido ao rei pelo povo e pela república, o povo pode reassumir a soberania a qualquer momento e que o rei tirano pode ser deposto pelo povo.<sup>361</sup> Ocorre aqui uma longa exposição demonstrando que na verdade o pretense livro não fora escrito por Francisco de Correa, mas pelos jesuítas, além de obras imputadas a São Tomás de Aquino que também não foram escritas pelo autor.<sup>362</sup> Ditos escritos contrariam a legítima sucessão do rei, a soberania outorgada pelas leis fundamentais, pela legítima investidura da linha sucessória presente, de que não poderia um monarca estrangeiro ter dominado Portugal (Filipe II).<sup>363</sup> A introdução de tais doutrinas contrárias ocorreu entre os anos de 1641 e 1644.<sup>364</sup>

---

<sup>354</sup> SYLVA, José de Seabra. *Dedução cronológica e Analítica parte segunda*. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 420. Também cita Luis de Molina, Leonardo Lessio, etc. na página 424.

<sup>355</sup> *Ibidem*, p. 426

<sup>356</sup> *Ibidem*, p. 426 e 427

<sup>357</sup> *Ibidem*, p. 427

<sup>358</sup> *Ibidem*, p. 428

<sup>359</sup> *Ibidem*, p. 430

<sup>360</sup> *Apud e Ibidem*, p. 431.

<sup>361</sup> *Ibidem*, 1767, p. 432

<sup>362</sup> *Ibidem*, p. 444 e 445

<sup>363</sup> *Ibidem*, p. 446 e 447.

<sup>364</sup> *Ibidem*, p. 448

A petição que tem como objeto a expulsão ocorre a partir do sermão realizado em 1668 trazendo no discurso todas as argumentações anteriormente expostas.<sup>365</sup> Neste mesmo ano o autor retrata dois exemplos onde foi atribuído ao povo a soberania. Um deles foi que no início da formação de Portugal o rei passava de cidade em cidade julgando e decidindo questões de direito civil entre a população e isto ocorria por não haver tribunais, nem magistrados locais. Assim o que o rei determinava no caso concreto denominava-se decreto e em sede de recurso um rescrito.<sup>366</sup> As leis e o editos gerais serviam de orientação e não poderiam ser contrariados a não ser se opostos com as devidas razões e elaboradas por 'doutos'<sup>367</sup>

Formam-se as chamadas cortes para julgarem estes casos difíceis, assim elas serviam de elo de ligação entre os doutos e o monarca, também, tratava-se de uma instância recursal, analisavam requerimentos dos mais variados e definiam por um critério de justiça, e permanecem com estas funções onde a consulta sobre a legitimidade do monarca é reconhecida através da lei fundamental.<sup>368</sup> Na época da coroação de D. João, filho ilegítimo, a corte vem a se pronunciar sobre a temática da legitimidade do trono por vacância onde será sua competência arbitrar o retorno da soberania aos vassalos para que decidam a quem caberá a sucessão, e este foi o exemplo citado pelo autor, contudo a soberania irá retornar ao monarca após a deliberação. Contudo, não será pela ocorrência uma vez que tal corte sempre procederá desta forma.<sup>369</sup> De sorte que pela tradição as monarquias sempre foram sucedidas de forma hereditária e outras formas violam o que tais costumes já consagraram, este é o argumento do autor.<sup>370</sup>

A monarquía eclesiástica proposta pelos jesuítas é parte da monarquía política ao romper com estas tradições e submeter o poder estatal aos limites e controles feitos pelo papa.<sup>371</sup> Na análise dos atos passados no governo do imperador Pedro II, no ano de 1706, afirma que ocorre não só a

---

<sup>365</sup> SYLVA, José de Seabra. Dedução cronológica e Analítica parte segunda. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 448.

<sup>366</sup> *Ibidem*, p. 450

<sup>367</sup> *Ibidem*, p. 451

<sup>368</sup> *Ibidem*, p. 453

<sup>369</sup> *Ibidem*, p. 456

<sup>370</sup> *Ibidem*, p. 458

<sup>371</sup> *Ibidem*, p. 459

supressão da monarquia, mas todo caráter democrático também é atacado, tornando o governo uma aristocracia, mas que aos poucos as virtudes e a moral própria deste tipo de governo degeneraram em uma estrutura política para beneficiar os próprios jesuítas.<sup>372</sup> Não utilizando a denominação de imperador, mas de príncipe regente, Pedro II, forma uma junta de governo onde nomes vinculados aos jesuítas são colocados para colocar em prática seus desígnios.<sup>373</sup>

Uma primeira consequência desta monarquía está na condenação, pelo Santo Ofício, do Pe. Antonio Vieira, em 23 de dezembro de 1667.<sup>374</sup> O provincial de Malabar, Baltazar da Costa, jesuíta, toma medidas para ir de encontro às ordens da inquisição, tanto em termos doutrinários, políticos e até mesmo arregimentando soldados. Principalmente em relação a perseguição feita pela inquisição aos cristãos novos.<sup>375</sup> Assim em 1674 o papa Clemente X proíbe o ofício da inquisição em Portugal em razão das denúncias feitas pelos cristãos novos. O monarca é repreendido por uma breve, do mesmo ano, por proteger tais cristãos.<sup>376</sup> Assim começa o rompimento da monarquia com os jesuítas onde o rei não os recebe mais.<sup>377</sup>

Outro argumento trazido pelo autor está na ampliação da riqueza e do poder dos jesuítas nos domínios ultramarinos.<sup>378</sup> Tanto que, em 1676, o governo de Angola estabelece um capítulo onde restringe a atuação dos portugueses nesta localidade, dando prioridade aos jesuítas.<sup>379</sup> Em 1686 ocorre a atribuição aos jesuítas no comércio no Grão-Pará e Maranhão.<sup>380</sup> E em ambos a restrição de comércio com os índios é privilégio dos jesuítas.<sup>381</sup> As instituições das Missões tornam-se um território de domínio exclusivo dos jesuítas e que não poderiam interferir o estado português ou outras ordens religiosas.<sup>382</sup>

---

<sup>372</sup> SYLVA, José de Seabra. *Dedução cronológica e Analítica parte segunda*. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 461

<sup>373</sup> *Ibidem*, p. 463

<sup>374</sup> *Ibidem*, p. 466

<sup>375</sup> *Ibidem*, p. 468 a 470

<sup>376</sup> *Ibidem*, p. 473

<sup>377</sup> *Ibidem*, p. 474

<sup>378</sup> *Ibidem*, p. 483

<sup>379</sup> *Ibidem*, p. 485

<sup>380</sup> *Ibidem*, p. 486

<sup>381</sup> *Ibidem*, p. 489

<sup>382</sup> *Ibidem*, p. 490

Outro argumento está na interferência em assuntos de governo e subordinação deste aos desejos dos jesuítas, conforme anteriormente exposto e que muitas vezes anulavam sentenças proferidas pelos monarcas e removiam pessoas ligadas a ele por decisões tomadas no âmbito dos jesuítas, no âmbito das cúrias.<sup>383</sup> Coloca também que ocorre a falsificação de documentos e fatos quanto for interesse dos jesuítas.<sup>384</sup>

Além deste acúmulo de poder ocorre a vinculação das questões temporais e espirituais realizadas pelos jesuítas.<sup>385</sup> E a autonomia dos jesuítas em relação as decisões espirituais e temporais, principalmente das ordens dos reis.<sup>386</sup> Este fato é reforçado com as solicitações de exclusividade de atuação no território asiático.<sup>387</sup>

Durante 26 anos, de 1667 a 1693, os jesuítas influenciaram diretamente os monarcas portugueses.<sup>388</sup> Novamente entre o argumento acerca das Missões ultramarinas onde o governo dos jesuítas não estava subordinado aos ditames da monarquia.<sup>389</sup>

No reinado de D. João V, de 1706 a 1750, após inúmeros elogios a sua pessoa, o autor afirma que a influência continua da mesma forma e os postos junto ao governo são também ocupados por jesuítas.<sup>390</sup> Isto ocorria por meio de uma espécie de bloqueio ao palácio onde sua influência fora marcante junto a família real.<sup>391</sup> Também pela influência junto as cortes e tribunais de Portugal onde queixas e reclamações era omitidas ou adulteradas pelos jesuítas para que o rei não tivesse acesso a verdade.<sup>392</sup>

Outro fato está na instrução e formação de pessoas, segundo uma concepção jesuíta, estando elas sempre ligadas ao rei, não possibilitando um auxílio ao monarca.<sup>393</sup> Novamente aqui a denúncia de subordinação da

---

<sup>383</sup> SYLVA, José de Seabra. *Dedução cronológica e Analítica parte segunda*. Lisboa: Officina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 491, 496 e 497

<sup>384</sup> *Ibidem*, p. 502

<sup>385</sup> *Ibidem*, p. 505

<sup>386</sup> *Ibidem*, p. 506 e 508

<sup>387</sup> *Ibidem*, p. 510 e seguintes.

<sup>388</sup> *Ibidem*, p. 523

<sup>389</sup> *Ibidem*, p. 524

<sup>390</sup> *Ibidem*, p. 527

<sup>391</sup> *Ibidem*, p. 530

<sup>392</sup> *Ibidem*, p. 531

<sup>393</sup> SYLVA, José de Seabra. *Loc. cit.*

monarquia aos ditames religiosos onde D. João V também sofreu destes males, mais uma vez sob influência da monarquia eclesiástica.<sup>394</sup> Isto ocorre por uma estreita dependência da cúria romana para as decisões de estado.<sup>395</sup> Outro assunto tratado como insubordinação está no inadimplemento do pagamento de obrigações religiosas impostas aos colégios e outras instituições pertencentes aos jesuítas. Eles só realizaram o pagamento referente às Igrejas e deixaram de fora as demais instituições por interpretação que visava seu benefício, rompendo com as bulas que instituíam o pagamento e não obedecendo a ordem do rei para que efetuasse o montante devido.<sup>396</sup>

O próximo argumento está no comando direto sobre o que acontecia nas colônias da Ásia, desde o envio e indicação de quem seriam os bispos até o deslocamento de população para habitar naquelas terras, sem a intervenção do monarca, fato que gera um rompimento de competências a muito asseguradas.<sup>397</sup>

Outra prova de insubordinação ocorre por meio do relato da forma em que a educação ocorria em seus colégios, em suas Missões e na formação das pessoas sob sua influência. Para tanto cita uma bula datada de 1741, sob a denominação de *Imansa Pastorus Principii*, onde é mencionada a influência dos jesuítas no Brasil e de que o processo de conversão dos indígenas ocorria em segredo dentro das Missões.<sup>398</sup>

Na última divisão ocorre o relato dos momentos derradeiros dos jesuítas de 1750 até sua expulsão.<sup>399</sup> A retomada da soberania é narrada com a tratativa que é consolidada pelo Tratado de Madrid, de 1750, que estabeleceu os limites territoriais entre as colônias das Américas. Em seguida estabelece competência jurisdicional para os tribunais tratarem de matérias ordinárias, cíveis e penais, e mantém sob sua vigilância o que acontece nas cortes supremas como a Casa de Suplicação.<sup>400</sup> Decreta uma lei redistribuindo as

---

<sup>394</sup> SYLVA, José de Seabra. *Dedução cronológica e Analítica parte segunda*. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 533

<sup>395</sup> *Ibidem*, p. 534

<sup>396</sup> *Ibidem*, p. 536

<sup>397</sup> *Ibidem*, p. 543

<sup>398</sup> *Ibidem*, p. 552

<sup>399</sup> *Ibidem*, p. 554

<sup>400</sup> *Ibidem*, p. 556

terras onde os colonos brasileiros haviam deixado ou abandonado, no ano de 1750, nas cidades de Vila Rica, Sabará, Rio das Mortes e Serro do Frio. Fomenta, novamente o comércio do açúcar e do tabaco, em 1751.<sup>401</sup> Estabelece com Espanha a organização de uma expedição para demarcar as terras que caberiam a Portugal e Espanha, atribuindo os poderes necessários para este fim, do Pará até o Rio da Prata.<sup>402</sup> Assim descobre-se as Missões do Grão Pará e do Maranhão e do que ocorria nelas quanto a sua organização e educação. Menciona um tratamento desumano praticado pelos jesuítas aos indígenas.<sup>403</sup> Imputa a formação de uma república no Pará, não seguindo as diretrizes da monarquia.<sup>404</sup> Os jesuítas fomentam aos deputados da antiga assembleia dos negociantes de Lisboa (Mesa do bem comum do Espírito Santo da Pedreira) a irem até o rei e pressionarem de que intervenções no Maranhão ou no Grão-Pará iriam levar a uma revolta geral em Lisboa.<sup>405</sup>

Acusam de usurparem ou restringirem sua liberdade, propriedade, o acesso ao estado e à religião, além de não poderem ter contato com outras ordens religiosas.<sup>406</sup> Também no Sul se descobriu outra república com as mesmas características. E de cujo relato entre o representante de Espanha agradece o empenho dos militares portugueses em reestabelecer a soberania.<sup>407</sup> Fato este mencionado na obra *Relação Abreviada da República*.<sup>408</sup>

Também afirma que por ocasião do terremoto ocorrido em Portugal, os jesuítas se aproveitaram para instigar o povo contra seu governante.<sup>409</sup> Um ponto é importante e merece destaque, o autor menciona que os malefícios não ocorrem por causa de uma única pessoa dentro dos jesuítas, mas por causa da instituição (da sociedade) e de seus princípios.<sup>410</sup>

---

<sup>401</sup> SYLVA, José de Seabra. *Dedução cronológica e Analítica parte segunda*. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 557

<sup>402</sup> *Ibidem*, p. 558

<sup>403</sup> *Ibidem*, p. 559

<sup>404</sup> *Ibidem*, p. 562 e veja o termo na 563.

<sup>405</sup> SYLVA, José de Seabra. *Loc. cit.*

<sup>406</sup> *Ibidem*, p. 560

<sup>407</sup> *Ibidem*, p. 567

<sup>408</sup> *Ibidem*, p. 566 e *Relação abreviada da república que os religiosos jesuítas das províncias de Portugal e Hespanha, estabeleceram nos domínios ultra marinhos das duas monarquias e da guerra que se tem desenvolvido neles*.

<sup>409</sup> *Ibidem*, p. 570

<sup>410</sup> *Ibidem*, p. 579



Assim inicia-se uma limitação dos atributos da ordem dos jesuítas, de comerciar, em 1758 e de professarem sua fé, no mesmo ano, por ordem do cardeal.<sup>411</sup>

Disto o autor ressalta que, (i) é evidente a prática de um delito por parte da instituição dos jesuítas; (ii) o delito não é um acontecimento isolado, mas uma série de eventos concatenados pôr um fim; (iii) atentarem contra a monarquia pregando o regicídio e o tiranissídio; (iv) insubordinação ao monarca e suas instituições; (v) influência direta nas pessoas que exerciam as funções de estado e de governo.<sup>412</sup>

Em decreto o rei institui um grande júri para cuidar desta causa, realizado nos dias 9 de dezembro de 1758 a 4 de janeiro de 1759, presentes as autoridades do reino.<sup>413</sup> Quem faz a defesa da ordem é um desembargador da Casa de Suplicação.<sup>414</sup> Após o processo e uma petição de recurso onde o próprio autor manifesta-se no sentido de que o rei deve julgar segundo sua consciência, ocorre a formação da lei que terá como objeto a expulsão dos jesuítas e outras medidas de 28 de agosto de 1767.

A referida lei estabelece:<sup>415</sup>

1. Nenhuma pessoa poderá receber carta de associação aos jesuítas e quem as recebeu antes desta lei deverá entregá-las.

2. Apresentação dos jesuítas às autoridades e seus nomes devem ser mantido em sigilo.

3. Que nenhum jesuíta seja molestado ou ofendido

4. Todos os jesuítas são declarados inimigos de toda Potência Temporal, de toda a suprema autoridade divina, da tranquilidade e vida dos Príncipes e do sossego dos reinos e estados. Que estes jesuítas se apresentem anualmente para emissão de certidão de vida.

5. Não podem ensinar, pregar ou confessar

---

<sup>411</sup> SYLVA, José de Seabra. *Dedução cronológica e Analítica parte segunda*. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 5581 e 582

<sup>412</sup> *Ibidem*, p. 586 *et seq.*

<sup>413</sup> *Ibidem*, p. 606.

<sup>414</sup> *Ibidem*, p. 607

<sup>415</sup> Veja no anexo.

6. Nenhum chanceler terá contato com os jesuítas.

7. Ao expulsos que não retornem, isoladamente ou conjuntamente e nem seja possível ingressar em nenhum tribunal peticionando pelas suas pessoas.

8. A quem der abrigo, não denunciar ou manter contato com os jesuítas que sejam presos e as despesas corram por sua conta. Quem manter contato terá pena de 8 anos de degredo

9. Proibição de usar as vestimentas de jesuítas.

10. Proibição de portar a bula *animarum saluti* e declara nula qualquer utilização dela em instâncias do reino.

## 5.2 Os processos verbais ocorridos em França

Trata-se de um relato do caso envolvendo um comerciante sobre as circunstâncias de negócios dos jesuítas. Abre a acusação alegando a arbitrariedade da ordem na condução dos negócios.<sup>416</sup> Os fatos envolvem o Pe. de la Valette, jesuíta, nomeado em 1747 procurador da Martinica. Definido como um homem raro, pelo Pe. de Sacy, por sua habilidade de persuasão e ataque.<sup>417</sup> Ele utiliza estas habilidades em um ponto estratégico, pois a Martinica torna-se um ponto de passagem de mercadorias que vem da América para a Europa. Seu plano está em isolar os outros comerciantes desta cidade.<sup>418</sup> Ele inicia uma cobrança de 30% dos valores ou bens levados para a França. O valor arrecadado era investido em mercadorias na América e transportado para a Europa. A par disto o Pe. Valette começa uma operação de crédito na França para a captação de mais recursos e sua utilização, na Martinica, apresenta um ágio cobrado ao tomador.<sup>419</sup>

---

<sup>416</sup> Playdoier pour le syndic des créaciers des Syers Lioncy freres & Gouffre, negociant à Marseille contre le general e la société des Jesuits, p. 5

<sup>417</sup> Veja também BRAZÃO, Eduardo. Pombal e os jesuítas. **Revista história das ideias**. Vol. 4, tomo I, 1982, p. 333.

<sup>418</sup> Playdoier pour le syndic des créaciers des Syers Lioncy freres & Gouffre, negociant à Marseille contre le general e la société des Jesuits, op. cit., p. 6

<sup>419</sup> *Ibidem*, p. 7

Começam as reclamações junto a coroa francesa e é expedida uma ordem em julho de 1753.<sup>420</sup> O Pe. é contestado ao ministério e como resultado este é nomeado com um cargo superior, superior geral das ilhas do vento. A partir disto intensificam-se as relações comerciais envolvendo os jesuítas neste local. Foi nesta ocasião que foi acertado com os Syers Lioncy freres & Gouffre a encomenda de uma carga de açúcar e café. A autorização de viagem dá conta de uma outra tarefa, qual seja a de evangelizar os povos do Caribe. Recebido o Pe. Valette em Paris é ordenado que ele cumpra sua missão evangelizadora e não estabeleça nenhum ato comercial na viagem.<sup>421</sup> Mas e o acordo com Syers Lioncy freres & Gouffre? O Pe. Valette também mantém a tratativa e seu compromisso comercial.<sup>422</sup> Mantida a esperança de estabelecer este ato comercial, O Pe. Valette ganha aval do geral de sua companhia para que empreenda todos os esforços no bom desenvolvimento de sua missão.<sup>423</sup>

Para a concretização este inicia uma série de obras de infraestrutura na Martinica e para tal toma letras de câmbio de várias pessoas em várias cidades na França.<sup>424</sup> Só de Lioncy foram mais de 1 milhão e meio em letras.<sup>425</sup>

Quando os navios estavam cheios são atacados por britânicos que roubam sua carga.<sup>426</sup>

Deste fato ocorre que pela tomada da mercadoria e o vencimento das letras levam Lioncy a insolvência por não ter como pagar as dívidas assumidas. Os jesuítas não fazem nada para auxilia-los neste momento.<sup>427</sup> A par disto os superiores de Pe. Valette percebendo a situação solicitam ao Rei que declarem nulos os atos praticados pelo padre para que não ocorra nenhuma responsabilização pelos seus atos.<sup>428</sup> O Rei assume a dívida e paga em torno

---

<sup>420</sup> Playdoier pour le syndic des créaciers des Syers Lioncy freres &Gouffre, negociant à Marseille contre le general e la société des Jesuits, p. 8

<sup>421</sup> *Ibidem*, p. 9

<sup>422</sup> *Ibidem*, p. 10

<sup>423</sup> *Ibidem*, p. 11

<sup>424</sup> *Ibidem*, p. 11

<sup>425</sup> *Ibidem*, p. 12

<sup>426</sup> Playdoier pour le syndic des créaciers des Syers Lioncy freres &Gouffre, negociant à Marseille contre le general e la société des Jesuits, *loc. cit.*

<sup>427</sup> *Ibidem*, p. 13

<sup>428</sup> *Ibidem*, p. 14

de 150 mil letras, mas não todas, excluindo a de Lioncy. Mas perguntam por que os jesuítas não pagam as parcelas que faltam?<sup>429</sup>

Tendo o aval do Rei, os jesuítas buscam mais recursos em letras em Amsterdam para saldar estas dívidas. Mas com restrições ao acesso a este capital pelo Pe. Valette.<sup>430</sup> Lioncy peticiona para que ocorra o pagamento das letras assumidas e, assim, haver a quitação de suas dívidas.<sup>431</sup>

A exposição da próxima fonte jurídica a ser analisada será o livro Os jesuítas e os crimes de lesa-majestade, 'doutrina sediciosa dos jesuítas que autoriza os atentados contra a pessoa sagrada do Rei e das revoluções que ocorreram nos países católicos'.<sup>432</sup> Em dois séculos de presença jesuíta na França a exposição deixa claro a tristeza de uma doutrina que prega o assassinato do rei. Nada se torna mais contrária a doutrina cristã do que os atos de independência e revolta contra a autoridade soberana do rei.<sup>433</sup> Este princípio que permite a deposição do rei é contra a doutrina cristã e as Leis de Deus.

O vínculo dos jesuítas com sua submissão direta ao papa e não ao rei causa uma instabilidade jurídica pelo fato de que o papa detém jurisdição direta sobre o que ocorre na França. Isto ocorre pela possibilidade de deposição do rei, anulação de leis, imposição de censuras e multas além de poder executar mediante força militar.<sup>434</sup> A fonte desta opinião do autor está em um jesuíta, Luis de Molina, em seu livro *De justitia et de jure*.<sup>435</sup> Assim, citando Molina, o papa tornar-se-ia um monarca universal onde todos os reis estariam subordinados a este. Ocorre que se um rei vem a se tornar um herege ou faz um cisma perante a ordem instituída, tem o papa poderes para depor este rei.<sup>436</sup>

---

<sup>429</sup> Playdoier pour le syndic des créaciers des Syers Lioncy freres &Gouffre, negociant à Marseille contre le general e la société des Jesuits, p. 14

<sup>430</sup> *Ibidem*, p. 15

<sup>431</sup> *Ibidem*, p. 15

<sup>432</sup> Les Jesuites criminels de leze majesté dans la théorie et dans la pratique. Chez le frere Vaillant, 1758, p. 34.

<sup>433</sup> *Ibidem*, p. 35

<sup>434</sup> *Ibidem*, p. 38 "habet (Habet [ summus Pontifex ] supremam & amplissimam potestatem jurisdictionis temporalis super omnes Principes .. .potest deponere Reges, eorum regnis suis privare leges que eorum infirmare idque non solum censuris ad id cogendo , sed etiam poenis externis,ac vi & armi Molina Luis de justitia et de jure)

<sup>435</sup> Molina, Luis de. *De justitia et de jure*, Venezia, 1610.

<sup>436</sup> Les Jesuites criminels de leze majesté dans la théorie et dans la pratique. Chez le frere Vaillant, 1758, p. 40

Citando outro autor, Salmeron, ocorre a menção de o papa é o 'mestre absoluto' de todas as monarquias existentes. Conforme o jesuíta citado, seria um erro não ter limites a atuação do monarca em relação a sua administração. Assim a Igreja teria o poder de entronar e destronar um monarca.<sup>437</sup> Relacionando o fato da morte deste jesuíta, em 1585, com eventos de oposição contra Henrique III, da França, faz uma suposição de que estes fatos estariam vinculados, qual seja, da crítica ao poder do monarca feita pelo jesuíta e das manifestações.

Comentando sobre a interferência de Molina comentando um problema político na cidade de Nápoles e uma ordem religiosa, afirma que é legítimo a destronação de um monarca tirano.<sup>438</sup> Ocorre aqui uma importante distinção entre o abuso de poder feito pelo monarca e do usurpador. O abuso de poder permite que o particular reprima o monarca enquanto que o usurpador tirano lhe dá o direito de retirar a força. Como exemplo destes fatos cita a morte de Carlos I, rei da Inglaterra.<sup>439</sup> Um tirano de administração pode se tornar um tirano de usurpação quando este se nega a deposição por ordem do papa. A isto pode-se denominar de apostasia, ou seja, a perda do poder temporal e do mando sobre as pessoas.<sup>440</sup>

A decretação de apostasia ocorre por meio de uma sentença emanada por juiz eclesiástico e no seu dispositivo retira o poder temporal e a autoridade política do monarca.<sup>441</sup> Cita o presente autor que a partir desta sentença é uma obrigação dos súditos depor o monarca.<sup>442</sup> Assim cada súdito torna-se um soldado da República. O que ocorre é uma intromissão direta na soberania do monarca, tanto no caso de deposição por ordem do papa ou deposição pela população, contudo esta intromissão é legítima.<sup>443</sup> Segundo o citado autor, ele se torna um tirano em título onde ele perde seu Estado e

---

<sup>437</sup> Les Jesuites criminels de leze majesté dans la théorie et dans la pratique. Chez le frere Vaillant, 1758, p. 41

<sup>438</sup> *Ibidem*, p. 44

<sup>439</sup> *Ibidem*, p. 45

<sup>440</sup> *Ibidem*, p. 48

<sup>441</sup> Les Jesuites criminels de leze majesté dans la théorie et dans la pratique. Chez le frere Vaillant, 1758, loc. cit.

<sup>442</sup> *Ibidem*, p. 49

<sup>443</sup> *Ibidem*, p. 50

podendo ser morto por isso.<sup>444</sup> Assim, os jesuítas, segundo o autor, não se opõem a determinado rei, mas a instituição monarquia.<sup>445</sup>

Estas lições eram repassadas a todos os jesuítas nos mais diversos lugares, a partir deste fato o autor cita uma série de discursos do Pe. Bellarmino<sup>446</sup> afirmando esta doutrina, além de Mariana<sup>447</sup>, Heissius<sup>448</sup>, Emmanuel Sá<sup>449</sup>, o jesuíta alemão Gretser<sup>450</sup>, em Bourdeaux o Pe. Martin Del Rio,<sup>451</sup> os sermões impressos do Pe. Osório, o arcebispo de Aix, Pe. Coesseteau<sup>452</sup>, este último mesmo contra sentença do Parlamento continua a professar este pensamento<sup>453</sup>.

Uma contestação destes fatos ocorre em 1611, por iniciativa do senhor Servin, advogado geral, abordando a tese dos jesuítas em destronar um rei tirano.<sup>454</sup> Este argumento é reforçado quando a partir das constituições da ordem há a independência dos jesuítas, estes subordinam-se apenas aos seus, não estando subordinado a monarquia.<sup>455</sup> Outro ponto comum a estes doutrinadores jesuítas está na atribuição ao povo e a um conselho de jesuítas a análise dos fatos que tornariam um rei tirano.<sup>456</sup> Como prova cita um texto escrito pelo Pe. Cotton, em 1610, endereçado a rainha mãe na França, onde afirma a necessidade de obediência dos reis e qualquer ato contrário seria passível de condenação, censura e outros atos.<sup>457</sup>

A partir deste fato ocorre uma argumentação no sentido de isolar esta argumentação aos padres jesuítas franceses, excluindo os demais jesuítas.<sup>458</sup> O contra-argumento está no sentido de que esta doutrina é compartilhada por todos

---

<sup>444</sup> Les Jesuites criminels de leze majesté dans la théorie et dans la pratique. Chez le frere Vaillant, 1758, p. 51

<sup>445</sup> *Ibidem*, p. 53

<sup>446</sup> *Ibidem*, p. 56

<sup>447</sup> *Ibidem*, p. 58

<sup>448</sup> *Ibidem*, p. 64

<sup>449</sup> *Ibidem*, p. 68 comenta o sentido da expressão tirano e dá continuidade a linha de pensamentos dos anteriores.

<sup>450</sup> *Ibidem*, p. 70

<sup>451</sup> *Ibidem*, p. 71

<sup>452</sup> *Ibidem*, p. 74

<sup>453</sup> *Ibidem*, p. 75 sentenças datadas de 1610 e confirmadas pelo concílio de Constance.

<sup>454</sup> *Ibidem*, p. 92

<sup>455</sup> *Ibidem*, p. 96

<sup>456</sup> *Ibidem*, p. 97

<sup>457</sup> *Ibidem*, p. 99

<sup>458</sup> *Ibidem*, p. 104

os jesuítas não sendo algo exclusivo dos jesuítas franceses.<sup>459</sup> Além deste fato cita uma bula de Paulo III de 1549, citada pelo Pe. Servin, onde ocorria a prerrogativa dos jesuítas de formarem uma junta inquisitorial secreta para julgar estes fatos. O que levaria a uma quebra na publicidade deste tipo de julgamento que envolveria os atos do rei e também o julgamento do próprio rei em questões que não versam sobre fé.<sup>460</sup> Pode esta junta demandar contra qualquer indivíduo ou o rei indistintamente, mas com uma precaução, procedimentos públicos contra o rei somente podem ocorrer com autorização do papa.<sup>461</sup>

Neste sentido cita Suarez para corroborar estes fatos na obra a Defesa da fé Católica, onde a deposição pode ocorrer por motivos administrativos ou que envolvam a fé ou que poderiam gerar um cisma podendo a nação destituir o rei nestas hipóteses.<sup>462</sup> Pode ainda ocorrer a morte do rei nestas hipóteses.<sup>463</sup> O decreto de morte do rei, julgado em segredo, pode também vir do tribunal do Santo Ofício, pelas causas acima elencadas.<sup>464</sup> A consequência deste fato está em tornar o rei vassalo do papa e de outros cidadãos que poderiam instaurar um procedimento inquisitorial secreto ferindo, por consequência a instituição da monarquia e a pessoa do rei.<sup>465</sup>

Apresentado este argumento passa a descrever uma obra conjunta do Pe. Juan de Mariana e de Belarmino intitulado 'As diferenças na Inglaterra quanto a autoridade do Rei e do Papa'<sup>466</sup> onde retoma um argumento de subordinação do rei nas questões espirituais. Obra esta editada na França. Ocorre um processo contra o Pe. Belarmino e mesmo assim ele reedita o livro com algumas alterações, contudo ocorre nova condenação pelo mesmo fato que ofende a autoridade do monarca nas duas edições.<sup>467</sup> Outro Pe. Jesuíta citado

---

<sup>459</sup> Les Jesuites criminels de leze majesté dans la théorie et dans la pratique. Chez le frere Vaillant, 1758, p. 107

<sup>460</sup> *Ibidem*, p. 108 uma questão essencial aqui delimitada é a do uso da inquisição para tratar de assunto que não seja sobre fé. 'quod ad periculosus est, omne qui ad officium inquisitionis deseruntur solum condemnari autrum eiusmodi testium depositionem etiam ipsimet reges' pag. 115 (o que é perigos, todo o ofício da inquisição pode desejar condenar por outros testemunhos pela deposição dos reis. Tradução livre).

<sup>461</sup> *Ibidem*, p. 124

<sup>462</sup> *Ibidem*, p. 126

<sup>463</sup> *Ibidem*, p. 127

<sup>464</sup> *Ibidem*, p. 128

<sup>465</sup> *Ibidem*, p. 134

<sup>466</sup> *Ibidem*, p. 136

<sup>467</sup> *Ibidem*, p. 140

é Gretzer<sup>468</sup> onde também afronta a autoridade do monarca determinando a possibilidade do papa em retirar o compromisso na fé cristã deste quando este se torna um tirano.<sup>469</sup> Um argumento um pouco desconexo, mas que remete a um comentário do Pe. Jesuíta Antoine Hoskin, afirma que o rei não poderá sentenciar padres a morte por crimes praticados por este quando for esta a sanção.<sup>470</sup>

Com base em todos estes fatos o Parlamento de Paris em 1610 edita uma sentença condenando estes argumentos e sendo imputado a 4 jesuítas esta retratação.<sup>471</sup>

A partir do ano de 1615 outros Pe. Jesuítas seguem esta linha de pensamento, citando, por exemplo, Konink, Lorrin, Torrez,<sup>472</sup> Santarelli.<sup>473</sup> Em 1625 os argumentos reaparecem em uma série de escritos colocando os mesmos fatos, quais sejam a possibilidade de morte do rei, sua destituição e subordinação.<sup>474</sup> Este último jesuíta, Santarelli, é condenado pelo Parlamento de Paris no ano de 1626 e seus livros são queimados.<sup>475</sup>

Mesmo com uma série de imposições de censura por parte do Parlamento<sup>476</sup>, os jesuítas continuam a professar estas lições nos anos seguintes e em diferentes cidades.<sup>477</sup> Então em 1644 o rei e seu conselho decretam mais uma censura aos colégios que irão continuar com esta forma de pensar a figura da monarquia.<sup>478</sup> Comentando uma sentença de um magistrado, M. Malaret de Fontbeausard, afirma que o assassinato do rei tirano deveria ocorrer por um dever de caridade cristã.<sup>479</sup> Todos estes casuísmos são prova de

---

<sup>468</sup> Les Jesuites criminels de leze majesté dans la théorie et dans la pratique. Chez le frere Vaillant, 1758, p. 142

<sup>469</sup> *Ibidem*, p. 143

<sup>470</sup> *Ibidem*, p. 144

<sup>471</sup> *Ibidem*, p. 147

<sup>472</sup> *Ibidem*, p. 151

<sup>473</sup> *Ibidem*, p. 161

<sup>474</sup> *Ibidem*, p. 156

<sup>475</sup> *Ibidem*, p. 169

<sup>476</sup> *Ibidem*, p. 175

<sup>477</sup> *Ibidem*, p. 178. Como em Rouen a partir do ano de 1630.

<sup>478</sup> *Ibidem*, p. 188

<sup>479</sup> *Ibidem*, p. 192



que a doutrina jesuíta tem um objetivo, segundo o autor, o rompimento com a soberania do monarca.<sup>480</sup>

Em seguida o autor passa a discorrer sobre uma obra do Pe. Jouvency sobre a história dos jesuítas e elogiando a conduta do Jean Guignard, também jesuíta, e condenado a morte pelo crime de lesa majestade.<sup>481</sup> Jean acusa o parlamento de Paris de perseguição e injustiça em sua condenação. Também acusa o presidente do parlamento de violento e com sede de sangue.<sup>482</sup> A acusação de Jean é de pilhagem, não de heresia.<sup>483</sup> Em sua defesa Jouvency utiliza a argumentação de Suarez e de que este é perseguido pelo seu pensamento e não pelo crime alegado.<sup>484</sup> O advogado geral, seguido pela sentença de condenação afirma que o réu não quer justiça, mas indulgência.<sup>485</sup> A corte do Parlamento condena não só Jouvency, mas o provincial e o reitor da universidade pelo livro editado.<sup>486</sup>

O próximo livro comentado é dos jesuítas Busembaum, alemão, que escreve sobre a possibilidade de assassinato por caridade cristã e de um comentário do Pe. La Croix sobre este livro afirmando a sujeição da monarquia ao papa e a possibilidade de ruptura da monarquia. Foram 50 livros impressos, fato que chocou o juiz à época.<sup>487</sup> A condenação ocorre pelo Parlamento de Toulouse em 10 de setembro de 1757.<sup>488</sup>

Por fim a sentença que decreta a expulsão dos jesuítas da França ocorre no Parlamento de Paris.<sup>489</sup> O processo é movido contra os jesuítas (“les loyolains”) e após a identificação dos defensores da ordem religiosa e dos representantes da monarquia, passam a descrever os fatos.<sup>490</sup>

---

<sup>480</sup> Les Jesuites criminels de leze majesté dans la théorie et dans la pratique. Chez le frere Vaillant, 1758, p. 194

<sup>481</sup> *Ibidem*, p. 196

<sup>482</sup> *Ibidem*, p. 198

<sup>483</sup> *Ibidem*, p. 199

<sup>484</sup> *Ibidem*, p. 201

<sup>485</sup> *Ibidem*, p. 206

<sup>486</sup> *Ibidem*, p. 207

<sup>487</sup> *Ibidem*, p. 209 e 212

<sup>488</sup> *Ibidem*, p. 214

<sup>489</sup> Procès-verbal contre les jésuites, dans lequel on établit qu'ils n'ont jamais été reçus em France comme Religieux e que leur réception comme collègue est nulle de plein droit.

<sup>490</sup> *Ibidem*, p. 5.

Quanto aos argumentos, após mencionar que a organização da ordem religiosa se dá por coordenação de uma única pessoa, afirma que esta não foi autorizada a atuar em território francês. Utiliza-se de uma argumentação para afirmar que os jesuítas são uma ordem irregular neste país. A bula que cria a ordem religiosa não menciona sua presença naquelas comunidades e nem autoriza a atuar neste país.<sup>491</sup> Nem em concílios posteriores há menção sobre este fato ou da regularidade da ordem religiosa (concílio de Trento)<sup>492</sup> Cita processo verbais onde ocorre a condenação da ordem religiosa por atuar em assunto fora de sua alçada como o comércio. Fato que também não era autorizado.<sup>493</sup> Sua atuação em Sorbone é criticada por promover o rompimento institucional pela promoção de debates e ensinamentos contrários às instituições.<sup>494</sup> Aborda também a insubordinação da ordem religiosa às diretrizes do Papa.<sup>495</sup>

A sanção aplicada pelo Parlamento é de que a ordem religiosa não é aceita mais na França.<sup>496</sup>

---

<sup>491</sup> Procès-verbal contre les jésuites, dans lequel on établit qu'ils n'ont jamais été reçus en France comme Religieux e que leur réception comme collège est nulle de plein droit, p. 12 e 13

<sup>492</sup> *Ibidem*, p. 14

<sup>493</sup> *Ibidem*, p. 19 e 28

<sup>494</sup> *Ibidem*, p. 21

<sup>495</sup> *Ibidem*, p. 22 e 23

<sup>496</sup> *Ibidem*, p. 29

## 6 Análise crítica da relação dos fatos na configuração da monarcaquia e do lesa-majestade

Inicia-se a análise crítica com um quadro sintético relacionando o que foi descrito nos processos verbais e quanto aos aspectos teóricos da monarcaquia e lesa-majestade.

	Monarcaquia	Classificação e o casuismo desenvolvido pelos processos verbais	Lesamajestade	Classificação e a hipótese normativa desenvolvida pelas normas
Elementos Constitutivos	Crime político institucional não instituído por norma	A finalidade deste crime está na influência/ruptura política das decisões praticados por uma instituição	Crime político instituído por norma.	A finalidade deste crime é atentar contra a honra e a vida do soberano
Bem jurídico protegido	A instituição da monarquia; a finalidade é evitar a ruptura institucional.	Proteção à monarquia enquanto instituição, não apenas a pessoa de um rei específico	A pessoa do monarca ou a obediência a ordens suas – traição como elemento central	Proteção à pessoa do rei ou de funcionário sob suas ordens.
Sujeito passivo	As funções relacionadas ao estado e governo	Atos contra instituições como os conselhos de estado, a monarquia, ou contra a atividade jurisdicional ou eclesiástica	O rei ou pessoa vinculada a ele	Atos contra a pessoa.
Sujeito ativo	Grupo de pessoas indeterminadas ou instituições	Quem comete estes crimes são instituições por atos políticos fundamentados em filosofias políticas próprias ou para o benefício desta instituição	Pessoas determinadas - individualização	Crime praticado por uma pessoa determinada ou grupo de pessoas determinadas
Sanção	Outras sanções que não morte, inclusive ela é proibida nestes casos.	Expulsão, impedimento na continuidade dos fins da instituição, extinção da instituição, perda do patrimônio institucional.	Morte com extrema crueldade somada a perda de bens pessoais.	Pena de morte individualizada acrescida de perda do patrimônio.

Um fato é importante para destacar que muitas vezes os autores imputam a prática de lesa-majestade a fatos que não incidem nesta hipótese normativa. Não há um rigorismo técnico neste sentido e por conta disto tem-se uma possibilidade de utilização de um conceito sem haver a necessária mudança dos significados atribuídos a este. Um exemplo disto está na obra usada como referência ao processo francês que tratou como lesa-majestade de fatos que em si não configuram este tipo. De uma análise da pesquisa e dos argumentos pode-se afirmar que não houve condenação por lesa-majestade nos processos de expulsão dos jesuítas

Quando se citou um exemplo de lesa-majestade é possível identificar diretamente no texto a imputação do fato à determinadas pessoas, no caso condes, duques e outros nobres citados diretamente na condenação. (veja anexo). Algo que não ocorre em nenhuma lei que aborda a expulsão que foi analisada. Outro fator está na traição ao rei, fato que não se encontra diretamente nos argumentos desenvolvidos naquele período, ao contrário o que sempre foi sustentado foi uma ruptura institucional dos jesuítas em relação à monarquia e à própria Igreja. Além disto, a sanção a morte não foi atribuída aos jesuítas, pelo contrário, as sentenças e a lei deixam claro que estes devem ser protegidos quanto a sua integridade física. Das condenações analisadas apenas a referente às práticas de heresia levaram à morte, contudo o crime praticado foi diverso do lesa-majestade, mas por praticar crimes contra a doutrina cristã.<sup>497</sup>

Quanto ao crime da monarcaquia, o primeiro argumento e o principal a ser estruturado é o elemento constitutivo, qual seja, um crime contra a instituição da monarquia. Caracterizado o presente fato pela análise do processo francês veja o extrato dos processos verbais ocorrido em França

---

<sup>497</sup> Indica-se o caso Malagrida onde ocorre sua condenação pelo Santo Ofício e confirmada na casa de suplicação e pelo rei no ano de 1758, em Portugal in Sylva, José de Seabra. **Dedução cronológica e Analítica parte primeira e segunda**. Lisboa: Oficina de Miguel Menescal da Costa, 1767, p. 104 e mencionado diretamente na obra **Arret des inquisiteurs, ordinaire et député de la saint inquisition contre le Pere Gabriel Malagrida...**, editor Galhardo, 1761, p. 56 cita sua condenação pela heresia.

envolvendo os jesuítas em anexo.<sup>498</sup> Além do fato acima descrito, qual seja, de uma série de livros que atentam contra a instituição monarquia e que são referenciadas no relatório,<sup>499</sup> também se encontra a condenação dos jesuítas em mais alguns casos como, por exemplo na tentativa de isenção de pagamento de taxas religiosas e na isenção do pagamento de cartas de dívidas num negócio envolvendo o Hotel de Ville, o parlamento ordena o pagamento e que o rei reveja qualquer isenção dada aos jesuítas.<sup>500</sup> Outros benefícios comerciais acontecem em outras cidades e são questionados perante seus parlamentos que condena os jesuítas por estas obrigações, isto ocorre em Bordeaux,<sup>501</sup> Em Bordeaux também os jesuítas não se submetem a jurisdição própria e encaminham demandas diretas à Roma que deferem e estes cumprem estas sentenças.<sup>502</sup> Outro exemplo ocorre na análise do processo de Navarra<sup>503</sup> onde novamente existe a oposição do interesse e da doutrina jesuíta em oposição à monarquia.<sup>504</sup> No relato da história portuguesa foi destacado este como um ponto de importante, pois inicia-se com a inserção dos jesuítas como influentes nas decisões político-institucionais e de governo. Vários foram os relatos de que o rei somente obedecia às orientações dos jesuítas e de que não manifestava os interesses do Estado. Ocorre até a necessária confirmação destas decisões pelos jesuítas, independente do que havia decidido o conselho de estado ou outro órgão deliberativo. Em outro momento importante os jesuítas se colocam como sucessores do rei, em caso de vacância do trono, algo que rompe a linha institucional de uma monarquia hereditária. Muitas vezes o eixo central caracterizador da monarquia que é a sucessão é criticada e tenta-se colocar outro critério que não este, por exemplo, a legitimidade popular.

---

<sup>498</sup> Précis par ordre alphabétique ou taible raisonnée des matieres contenues dans las nouvelle collection des procès-verbaux des assemblées générales et particulieres..., Paris, 1780. Também em *Annales de la Société des soi-disans Jesuites*. Paris, 1764.

<sup>499</sup> *Ibidem*, p. 1326.

<sup>500</sup> Précis par ordre alphabétique ou taible raisonnée des matieres contenues dans las nouvelle collection des procès-verbaux des assemblées générales et particulieres..., Paris, 1780, loc. cit.

<sup>501</sup> *Ibidem*, p. 1325

<sup>502</sup> *Ibidem*, p. 1323

<sup>503</sup> Lettres sur les operation du P. de La Valette, jesuites et supériér generale des missions des isles Françoise du vent de l'Amerique, Europe, 1760.

<sup>504</sup> Desplat Christian. Le Parlement de Navarre et l'expulsion des Jésuites (mars 1762-mai 1764). In: **Annales du Midi : revue archéologique, historique et philologique de la France méridionale**, Tome 83, N°104, 1971. pp. 363-386;

Outro fato atentatório à instituição está na insubordinação da ordem às decisões judiciais, caracterizando a monarcomania eclesiástica, e onde vários fatos foram narrados neste sentido. Mudanças até nas ordenações ocorreram para adequar o interesse da ordem religiosa e as pessoas que se opuseram a tais fatos foram perseguidas. Vários foram os perseguidos ou expulsos de cargos próximos ao rei ou de pessoas que cumprissem as ordens do rei. Outro fato marcante apresentado está na desvinculação dos jesuítas às decisões do Papa. Mais um fato destacado no trabalho e que aborda a insubordinação novamente.

A insubordinação é um eixo central do argumento desenvolvido também no processo português e francês, mas cabe salientar que não se está nos detendo a apenas uma descrição dos fatos, mas relatando os argumentos construídos sobre os processos verbais que servirão para caracterizar um conceito jurídico deste. Muitos dos argumentos utilizados quanto a esta insubordinação está relacionada ao que ocorreu nas colônias da América, em especial nas Missões Jesuíticas.

Fato principal a ser questionado é sobre as Missões, é se de fato ocorreu uma república nos moldes propostos por De Molina e outros? Esta não é uma resposta investigada na tese e nem se dispõem elementos suficientes para categorizá-la como tal.<sup>505</sup> Fato secundário, este sim é comprovado, trata da relação entre o que ocorria em termos políticos e de governo nas Missões e de que estes não estavam subordinadas à monarquia, mas aos jesuítas e, portanto, sim encontra-se elementos de ofensa a uma instituição.<sup>506</sup>

Outro fato importante que foi relatado foi a influência dos jesuítas na Universidade de Coimbra e no tipo de formação ocorrida.<sup>507</sup> Fato já mencionado anteriormente, mas que neste livro observa-se a construção do argumento do

---

<sup>505</sup> Veja FLORES, Alfredo de Jesus das Molin. Lecturas historiográficas e ideológicas sobre la jurisdicción del Derecho Indiano en las Misiones Orientales del Uruguay. **Revista de Historia del Derecho** Sección Notas N° 42, INHIDE, Buenos Aires, julio–diciembre 2011 pp. 197-206

<sup>506</sup> Relação abreviada da república que os religiosos jesuítas das províncias de Portugal e Hespanha, estabeleceram nos domínios ultramarinhos das duas monarquias e da guerra que se tem desenvolvido neles, comentando a impossibilidade de entrarem bispos ou padres de outras ordens religiosas e formaram exércitos.

<sup>507</sup> Compêndio histórico do estado da universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuítas e dos estragos feitos nas sciências, e nos professores e diretores que a regiam pelas maquinações e publicações dos novos estatutos por elles publicados. Lisboa, 1772.

que ocorreu nesta instituição por força da política e da gerência dos jesuítas na instituição. Mais uma vez destacando a ruptura institucional.

Em Espanha, por meio da pragmática *sanctio* de 1767,<sup>508</sup> o rei menciona o fato de que após aconselhamento e evitando perturbações em seu reino resolve expulsar de seus domínios e de além-mar os regulares desta ordem. Institui uma renda vitalícia aos padres; a perda dos bens; impossibilidade de novos ingressantes na ordem; ao padre jesuíta que troca de ordem este deve jurar fidelidade ao rei e não mantenha contato com outros jesuítas, muito menos poderá ensinar. Também é proibido manter correspondência com os jesuítas. E escrever qualquer livro que trate sobre o tema.

Em todas as condenações estão relacionadas à instituição, ou seja, 'os jesuítas' e em nenhuma delas vem uma condenação a uma morte cruel, mas a revisão dos atos jurídicos praticados e a expulsão da instituição 'jesuítas' e não apenas de pessoas individuais.

Avaliando a relação da metodologia jurídica exposta e os detalhes dos fatos descritos ao longo do trabalho pode-se afirmar que representa uma zona cinzenta entre o Antigo Regime e o Despotismo, por conta de que tais decisões são tomadas por volta de 1760 e (i) ainda não são utilizadas categorias como crimes ou fatos típicos, mas classificações gerais, (ii) em função do despotismo e absolutismo surgido por volta do 1700 começa a se formar um pensamento sobre a monarquia enquanto instituição e não apenas como algo pessoal. (iii) a palavra crime está aqui sendo empregada para ressaltar o caráter penal do fato, mas não é utilizado neste contexto, apenas se utiliza para ressaltar que são fatos contrários à direito. Por fim, tem-se a monarquomaquia erigida como um conceito jurídico, surgida por força dos processos verbais casuístas português e francês, e que servirá de modelo para legitimar a expulsão de uma instituição.

---

<sup>508</sup> Pragmática *sanctio* acesso em <http://www.javeriana.edu.co/jhs/home/wp-content/uploads/2013/05/pragmatica-sancion-del-rey-carlos-III.pdf>, no dia 19/09/2017

## Conclusão

A presente tese teve como contexto inicial um fato histórico conhecido que foi a expulsão dos jesuítas da Europa e, por consequência de suas colônias. Para tanto, foi analisado o processo verbal ocorrido em Portugal, França, visto que na Espanha isto se dá por uma lei de caráter geral. Pensar na expulsão de toda uma ordem religiosa por mera vontade do rei seria algo um tanto tirânico. Os relatos sobre os procedimentos jurisdicionais que levaram a que o rei tomasse esta decisão estão documentados e presentes neste trabalho. Em Portugal adota-se a Dedução Cronológica e Analítica que descreve em detalhes os fatos ocorridos entre a ordem religiosa e o monarca desde sua fundação até sua expulsão. Em França utiliza-se duas fontes que serviram de base ao processo verbal de sua expulsão, também utilizado, que são os procedimentos envolvendo um comerciante que não consegue saldar suas dívidas por conta de negócios realizados com os jesuítas e após outro livro descrevendo os fatos políticos envolvendo os jesuítas. Na Espanha há um decreto, mas que leva em conta tais procedimentos, já que estes aconteceram anteriormente à sua expulsão naquele território.

Os relatos constantes em livros próximos ao presente fato caracterizavam o fato como lesa-majestade, os trabalhos acadêmicos seguiam na mesma linha, contudo a tese do trabalho apresenta a criação de um instituto jurídico que, pela primeira vez, é mencionado como o crime da monarquomaquia.

A origem do conceito de monarquomaquia é utilizado, inicialmente, para designar uma filosofia política que trata de outras formas de estado e de governo opostas à da monarquia. Inicialmente é desenvolvida por Guilherme Barclai, no contexto de crítica a doutrinas protestantes, mas os autores jesuítas escrevem uma série de livros aderem a esta temática.

Este conceito, que antes era apenas filosófico, torna-se um a base para formação de um “crime” político institucional quando os jesuítas passam a ter influência nas decisões políticas do estado português e francês e, por conta disto, sua autonomia, independência e interesses se colocam acima da instituição da monarquia e de seus fins políticos. A argumentação dos autores



na caracterização deste é fundamental, pois é um fato de extrema gravidade no cenário político; trata-se de um conceito até então não positivado e, muito menos tinham uma sanção pré-definida. Vê-se aqui a criação de uma forma penal nova a partir de um casuísmo dos processos envolvendo os jesuítas, relatando as particularidades da política jesuítica rompendo com os paradigmas institucionais da monarquia.

Pensar na monarcomaquia como um “crime” político institucional é possível quando se cria uma categorização institucional do particular para o geral, por meio dos fatos e dos argumentos sobre o que aconteceu.

Por conta daquilo que foi exposto no quadro sintético e na análise crítica, onde se relaciona a monarcomaquia com o caso concreto, pode-se afirmar as seguintes características:

1. Trata-se de um crime praticados por pessoa jurídica ou uma instituição;
2. O bem jurídico ofendido são os fins de uma outra instituição;
3. Ataca-se as funções desenvolvidas pela instituição primária com o intuito de ruptura ou quebra institucional;
4. Não há uma pessoa identificável pela realização dos atos, mas todos da instituição colaboram para o desenvolvimento destas políticas;
5. A sanção definida é a extinção da pessoa jurídica ou da instituição.

Todas estas cinco características não fazem parte dos elementos definidores do crime de lesa-majestade, por isso é possível afirmar que não se trata deste crime, conforme o mesmo quadro.

Neste cenário europeu onde absolutismo e despotismo trazem como projeto a expulsão dos jesuítas, era fundamental a criação de um direito para legitimar este ato, feito por Pombal, no processo verbal Português ou por Dufranc, junto ao Parlamento de Paris, trata-se da monarcomaquia.

Da pergunta inicial do trabalho sobre qual fato jurídico é o pressuposto do lesa-majestade e que foi elaborado por estas leis, sentenças ou decretos? A resposta proposta é a monarcomaquia.

## Referências Bibliográficas

### Fontes Primárias

Annales de la Société des soi-disans Jesuites. Paris, 1764.

Arret des inquisiteurs, ordinaire et député de la saint inquisition contre le Pere Gabriel Malagrida..., editor Galhardo, 1761

BARCLAI, Guilielmi. **De regno et regali potestati adversus**. Paris, 1600.

Compêndio histórico do estado da universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuítas e dos estragos feitos nas sciências, e nos professores e diretores que a regiam pelas maquinações e publicações dos novos estatutos por elles publicados. Lisboa, 1772.

DE MARIANA, Juan. **De rege et regis institutionis**. Moguntia, 1605

DE MOLINA, Luis. **De iustitia et de lure**. Veneza, 1611.

Declaration du Roy par laquelle les princes, ducs e seigneurs y dénommez son déclarez criminels de leze majesté, dans um mois après la publication des presentes ils ne posents les armes y ne viennent trouver sa dite majesté em personne. Paris, 1620

Les Jesuites criminels de leze majesté dans la théorie et dans la pratique. Chez le frere Vaillant, 1758

Lettres sur les operation du P. de La Valette, jesuites et supériér generale des missions des isles Françoises du vent de l’Amerique, Europe, 1760.

Mémoires de Sébastien Joseph de Carvalho et Melo Comte D’Oeyras, Marquis de Pombal, Secrétaire d’Etat & Premier Ministre du Roi de Portugal Joseph I, 1784, vol I a IV.

Playdoier pour le syndic des créaciers des Syers Lioncy freres & Gouffre, negociant à Marceille contre le general e la société des Jesuits

Pragmática sanctio consultada em <http://www.javeriana.edu.co/jhs/home/wp-content/uploads/2013/05/pragmatica-sancion-del-rey-carlos-III.pdf> consultada em junho de 2017.

Précis par ordre alphabétique ou taible raisonnée des matieres contenues dans las nouvelle collection des procès-verbaux des assemblées générales et particulieres..., Paris, 1780

Procès-verbal contre les jésuites, dans lequel on établi qu'ils n'ont jamais été reçux em France comme Religieux e que leur réception comme collègue est nulle de plein droit.

Recueil par ordre de dates de tous les arrêts du Parlement de Paris, déclarations, edits, lettres patentes du Roi, e autres pieces concernant les ci-devant soi disant Jésuits, depuis la sentence des juges y consuls du 30 janvier 1760 em faveur des Créanciers du pere de LaValette. Paris: 1766.

Regimento do Santo Offício da Inquisição dos Reinos de Portugal ordenado com o beneplácito e régio auxílio pelo eminentíssimo e reverendíssimo Cardeal da Cunha dos seus conselhos de estado, e gabinete de sua magestade e inquisidor geral nestes reinos e em todos os seus domínios. Lisboa, 1774.

Relação abreviada da república que os religiosos jesuítas das províncias de Portugal e Hespanha, estabeleceram nos domínios ultramarinhos das duas monarquias e da guerra que se tem desenvolvido neles.

SYLVA, José de Seabra. **Dedução cronológica e Analítica parte primeira e segunda**. Lisboa: Officina de Miguel Menescal da Costa, 1767

VASCONCELOS, Simão. **Chronica da Companhia de Jesu do estado do Brasil e do que obrão seus filhos...**Lisboa: Officina de Henrique Valente, 1663.

TELLES, Simão. **Chronica da Companhia de Jesu da Província de Portugal**. Lisboa: Paulo CrassBeck, 1643.

TELLES, Balthazar. **Chronica da Companhia de Jesu da Província de Portugal**. Lisboa: Paulo CrassBeck, 1645.

## Fontes Secundárias

ACEVEDO, Edberto Oscar. Sobre el ataque a los jesuitas ¿una variante? **Temas de historia argentina y americana** Nº 20, 2012.

ANZOÁTEGUI, Victor Tau. **Casuísmo y Sistema**. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1992.

BODIN, Jean. **Le six livres de la republique**. Lion: 1579

BRAZÃO, Eduardo. Pombal e os jesuítas. **Revista história das ideias**. Vol. 4, tomo I, 1982.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa. A “Lei da Boa Razão” e a cultura jurídica oitocentista: prolegômeno para uma proposta de compreensão da cultura jurídica brasileira contemporânea à luz do pensamento de Antônio Manuel Hespanha. **Revista Estudos Filosóficos**. Nº14/2015 <http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>. UFSJ. São João del Rei. MG. Pág. 92 – 116

CABRAL, Gustavo César Machado. **Direito Natural e Iluminismo no Direito Português do final do Antigo Regime**. Dissertação de mestrado apresentada na UFC, 2011.

CONSENTINO, Francisco Carlos. Uma leitura de Antonio Manuel Hespanha. **Cultura Histórica & Patrimônio**, volume 2, número 1, 2013

COSTA, Mário Júlio de Almeida. **História do direito português**. Coimbra: Almedina, 2011.

CRUZ, Maria Leonor. O crime de lesa-majestade nos séculos XVI e XVII: leituras, juízos e competência. **Rumos e escrita da história. Estudos em homenagem a A.A. Marquês de Almeida**. Lisboa, Edições Colibri, 2006, pp. 581-597

D’ASSUNÇÃO, Jose. Koselleck, a história dos conceitos e as temporalidades. **Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades**, año 18, nº 35. Primer semestre de 2016, p. 41-53.

DAL RI JÚNIOR, Arno. Entre lesa-majestade e lesa-república. A transfiguração do crime político no iluminismo. **Revista Seqüência**, nº 51, p. 107-140, dez. 2005.

DE SOUZA, Luciane Chiesa. **Traição e Poder: um estudo sobre o conceito de lesa-majestade em Castela medieval**. Dissertação de mestrado em História, UFRGS, 2002

DESPLAT, Christian. Le Parlement de Navarre et l'expulsion des Jésuites (mars 1762-mai 1764). In: **Annales du Midi : revue archéologique, historique et philologique de la France méridionale**, Tome 83, N°104, 1971. pp. 363-386;

FALCON, Francisco José Calasãs. **A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada**. São Paulo: Editora Ática, 1982.

FIGUEIREDO, Maiara Caliman Campos. **O código criminal do Império do Brasil de 1830: combinando tradição com inovação**. Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, 2015.

FLORES, Alfredo de Jesus das Molin. Lecturas historiográficas e ideológicas sobre la jurisdicción del Derecho Indiano en las Misiones Orientales del Uruguay. **Revista de Historia del Derecho** Sección Notas N° 42, INHIDE, Buenos Aires, julio–diciembre 2011 pp. 197-206

FRANCO, José Eduardo. **Le mythe jésuite au Portugal (XVIe-XXe siècles)**, Tese defendida na EHESS. São Paulo: Editora Arcké, 2008.

\_\_\_\_\_. Os catecismos antijesuíticos pombalinos. **Revista Lusófona de Ciência das Religiões** – Ano IV, 2005 / n.º 7/8 – 247-268

GONZALES, Ollallá. Monarquía del siglo XXI: el republicanismo republicano de Lorenzo Peña. **Las Torres de Lucca**. 2014;(4):7-36. Acesso em 26/09/2017. <https://doaj.org/article/46641789c4054b6691cc8c14903f40bd>

GROSSSI, Paolo. **Il diritto tra potere e ordinamento**. Editoriale scientifica, 2005.

HESPANHA, Antonio Manuel. A evolução da doutrina e do ensino do direito penal em Portugal. (1800-C-1900). Milão: **Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**, 2007, n° 36, tomo I.

\_\_\_\_\_. Categorias. Uma reflexão sobre a prática de classificar. **Análise Social**. XXXVIII, 2003, P. 823-840.

\_\_\_\_\_. **Guiando a mão invisível. Direito, Estado e Lei no liberalismo monárquico português.** Coimbra: Editora Almedina, 2004.

\_\_\_\_\_. Le Projet de Code pénal portugais de 1786. Un essai d'analyse structurelle. Estratto dal N. 11 de **La Leopoldina**. Giuffrè, 1990.

\_\_\_\_\_. **As vésperas do Leviathan.** Coimbra: Editora Almedina, 1994.

\_\_\_\_\_. As fronteiras do poder. O mundo dos rústicos. **Revista Seqüência**, no 51, p. 47-105, dez. 2005

\_\_\_\_\_. Categorias. Uma reflexão sobre a prática de classificar. **Análise Social**. XXXVIII, 2003, P. 823-840.

\_\_\_\_\_. Depois do Leviatã. **Almanack Brasiliense**. Número 5, 2007

\_\_\_\_\_. Direito Comum e Direito Colonial. **Revista Panóptica**. Ano 1, nº 3.

\_\_\_\_\_. **Poder e instituições na Europa do antigo regime.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000. 541 p.

MARTINS, Oliveira. **História de Portugal.** Lisboa: Guimarães, 1879.

MOMMSEN, Theodore. **Manuel des antiquités romaines.** Paris: Editor Albert Fontemoing, vol. 1 e 12, 1907

Ordenações Afonsinas, livro 3. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999

Ordenações Filipinas: ordenações e leis do Reino de Portugal recopiladas por mandato d'el Rei D. Filipe, o Primeiro. São Paulo: Saraiva S/A Livreiros Editores - Livros, 1966.

Ordenações Manuelinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

PEREIRA, José Joaquim. **Classes de Crimes.** Lisboa: Régia officina typográfica, 1803.

Processos célebres do Marquês de Pombal, Lisboa: Typographia Universal, 1882.

SAMPAIO, Francisco Coelho de Souza. Preleções de direito pátrio público e particular, oferecidas ao sereníssimo senhor D. João, príncipe do Brasil. Coimbra: vols 1 e 2, 17\_\_.

SANCHES, Marcos Guimarães. “Sem ofensa das leis, com seu direito”: a prática social do direito no mundo colonial. **Revista Estudos Históricos** – CDHRPyB- Año VII - Diciembre 2015 - No 15.

SEELAENDER, Airtton Cerqueira-Leite. A longa sombra da casa. Poder doméstico, conceitos tradicionais e imaginário jurídico na transição brasileira do Antigo Regime à Modernidade. **Revista IHGB, Rio de Janeiro, a. 178(473): 327-424, jan./mar. 2017.**

\_\_\_\_\_. O contexto do texto: notas introdutórias à história do direito público na idade moderna. **Revista Seqüência, no 55, p. 253-286, dez. 2007.**

\_\_\_\_\_. Notas sobre a constituição do direito público na idade moderna: a doutrina das leis fundamentais. **Revista Seqüência, no 53, p. 197-232, dez. 2006.**

\_\_\_\_\_. A “polícia” e as funções do estado – Notas sobre a “Polícia” do Antigo Regime. **Revista da Faculdade de Direito - UFPR, Curitiba, n.47, p.29-64, 2008**

SMITH, John. **Memórias do Marquês de Pombal**. Lisboa: Livraria de Antonio Maria Pereira, 1872.

SEPTENVILLE, Edouard. **Étude Historique sur le Marquis du Pombal**. Bruxelas: Typographie de M. Weissenbruch, 1868.

SOARES, Teresa Luso. O crime de lesa-majestade humana na legislação portuguesa. **JURISMAT, Portimão, n.º 3, 2013**, pp. 167-184

SORIANO, Simão José da Luz. **História do reinado de El-rei Dom José e da administração do Marquês de Pombal**. Lisboa: Typographia Universal, 1867.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. **O tribunal constitucional como poder**: uma nova visão dos poderes políticos. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

TELLES, Balthazar. Chronica da Cia de Jesus em Portugal. Lisboa: 1645.

TORGAL, Luis Reis. Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração - Vol. I. Coimbra: 1981

VIANNA, Alexandre Martins. Absolutismo: os limites de uso de um conceito liberal. **Revista Urutágua** - revista acadêmica multidisciplinar – <http://www.urutagua.uem.br/014/14vianna.htm> Nº 14 – dez. 07/jan./fev./mar. 2008 – Quadrimestral – Maringá – Paraná.

\_\_\_\_\_. Absolutismo: os limites de uso de um conceito liberal. **Revista Urutágua** - revista acadêmica multidisciplinar – <http://www.urutagua.uem.br/010/10vianna.htm> Nº 10 – dez. 07/ago./set./out./nov./ 2008 – Quadrimestral – Maringá – Paraná.

\_\_\_\_\_. Algumas implicações de "Moderno" em "Estado Moderno" **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, vol. 33, núm. 2, 2011, pp. 205-216 Universidade Estadual de Maringá Maringá, Brasil.

\_\_\_\_\_. Sobre a relação entre Rei, Lei e Parlamento no Antigo Regime. **Revista espaço acadêmico**. Nº 112, setembro de 2010.





Y  
A  
A R R Ê T E'  
D U P A R L E M E N T  
D E P A R I S ,

*Du vingt-six Mars 1762.*

**L**A COUR, toutes les Chambres assemblées ; délibérant à l'occasion de l'Edit du présent mois de Mars, concernant la Société & Compagnie des soi-disants Jésuites, en considérant qu'un Corps ou Société civile n'existe que par la fixation de son régime & de ses Constitutions ; que celles desdits soi-disants Jésuites n'ont jamais été revêtues de Lettres-Patentes ; que ledit Seigneur Roi ne juge pas à propos de les en revêtir actuellement ; que d'ailleurs lesdites Bulles, Brefs, Formules de vœux, Constitutions & Decrets de ladite Société sont soumis à l'événement de l'appel comme d'abus, interjetté par le Procureur-Général du Roi, sur lequel ladite Société est juridiquement intimée ; qu'en conséquence il répugneroit à tout ordre public & judiciaire de donner un état légal audit Institut avant de juger s'il peut être admis en lui-même, & s'il peut être ramené aux règles, maximes & usages du Royaume, par des Constitutions régulièrement approuvées par la Puif-

A

2

**sance Spirituelle, présentées par le Chef & les Membres qui doivent les observer, & autorisées dans l'Etat par la Puissance Souveraine dans les formes légales,**

**A arrêté qu'il n'y a lieu à délibérer quant à présent sur la vérification dudit Edit, n'estimant pas néanmoins qu'il soit nécessaire de fixer les représentations qu'elle auroit à faire audit Seigneur Roi sur cet Edit, attendu la conviction où elle est que les Extraits qui doivent être présentés audit Seigneur Roi par M. le Premier Président, aux termes de l'Arrêt du 5 de ce mois, de la doctrine favorable à tous les crimes, soutenue dans tous les tems, & persévéramment par ladite Société, fixeront l'attention dudit Seigneur Roi, & le décideront à perdre de vue tout ce qui pourroit tendre à donner un état légal à ladite Société,**

PRO C È S - V E R B A L

CONTRE LES JÉSUITES,

*Dans lequel on établi qu'ils n'ont jamais  
été reçus en France comme Religieux,  
& que leur réception comme Collège,  
est nulle de plein droit, &c.*

---

## AVERTISSEMENT.

*Le Public est inondé de Libelles Jésuitiques , qui , pour le fonds , ne sont qu'une répétition plagiaire les uns des autres : ce sont toujours les mêmes calomnies , les mêmes faussetés & les mêmes absurdités , présentées sous différens points de vue. On y pousse la témérité jusqu'au point d'imputer au Ministère public de parler un langage nouveau , & d'avoir copié dans les Libelles récents des Ennemis des Jésuites , ce qui se trouve dans les plaidoyers & comptes rendus des Constitutions aux différentes Classes du Parlement ; sur la non réception des Jésuites comme Corps religieux ; sur la nullité de celle comme Collège , faute par eux d'en avoir rempli les conditions ; sur les vices & la singularité de leur Institut , contraire aux droits de la Société civile & ecclésiastique , & attentatoire à l'autorité des deux Puissances spirituelle & temporelle , &c.*

*Nous sçavons que nos célèbres Magistrats n'ont pas besoin d'apologies ; mais nous espérons que le public nous aura obligation de lui reproduire , dans les circonstances , un Ecrit authentique rare & peu connu , de près de cent ans de date. Il y verra avec plaisir , établis comme constans , par les Loix du Royaume , les mêmes principes , les mêmes preuves & les mêmes raisons qui sont la base des comptes rendus dans les Souverains Tribunaux du Royaume , sur tous les objets que nous venons d'indiquer. On doit remarquer sur-tout que les Jésuites alors étoient dans leur plus grand crédit , & qu'on ne voit pas qu'ils ayent rien opposé à ces*

*principes ; ce qui prouve que le langage du Ministère public n'est point nouveau , puisque toutes les Pièces judiciaires que les Jésuites se sont attirées ont toujours posé les mêmes maximes , qui seulement sont mises aujourd'hui dans un plus grand jour. On admirera sur-tout dans cet Ecrit , la manière plaisante avec laquelle l'Auteur dispute aux Jésuites le titre de Compagnons de Jesus.*

*Cette Pièce est un Procès-verbal fait par-devant M. Amelot , Président au Grand Conseil , Commissaire dans un instance entre les Sieurs Palosse & Galliot , Prêtres & Bacheliers en Théologie , &c. Nous la donnons scrupuleusement telle qu'elle fut imprimée alors sans y rien changer , ni dans le style ni dans la partie typographique. En la réunissant avec le bel Avis de M. l'Évêque de Soissons , qu'on vient de donner au Public , ce sera la meilleure réponse qu'on puisse faire à tous les Libelles Jésuitiques.*



Procez verbal où est inséré le dire de  
Maistre Jean Palosse, Prestre.

*Contre les Loyolains, soy disans Peres  
Iesuittes.*

**L**'An 1665. le dixième iour de Decembre ;  
huit heures du matin ou enuiron, parde-  
uant nous Charles Amelot, Seigneur de Gour-  
nay & autres lieux, Conseiller du Roy en ses  
Conseils, Maistre des Requestes ordinaire de  
son Hostel, & Président en son grand Conseil,  
Commissaire en cette partie, en nostre Hostel,  
scis en la place Royale à Paris, est comparu  
Maistre André Dumoley, Aduocat & conseil  
des Peres Iesuittes du College de Clermont en  
la Ville de Paris, auquel est vnies l'Abbaye de  
la Couronne, Diocese d'Angoulesme, lequel  
nous a dit & remonstré auoir en vertu de nostre  
Ordonnance du iour d'hier, fait donner assi-  
gnation à Maistre Pierre Cornier & Christophe  
Bernier, Aduocats & conseils de Maistre Jean  
Palosse, Prestre, & Charles Galliot, à com-  
paroir pardeuant nous en nostre Hostel, à ce  
iour & heure, pour dire les causes de refus  
qu'ils font de passer & signer l'appointement de  
reglement, qui leur a esté offert de la part des-  
dits Peres Iesuittes en l'instance pendante au  
Conseil, entre les parties, ce faisant, voir dire  
& ordonner qu'il sera de nous signé & procédé  
en outre, ainsi que de raison, aux fins de laquelle  
ordonnance ledit Dumoley audit nom conclud.

A iij

A laquelle assignation est comparu Maître Jean Palosse, Prestre, Bachelier en Théologie, Prieur de saint Martin lez Nyort, assisté de Maître Pierre Cornier, son Aduocat au Conseil, qui nous a remontré qu'il empesche la signature de l'appointement offert de la part de Maître André Dumoley, Aduocat au Conseil, d'autant qu'auant passer outre les parties dudit Dumoley demandeurs doivent iustifier leur qualité, & le pouuoir qu'ils ont d'agir en cette cause : Par ce que cy-deuant ç'a esté toujours sous le nom & qualité du Recteur du College de Clermont, de la Compagnie de Iesus, qu'ils ont agy, tant au Parlement de Paris qu'au grand Conseil. Mais ayans reconnu par le moyen du *Factum* dudit Palosse, seruant de contredits à eux signifié en ladite Instance du grand Conseil, que ce nom de Recteur n'estoit reconnu que dans leur maison particuliere : mais que hors d'icelle, il n'auoit nulle autorité ny droit public, ils ont changé & delaiissé le nom, titre & qualité de Recteur, & paroissent à présent sous le nom, titre & qualité de Peres Iesuittes dudit College de Clermont, aufquels nom, titre & qualité ils sont encore plus mal fondez : Par ce que comme ledit Palosse a aussi fait voir en son dit *Factum*, il est certain que lesdits demandeurs soit Profez, soit non Profez, soit en general, soit en particulier sont incapables de tout droit & action à cause de leurs vœux, & quand bien ils le seroient, ce que non, leur Societé estant vn estat purement Monarchique, qui n'a ny chapitre ny assemblée, & que tout ce qui s'y fait, tant à l'égard du spirituel que du temporel,

depend absolument de leur General, qui peut de sa seule autorité casser & révoquer tout ce qu'ils ont fait, consenty ou poursuivy. Il est certain qu'ils ne peuvent agir ou estre en cause, sans aueu spécial, procuration & pouuoir de leur Général: C'est pourquoy, afin que ladite procédure soit valable & en forme, ledit Palosse iustifie qu'ils ne peuvent estre en qualité, ny faire aucune demande ny action en cette Instance, qu'ils n'ayent au préalable fait foy & communiqué Procuration de leur General, spéciale à ces fins.

Et de plus, la qualité qu'ils ont pris de Peres Iesuites est vne qualité qui ne leur a iamais esté accordée, ains au contraire leur a été très-expressément prohibée & deffenduë par des autoritez legitimes. Car soit qu'on considere la Bulle de confirmation de leur Institut ou le Concile de Trente, ou les assemblées des Euesques de France, ou les Arrests des Parlemens, ou les Decrets de la Sorbonne, ou leurs propres Statuts, qui sont les lieux & occasions où ils auroient deu exprimer, & les personnes qui leur auroient peu donner & accorder leurs véritables noms titres & qualitez: Il est toutesfois certain que cette qualité de Peres Iesuites ne leur a iamais esté donnée ny accordée. Car

En premier lieu, dans la premiere Bulle confirmatiue de leur Institut, donnée par le Pape Paul III. le 27 Septembre 1540. en laquelle est inserée la Formule de leur Institut, ils n'ont pas pris, ny le Pape ne leur a pas donné cette qualité de Peres Iesuites: Ce qui paroît par ladite Formule, laquelle commence en ces



termes. *Quicumque in Societate nostra quam Iesu nomine insigniri cupimus, vult sub crucis vexillo Deo militare, & soli Domino atque Romano Pontifici eius in terris Vicario seruire.* Tous lesquelz mots sont remarquables : Car par les premiers *in Societate nostra*, c'est à dire en nostre Compagnie, il est clair, que c'est donc vne Compagnie de certains hommes qui s'estoient assemblez, venus de Biscaye, ou Guypuscoa, de Nauarre, des deux Castilles, de Geneue, de Portugal & de Sauoye, & quoy qu'il y en eust vn de François; à sçauoir, Pasquier Brouet d'Amiens, si est ce qu'il ne s'en voulust pas dire parmy tant d'Espagnols, ce qui rendroit la moindre prouision de Benefice nulle & subreptice, à combien plus forte raison vne confirmation d'un Ordre & Institut. D'où il s'ensuit, que ce n'estoit donc pas la Compagnie de Iesus, ny qu'ils ne l'appelloient pas meismes ainsi, parce que suiuant lesdits termes, on n'eust peu dire que *Societas nominis Iesu*, comme l'on dit communement, la Confrairie du nom de Iesus: mais non pas simplement *Societas Iesu*, n'ayans lesdits demandeurs pour lors osé se donner ce titre en ces termes, ce qu'ils font neanmoins à present, & ce qui ne se peut proprement dire qu'avec temerité & presomption.

Car nostre Seigneur Iesus-Christ, ny comme Dieu, ny comme homme, ny comme Dieu & homme, & auheur de l'Eglise, n'a pas eu de compagnons. Comme Dieu, il n'est pas probable que lesdits demandeurs prétendent estre ses Compagnons, & auoir part à la Diuinité, & ainsi estre complices du crime & de

l'insolence de Lucifer , prétendant estre semblable & compagnon au Très-haut. Comme homme il n'en a non plus eu , puis qu'il est le seul nay d'une Vierge & sans peché , ce que probablement aussi lesdits demandeurs ne prétendent pas. Comme Dieu & homme auteur & instituteur de l'Eglise non plus , puis que luy seul est l'unique Redempteur des hommes , & & la seule pierre fondamentale de l'Eglise , comme dit saint Paul : A quoy on ne peut non plus croire , que lesdits demandeurs veuillent avoir part. Comme quoy doncques peuvent lesdits demandeurs prétendre d'estre compagnons de Iesus-Christ ?

Et ne leur peut de rien servir le passage de saint Paul , *adimpleo ea quæ defunt passionum Christi* , parce que saint Paul ne l'a pas dit , *ut socius sed ut seruus* , qualité qu'il prend si souuent dans ses Epistres , & que mesmes ny luy ny aucun des autres Apostres ne se sont iamais dits ses Compagnons , ny nostre Seigneur ne les a iamais appellez de la sorte , ny honorez de ce titre. Et ne peuvent non plus lesdits demandeurs se dire tels , parce qu'il est dit par saint Paul , écriuarit aux Corinthiens , *fidelis Deus per quem vocati estis in societatem Filij eius Domini nostri*. D'autant qu'en ce passage ce mot de *Societas* , au texte Grec original est exprimé par ce mot *koinonia* , qui ne veut pas dire proprement *Societas* ou *sodalitas* , ainsi que le prennent lesdits demandeurs , parce que S. Paul se fust seruy du mot Grec *etaivia* , qui signifie *sodalitas* ou *sodalitium* , au lieu duquel il s'est seruy de celui de *koinonian* , qui veut dire proprement *commu-*

*nio* ou *communitas* : Ayant voulu par là signifier la vocation des fideles en la communion , communauté ou Royaume de Iesus-Christ , & non pas en societé , compagnie ou sodalité avec Iesus-Christ , ainsi que pretendent lesdits demandeurs : Ny ne peut leur seruir de ce que S. Paul dit en l'Epistre aux Philippiens , *societatem passionum illius*. S'entend *Christi* , par ce que de cette façon cela n'est nullement iniurieux à Dieu ny à Iesus-Christ , comme un Soldat ou un Escolier , se peut dire compagnon de guerre , de voyage ou d'estude de quelque autre de condition plus releuée que luy ou du Prince mesme ; mais pour cela , il ne peut sans temerité criminelle , se dire simplement & absolument compagnon de son Roy , parce que suiuant le Prouerbe , qui a de compagnon a de maistre. Or les Rois & les Souuerains ne peuuent souffrir d'égal ni de compagnon en leur Souueraineté , sans la perdre & sans souffrir vne notable iniure. Et si cela a lieu , & est vray à l'égard des Rois & des Souuerains de la terre , à combien plus forte raison à l'égard de Dieu & de nostre Sauueur Iesus-Christ. Et ce d'autant plus qu'il l'a expressement deffendu en l'Exode chap. 20. disant *non assumes nomen Domini Dei tui in vanum* , ou bien *temere* , selon le texte Hebreu , *nec enim habebis infontem Dominus eum qui assumpserit nomen Domini Dei sui frustra*. Ce qui se doit entendre non seulement du nom & titre de Dieu : mais aussi de celuy de nostre Sauueur Iesus-Christ , qui est Dieu , & duquel S. Paul a dit , que *dedit illi nomen quod est super omne nomen* , & par consequent incommunicable. De

forte que par là, l'on void que si dans l'Etat Politique on ne peut souffrir de pair & de compagnon, au nom & titre de Roy; cela ne se peut ny ne se doit non plus souffrir dans le Spirituel & Ecclesiastique, à l'égard de celuy de Iesus, qui veut dire Sauueur, & qui est vniue & particulier à nostre Souuerain, & seul Sauueur Iesus-Christ. Que si par ce mot de Compagnie lesdits demandeurs entendoient d'estre à la suite de Iesus-Christ, cela seroit tolerable. Mais l'entendant & le disant mesme de Societé, ce qui emporte égalité & parité, cela ne se peut Chrestiennement souffrir.

Ensuite ils adioutent dans ladite Formule, *quam Iesu nomine insigniri cupimus*, que nous desirons ou voulons estre marquée du nom de Iesus. Or premierement il est à remarquer qu'ils ne disent pas au Pape, *supplicamus*, *petimus* ou quelque mot semblable d'humilité; mais *cupimus*, leur semblant assez suffisant d'obtenir tout, pourueu qu'ils le desirent: En second lieu, ce mot d'*insigniri* est à considerer, lequel ne veut pas dire nommer ou appeler simplement, parce qu'il faudroit auoir mis *vocari aut nominari*; mais a vne signification plus releuée, comme si on vouloit dire, *magnificari vel separari à reliquis*, laquelle signification se reconnoist plus clairement, lors qu'on dit de quelqu'un *vir insignis*, par laquelle Epithete on ne veut pas luy donner vne denomination ou nom propre; mais seulement marquer son excellence & qualité releuée par dessus les autres; c'est pourquoy lesdits demandeurs ne peuvent pas dire que ce titre leur soit vn nom & denomination;

A vj

mais seulement vne marque d'honneur & de prerogatiue, comme sont les armes & blasons dans les familles maisons nobles, à l'exemple desquelles lesdits demandeurs se sont attribuez à eux mesmes ce nom & titre glorieux, & mis dans leurs armes & cachets comme s'il leur estoit propre & particulier, au préjudice du reste des fideles & Ordres Religieux qui s'en sont abstenus par respect.

Il s'ensuit dans leur dite formule d'institut, *sub crucis vexillo Deo militare*. Guerroyer à Dieu sous l'estendart de la Croix : Lesquels mots sous l'estendart de la Croix, à leur égard sont assez surprénans; car qui est ce qui aye encore veu cet estendart de la Croix, sous lesquels lesdits demandeurs marchent? Du moins ledit Palosse ne l'a jamais veu ny personne de ceux avec lesquels il s'en est informé : De sorte que, quoy que tous les autres Ordres tant Reguliers que Seculiers, & toutes les dignitez & communautez Ecclesiastiques, portent ou fassent porter devant eux la Croix. Eux seuls n'ayans point ou n'en portans point, ils ne deuoient pas mettre ny se vanter de l'estendart de la Croix. Et ce d'autant plus, que non seulement ils ne la portent point, qu'au contraire ils la rejettent & la repoussent, ne voulans point permettre que la Croix, ny des Euesqnes, ny des Curez entrent dans leurs maisons, ny dans leurs Eglises, au detriment des honneurs & droits Episcopaux & Curiaux, & au scandale public, comme il n'est arriué que trop souuent, mesme dans Paris.

Après ils adjoustent, & *soli Domino atque*

*Romano Pontifici eius in terris Vicario servituri*  
 Et servir au seul Seigneur & Pontife Romain  
 son Vicaire en terre. Entre lesquels mots les  
 premiers sont remarquables, *soli Domino* seul  
 Seigneur. Par lesquels ils veulent dire, que le  
 Pape estant le Vicaire de Dieu en terre. ( Car  
 ils ne disent pas de Iesus-Christ, duquel pour  
 ce regard il n'est pas parlé auparavant. ) Et que  
 comme Dieu est Souverain, sans contredit, de  
 l'Univers, & que le Pape est son Vicaire en  
 terre, il s'ensuit que le Pape est donc le seul  
 Seigneur dans l'Univers, & par ainsi qu'il a vne  
 puissance absolüe, & au Spirituel & au tem-  
 porel par dessus tous les hommes, & sur tous  
 les Princes & Rois de la terre, comme tous  
 soumis à Dieu, duquel ils le disent seul Vicaire,  
 & tenant sa place & autorité sur la terre. Que  
 si cela a lieu, il ne peut estre que toutes les  
 Couronnes, Royautes & Souverainetez, tant  
 Chrestiennes que des Heretiques, mesmes des  
 Infideles ne soient soumises au Pape, puis  
 qu'elles le sont à Dieu, duquel ils le disent le  
 seul Vicaire & Lieutenant en terre. C'est pour-  
 quoy le Parlement de Paris, par son Arrest du  
 3 Aoust 1554. sur la presentation faite de ladite  
 Bulle par lesdits demandeurs pour estre receus en  
 France, jugea tres-bien qu'avant passer outre,  
 lesdites Bulles seroient communiquées à Mon-  
 sieur l'Euesque de Paris, & à la Faculté de  
 Theologie de ladite Ville, y reconnoissant qu'il  
 y avoit beaucoup de choses contraires aux Ca-  
 nons de l'Eglise, aux libertez de l'Eglise Galli-  
 cane, & à l'authorité & souveraineté du Roy,  
 & comme de fait il y fut réglé, tant par l'Assem-

blée de Poissy, que par les Arrests de la Cour.  
 A quoy ledit Palosse ne s'arreste pas dauantage,  
 luy suffisant d'auoir fait voir que par la Formule  
 de leur propre institut, & par la premiere  
 Bulle confirmatiue d'iceluy, ladite qualité &  
 titre de Peres Iesuittes n'auoit esté par eux prise,  
 ny à eux donnée par le Pape.

En second lieu, au Concile de Trente, ce  
 titre & qualité de Peres Iesuittes ne leur a esté  
 non plus donné ny accordé par ledit Concile,  
 quoy qu'ils se vantent que leur Compagnie aye  
 esté approuuée & confirmée par iceluy; Car  
 ledit Concile dans la session 25. chap. 16. de *Re-*  
*gularibus & Monialibus*, dans lequel lieu seule-  
 ment il parle desdits demandeurs, il dit en ces  
 termes *per hac tamen*, ayant parlé ci-deuant de  
 la reformation des autres Ordres Religieux,  
*sancta Synodus non intendit aliquid innouare aut*  
*prohibere quin Religio Clericorum Societatis Iesu*  
*iuxta pium eorum institutum à sancta Sede Apost-*  
*olica approbatum Domino & eius Ecclesie in*  
*seruire possint.* Par lesquelles paroles on voit,  
 que le Concile n'a fait que tolerer, & n'en-  
 tendre empescher par respect du saint Siege  
 cette Religion des Clercs de la Compagnie de  
 Iesus, titre que ny le Concile ny mesme le  
 Pape, (puisque dans toute la Bulle confirmatiue  
 de leur institut, cette Societé n'est appellée que  
*Societas nostra*, *Societas huiusmodi* & sembla-  
 bles, & iamais simplement *Societas Iesu*.) Mais  
 eux mesmes se donnoient, & ainsi le Concile  
 s'est comporté, c'est à dire quant à la façon  
 d'agir seulement à leur égard, & à l'égard du  
 respect deu au saint Siege, tout de mesme qu'on

fait en France , à l'égard de la Religion prétendue Reformée , laquelle on tolere & on n'empesche point par consideration & respect du repos public, & ainsi on ne peut tirer dudit Concile aucune conséquence qu'il ait approuvé ou confirmé ledit institut, ny leurdit titre & qualité, non plus qu'en France, on ne peut tirer conséquence d'approbation ou confirmation de la Religion prétendue Reformée, sous prétexte qu'on la tolere ou qu'on ne la prohibe point.

Mais ce qui est de remarquable dans les termes dudit Concile est, que le Concile les appelle *Religio Clericorum*, la Religion des Clercs, & parce que ce mot de Clerc leur a semblé trop bas & vil, ils l'ont laissé & pris celuy de Peres, comme plus auguste & vénérable. Sur quoy il faudroit que puisqu'ils sont devenus Peres, ils iustificassent comment & où sont leurs enfans; car cette qualité & titre de Pere n'appartient en l'Eglise, que premierement au Pape par excellence, d'où vient qu'on l'appelle ordinairement très-saint Pere, ou nostre saint Pere le Pape. Puis à Messieurs les Archeuesques & Euesques, ainsi qu'il paroist par la Formule de leur provision, laquelle est conceüe en ces termes. *Prouidemus Ecclesie tali de tali persona & præficimus eam in patrem & pastorem ac Episcopum eiusdem Ecclesia.* Et enfin à Messieurs les Curez & Pasteurs des Parroisses, parce que ce sont eux qui donnent la naissance par le Baptesme, la nourriture par l'Eucharistie, & par la parole de Dieu ordinaire & reglée *iure proprio & ex officio*, & la propagation des fideles par la benediction du mariage. Or les demandeurs ne donnent ny



naissance ny nourriture ny propagation , & par ainsi ne. peuvent s'attribuer ce titre. Que si ils alleguent qu'ils donnent le Sacrement de Penitence & d'Eucharistie & la parole de Dieu : ils ne peuvent pas pour cela s'attribuer ce titre, parce que ce que le Prestre fait dans le Sacrement de Penitence est vne action de Iuge qui absout ou condamne , & par ainsi ils n'en peuvent prendre que la qualité de Iuge , & parce que lesdits demandeurs ne le font pas *authoritate ordinaria* , *sed delegata tantum* , ils ne se peuvent dire que Commissaires , soit du Pape ou des autres qui leur en donnent le pouuoir , par l'administration de l'Eucharistie non plus , parce qu'on sçait bien que cette administration principalement hors de la maison ou Eglise propre , qui est la Paroisse , estoit autrefois en l'Eglise primitiue faite par les Diacres , comme le iustificient clairement les Actes du Martyre de S. Laurens Diacre , qui disoit au Pape Sixte parlant de soy mesme , *cui commisisti Domini Corporis & Sanguinis dispensationem* , & qui pour ce ne se disoient pas Peres , c'est pourquoy lesdits demandeurs ne pourroient non plus se dire que Diacres ou Ministres si bon leur semble , ny non plus ne peuvent lesdits demandeurs , se dire Peres à cause de la parole de Dieu qu'ils preschent , parce que c'est dans la Paroisse où cette parole de Dieu estant distribuée reglement , & *ex officio* , aux Profnes , Cathechismes ou autrement , c'est la propre & naturelle nourriture des fideles & leur pain quotidien , au lieu qu'ailleurs , ce n'est que comme les repas qu'on fait es maisons estrangeres par extraordinaire ,

à cause desquels ceux qui inuitent ne peuvent pour cela se dire ny Peres ny nourriffiers, ains au plus amis & en quelque façon interessez, parce qu'ils s'en récompensent en effet ou en seruices. Que si par erreur populaire ou par respect on leur donne cette qualité de Peres, on le supporte volontiers : mais que lesdits demandeurs mesmes, lesquels on ne peut dire sans leur faire affront, pecher par ignorance ou par simplicité, se l'attribuent & s'approprient ce titre & qualité qu'aucun des Ordres Religieux n'a osé se l'attribuer, puis que ny l'Ordre de saint Dominique, ny de saint François, ny mesme de saint Benoist, ny de saint Augustin, qui seroient leurs Peres par antiquité, & qui ont les mesmes privileges & fonctions dans l'Eglise qu'eux, & qui ne se sont neanmoins iamais dits ny qualifiez que Freres, comme Freres Prescheurs ou Freres de saint François, & ainsi des autres, cela ne se peut prendre que pour vne entreprise contre les titres & qualitez du Pape, des Euesques & des Curez, & pour vne ambition insupportable desdits demandeurs, d'éminence & d'excellence par dessus tous les autres Ordres Religieux dans l'Eglise.

En troisieme lieu, en l'Assemblée de Poissy, ce titre & qualité de Peres Iesuittes ou Peres de la Compagnie de Iesus, bien loin de leur auoir esté accordé par Messieurs les Prelats de l'Eglise Gallicane assemblez en Concile National audit Poissy, où lesdits demandeurs s'estoient presentez en 1561. pour estre receus en France, qu'au contraire il leur a esté très-expressement deffendu. Ce qui est clairement iustificié par l'Acte de

ladite Assemblée tenuë audit Poissy, le Lundy 15. Septembre 1561. lequel est conceu en ces termes : L'Assemblée suiuant le renuoy de ladite Cour de Parlement de Paris, a receu & reçoit, a approuué & approuué ladite Societé & compagnie par forme de Societé & College, & non de Religion nouvellement instituée, à la charge qu'ils seront tenus prendre autre titre, *que de Societé de Iesus ou de Iesuittes*, & que sur icelledite Societé & College, l'Euesque Diocésain aura toute superintendance, iurisdiction & correction de chasser & oster de ladite Compagnie les forfaiçteurs & mal viuans, n'entreprendront *les Freres* d'icelle Compagnie, & ne feront en spirituel ny en temporel aucune chose au préjudice des Euesques, Chapitres, Cures, Parroisses & Vniuersitez, ni des autres Religions, ains seront tenus de se conformer entiere-ment à la disposition du droit commun, sans qu'ils ayent droit ny iurisdiction aucune, & renonçans au prealable, & par exprès à tous Priuileges portez par leurs Bulles aux choses susdites contraires, autrement & à faute de ce faire, ou que pour l'aduenir ils en obtiennent d'autres, les presentes demeureront nulles & de nul effet & vertu, sauf le droit de ladite assemblée & l'autruy en toute chose. D'où se justifient clairement deux veritez ; La premiere que leur reception en France est censée reuocquée & nulle, parce qu'ils n'ont en rien satisfait aux conditions contenues en l'acte de leur reception, ains au contraire contreuenu en tous points & articles : La seconde, qu'ils sont très-mal fondez en leur pretendu titre de Peres Iesuittes,

ou de la Société de Iesus, puis qu'ils n'ont esté receus en France par le Clergé, qu'à la charge de quitter ce nom là, & d'en prendre vn autre, de laquelle assemblée ils ne se sont iamais plaints ny appellé, ains en ont demandé l'execution & enregistrement au Parlement de Paris, & pour ce en ce point sont sans replique.

En quatrieme lieu, par les Arrests des Parlemens ce mesme titre & qualité de Peres Iesuittes ou Société de Iesus leur a esté encore osté & deffendu. Et ce par plusieurs Arrests de diuers Parlemens de France, comme par celuy de Tolose du 14. Fevrier 1561. & de Paris du 9. Iuin 1584. mais principalement par celuy du Parlement de Paris, du 30. Fevrier 1561. par lequel il est porté expressement, que l'acte de leur reception & approbation faite à Poissy, duquel lesdits demandeurs mesmes requeroient l'enregistrement, seroit registré au Greffe de la Cour, & suivant iceluy que leur Société seroit receüe par forme de Société & College, qui sera nommé le College de Clermont, & aux autres charges & conditions contenuës en leurs declarations & esdites lettres d'approbation de ladite Assemblée de Poissy. Après quoy il y auroit à la verité de quoy s'estonner, comme quoy après toutes ces autoritez legitimes, & qu'ils ont eux mesmes reconnus & receus, ils méprisent le tout à present, & contreuient directement & positivement à ce qui leur auoit esté expressement deffendu par ladite Assemblée de Poissy, & Arrests des Parlemens, si on ne scauoit que se voyans impunis de leurs entreprises, ils sont en possession de ne considerer que leur interest & ambition.

En cinquieme lieu, par la Sorbonne ce me-  
 me titre & qualité a esté trouué si extraordi-  
 naire, que ladite Sorbonne, à laquelle lesdits  
 demandeurs auoient esté renuoyez par Arrest  
 du Parlement de Paris, du 3. Aoust 1554. auant  
 la verification de leurs Bulles & Statuts, pour  
 leursdites Bulles estre communiquées & veuës  
 par icelle Sorbonne, que ladite Sorbonne &  
 Faculté de Theologie de Paris, par son auis ou  
 conclusion du premier Decembre 1554. après  
 auoir diuerses fois par plusieurs mois leu &  
 considéré très-diligemment les Bulles des Papes  
 Paul III. & Iules III. & après les protesta-  
 tions, des respects & soumissions deuës ausdits  
 Papes & au saint Siege; d'vn commun consen-  
 tement auroit donné son sentiment en ces ter-  
 mes: Cette nouvelle Societé qui s'attribuë par-  
 ticulierement ce titre inusité du nom de Iesus,  
 qui reçoit indifferemment & si licentieusement  
 toute sorte de personnes, quelques méchantes  
 & illegitimes qu'elles soient, ne differant en  
 aucun façon des Prestres seculiers en habit exte-  
 rieur, en la tonsure à reciter les Heures cano-  
 niques, soit en particulier, soit publiquement,  
 en Eglise ny en Cloistre, ou silence, en obser-  
 uation, & choix des viandes & des iours, &  
 autres diuerses loix & ceremonies, par les-  
 quelles l'Estat des Religions est distingué & con-  
 serué, à laquelle ont esté donnez tant & si di-  
 uers priuileges, indults & libertez, principa-  
 lement en ce qui concerne l'administration des  
 Sacremens de Penitence & de l'Eucharistie, &  
 ce, sans aucun égard & difference des lieux ou  
 des personnes, pareillement en la fonction de

prescher, lire & enseigner au prejudice des Ordinaires & de l'ordre Hierarchique, aussi au prejudice des autres Religions, voire mesmes des Princes & Seigneurs temporels, contre les Priuileges des Universitez, enfin à la grande oppression & foule du peuple, semble violer l'honneur de la Religion Monastique. Enerue l'exercice honneste, pieux & necessaire des vertus, des abstinences, des ceremonies & austeritez. Mais dauantage donné occasion de librement sortir & se faire Apostat des autres Religions. Oste & soustrait l'obeissance & subjection deuë aux Ordinaires, priue injustement les Seigneurs tant temporels qu'Ecclesiastiques de leurs droits, apporte du trouble en l'une & l'autre police, plusieurs dissentions, plaintes parmy le peuple, plusieurs procesz, débats, contentions, ialousies & diuers schismes. Partant toutes choses & autres diligemment examinées & considerées, cette Société semble perilleuse au fait de la Foy, perturbatrice de la Paix de l'Eglise, & tendre à renuerser la Religion Monastique, & plus propre à destruire qu'à édifier. C'a esté le sentiment de la Sorbonne, il y a cent ans : mais suiuant iceluy, comme quoy les doit-on appeller, quel nom leur doit-on donner ? Ledit Palosse s'en rapporte au public : mais ce qui est à remarquer, c'est que ce Decret ou sentiment de la Sorbonne & Faculté de Theologie de Paris, a esté si fascheux & si fort graué dans l'esprit desdits demandeurs, qu'ils n'ont depuis cessé de luy faire à diuers temps & diuerses reprises, des procesz & des troubles continuels, ny ne cessent

encore à présent par pratiques & menées secrètes, faire tout ce qu'ils peuvent pour la perdre & la decrediter, soit en son Corps, soit en ses Membres, tant dedans que dehors le Royaume, ce qu'ils auroient déjà fait entierement, si Sa Majesté & la Cour de Parlement, ne l'eust secouruë par leur iustice & autorité.

En sixieme lieu, par leurs propres actes. D'autant que si l'on demande enfin ausdits demandeurs mesmes: Dites-nous, qui estes-vous, comment vous appelez-vous, *tu quis est, quem te ipsum facis?* Estes-vous Religieux, ne l'estes-vous pas, & enfin quel est vostre nom: Ils respondront sans doute, ce qu'ils respondirent par la declaration qu'ils firent en 1564. à l'Vniversité de Paris, qui leur faisoit pareilles questions.

Pour la question de Religieux: Ils diront qu'ils sont Religieux & qu'ils ne le sont pas; c'est à dire qu'ils sont Religieux Problematiques, *est, non est*, prenez tel qu'il vous plaira: Si vous voulez soustenir qu'ils ne sont pas Religieux: Ils diront que cy, parce qu'ils vivent en commun sous certaines Regles & constitutions, & allegueront à ces fins la Bulle du Pape Gregoire XIII. du 25. May 1584. qui excommunie tous ceux qui diront le contraire. Voulez-vous soustenir qu'ils sont Religieux, ils diront que non, comme ils dirent pour lors, du moins comme les autres Religieux qu'ils ne sont pas dignes de professer vn si saint & parfait genre de vie, & aussi que les non Profez en comparaison des Profez ne sont pas Religieux de la Société. Que si cela choque l'esprit & la raison, ils diront encore comme pour lors qu'ils dispu

teront de cette question , quand & en quel iugement ou iustice qu'il vous plaira & qu'ils ne peuvent pas , quoy qu'ils le veüillent très-fort , répondre plus distinctement & explicitement à la question qui leur est proposée. De sorte , que par cette responce on ne peut conclure , s'ils sont Religieux , ny s'ils ne le sont pas , non pas d'un Ordre , mais d'une Religion différenté de celle des autres Religieux , & mesmes les non Profez de celle des Profez. Mais quelle Religion c'est , ils ne le disent pas & ne le veulent pas dire. Et en effet , quoy qu'ils disent auoir Regles & Statuts ou constitutions , ils n'en ont point toutesfois , du moins de certaines & assurees , parce que par vne de leurs Regles & constitutions , ils peuvent changer toutes les autres faites & à faire. *Et tam haftenus factas quam in posterum faciendas constitutiones ipsas iuxta locorum aut rerum qualitatem mutare , alterare , seu in totum cassare & alias de nouo condere possint & valeant* , & par ainsi celle-là seule cassant & destruisant la stabilité des autres , ils n'en ont point en effet , puis qu'ils peuvent n'en auoir point , quand bon leur semble , & ainsi Religieux sans Regles.

Pour la question de leur nom , ils n'en sont pas plus certains , car ils en ont changé si souvent , qu'on ne sçait à quel s'arrester ; car en 1540. en la Bulle du Pape Paul III. ils se disent nostre Compagnie. Dans les Lettres patentes mentionnées ès conclusions de Messieurs les Gens du Roy , prises & portées au Parlement de Paris , le 26. Ianuier 1552. par Monsieur l'Aduocat General Segurier , ils se disent



la Congregation des Iesuittes. Dans les Lettres patentes contenuës en l'Arrest du Parlement de Paris, du 3. Aoust 1554. ils se disent les Prestres & Escoliers de la Societé de Iesus-Christ. Dans les Lettres patentes contenuës en l'Arrest du Parlement de Paris, du 18. Nouembre 1560. ils se disent Ordre & Religion de la Compagnie de Iesus. Dans la Requête par eux présentée à l'Assemblée de Poissy en 1561. pour estre receus en France, ils se disent Freres de la Societé du nom de Iesus. Dans les Lettres patentes contenuës en l'Arrest du Parlement de Paris, du 13. Feurier 1561. ils se disent les Religieux Prestres & Escoliers de la Compagnie & Societé de Iesus, & par ledit Arrest ils sont obligez à changer de Nom, & se dire & nommer le College de Clermont. Dans le Concile de Trente, en la session 25. chap. 16. de *Regularibus & Monialibus*, tenue les 3. & 4. Decembre 1563. ils se disent la Religion des Clercs de la Societé de Iesus. En la Requête par eux présentée au Parlement de Paris, & respondue le 26. Feurier 1564. ils se disent les Religieux Prestres & Escoliers de la Societé & Compagnie du College de Clermont supplians, attendu qu'ils ont esté receus à l'Assemblée de Poissy par forme Societé & College & non de Religion, & qu'ils prendroient autre nom, que de Societé de Iesus ou Iesuittes, & que par Arrest de la Cour du 30. Fevrier 1561. ils sont receus par forme de Societé & College qui sera nommé le College de Clermont, & qu'ils ont acquis yne maison à Paris, &c. Dans cette Instance au Parlement de Paris, & au grand Conseil, ils

ils se sont dits le Recteur du College de Clermont de la Compagnie de Iesus. En cette mesme Instance au Conseil, ils se disent à present les Peres Iesuittes du College de Clermont estably en cette Ville de Paris, & ce contre les anciennes deffentes. Par tous lesquels changemens de noms, on voit l'incertitude & difficulté qu'il y a de les nommer ny de les connoistre. Et ce qu'il y a à remarquer en cette inconstance, est, qu'encore qu'il semble qu'ils ayent esté beaucoup attachez à retenir le titre & nom de Iesus: neanmoins lorsque pour leur interest pour pouuoir estre receus en France, par Ordonnance d'une Assemblée du Clergé, & un Arrest du Parlement de Paris, il l'a fallu quitter, ils ont bien-tost lasché le pied, & abandonné ce beau titre & nom de leur Capitaine, à ce qu'ils disoient pour se contenter de celuy d'un simple College, du moins pour un temps, s'accomodans au temps & lieux pour leur interest.

Que si à present lesdits demandeurs ne se seruent plus de ces noms; sçauoir, ny de Religion de Clercs, comme trop bas à eux qui sont Prestres, & qui se disent grands Predicateurs, en l'Eglise, ny d'Escoliers, comme indigne d'eux, qui sont les Docteurs de la Loy, & se pretendent infallibles en leur doctrine, & que ceux de Peres, ny de Iesuittes, ny de Compagnie de Iesus, ne leur peuvent estre donnez pour les raisons susdites, & pour leur avoir esté prohibez. Comme quoy les pourra appeller ledit Palosse, qui a affaire à eux, comme à ses parties: Il a creu qu'il ne pouuoit prendre un nom plus propre & conuenable, que de nom-

B

sur cette Compagnie du nom de son Auteur ;  
 à sçavoir, la Compagnie d'Ignace. Mais parce  
 qu'il y a dans l'Eglise vn autre grand Saint du  
 mesme nom ; sçavoir, Ignace troisieme Euef-  
 que d'Antioche, après saint Pierre, pour ne  
 confondre leurs noms, & que leur Auteur  
 auoit le surnom de Loyola pour les distinguer,  
 & leur donner vn nom propre & particulier,  
 puis qu'ils ont rejetté tous ceux qu'ils auoient  
 eus ou qui leur auoient esté donnez, & que  
 ceux qu'ils prennent à present ne leur sont pas  
 propres ou leur ont esté deffendus, & qu'il en  
 faut vn nouveau, le nom le plus conforme est  
 de tirer vn nom patronistique & derivatif de  
 leur Auteur, & les appeller la Compagnie de  
 Loyola ou les Loyolains ou Loyolistes.

Mais ce qui est encore plus considerable, que  
 tout le contenu cy-dessus est, que ledit Palosse  
 soutient que lesdits demandeurs ne peuvent en  
 aucune façon agir en cette cause, parce qu'ils  
 ne le peuvent que ou sous le nom & autorité  
 de ceux de la maison Professe, & de leur Gene-  
 ral qui ont l'absoluë administration de leur So-  
 ciété, ou sous leur nom & autorité propre,  
 ou sous le nom d'un principal Ecclesiastique,  
 Supérieur audit College. Ils ne le peuvent pas  
 sous le nom dudit Principal du College, sui-  
 uant l'Institution & l'ordre que leur M. l'Aduocat  
 general Damesnil, plaidant au Parlement de  
 Paris, auoit voulu établir audit College de  
 Clermont, pour les regler à la forme des autres  
 Colleges de l'Vniuersité, y établissant vn Prin-  
 cipal Ecclesiastique & des Bourses pour lesdits  
 Estudiers de leur Société, anendu que le Corps

de leur Societé & Religion, n'estant pour lors receu en France, ils ne pouuoient y estre establis en aucune façon, & en cette qualité ils ne le peuuent pas, parce qu'ils n'ont pas voulu se conformer audit Reglement. Ils ne le peuuent pas aussi sous leur nom propre, parce qu'ils sont incapables de tous droits par leurs vœux, & qu'ils ne font point Communauté propre, comme ledit Palosse a fait voir en son *Factum*, & qu'ils sont absolument & au Spirituel & au temporel, dependans de ceux de la maison Professe & de leur General, & ne le peuuent enfin non plus sous le nom dudit General, ny maison Professe, non seulement à cause des vœux desdits Profez, tant en commun qu'en particulier, comme ledit Palosse a fait voir en sondit *Factum*: mais principalement, parce que leur Religion & corps de maison Professe, n'a esté iamais receuë en France, ny Par le Clergé, ny par les Parlemens, ny par le Roy, qui n'ont iamais verifié ny approuué leurs Bulles ny constitutions. Car depuis leur erection en forme de Societé, Compagnie ou Religion, ils ne scauroient faire voir la verification & enregistrement au Parlement, la reception en quelque assemblée du Clergé, ny l'authorisation par Lettres patentes du Roy de leurs Bulles confirmatiues de leur institut. Car l'assemblée de Poissy du 15. Septembre 1561. les reçoit en forme de Societé & de College & non de Religion, & par ainsi n'approuue point leurs Bulles ny institut. L'Arrest du Parlement de Paris, du 13. Fevrier 1561. suit la resolution de ladite Assemblée, & depuis tous les autres Arrests, tant du

Parlement de Paris que des autres Parlemens de France, n'ont fait que suiure & se conformer au fufdit. Par les Lettres patentes du Roy Henry IV. de Septembre 1603. de leur reftabliffement en France; il leur eft fimplement accordé de demeurer ès lieux où ils fe trouuoient lors eftablis en France, & par grace en faueur de Sa Sainteté de fe remettre ès Villes de Lyon, Dijon & la Fleche, fous les conditions y exprimées, & notamment de ne pouuoir dresser College ny refidance ailleurs, fans exprefse permiffion du Roy. Par les autres Lettres patentes dudit Henry IV. du 27. Iuillet 1606. il leur a efté accordé, comme auparauant il auoit fait verbalement, de rentrer à Paris, & fe mettre en la maifon Profefse, & y faire leurs fonctions fuiuant ladite permiffion verbale, & audit College de Clermont, excepté toutesfois lecture publique & autres chofes fcholafiques. Quant aux autres Lettres patentes qu'ils ont obtenues depuis, par furprife des feux Rois Henry IV. Louis XIII. ou de Sa Majesté à present regnant, elles ne regardent que le fait des lectures ou chofes fcholafiques, en faueur de leur Colleges, ou pour dons & pour euocations generales ou particulieres; mais pour le fait de leurs Bulles & institut, confirmation & omologation d'icelles, ils n'en fcauroient faire voir aucune, & ainfi leurs refidances en France en qualité de Religion, n'ayant point efté autorifées par des Lettres patentes verifées aux Parlemens, font vne efpece d'entreprise contre les Loix de l'Eftat.

Mais dira-t-on, comme quoy doncques font-ils en France? A quoy il eft aisé de répondre,

à condition qu'on soit tant soit peu versé dans l'Histoire des troubles de la France, depuis les questions de la Religion & la naissance de la Ligue, qui ont causé tant de desordres en cet Estat au dernier siecle. Ce que ledit Palosse rapporte par nécessité, pour la deffence de sa cause, & pour faire voir l'introduction ou intrusion desdits demandeurs en France: Et on remarquera, que les demandeurs estans venus en France, en 1561. ils n'y furent au commencement receus qu'en forme de Societé & College & non de Religion, n'y ayans ny pouuant auoir de maison Professe, comme eux-mesmes reconurent en la Declaration qu'ils baillerent à l'Vniuersité de Paris en 1564. en laquelle parlans de leurs maisons Professes, ils disent *verumtamen ea pars de leur Societé in Gallia non est recepta*: mais comme les troubles s'augmenterent, & que lesdits demandeurs estans montez es Chaises, se firent entendre, & se porterent vigoureusement non seulement pour la Religion; mais principalement pour le soustien & auancement de la Ligue, contre les feux Rois Henry III. & Henry IV. puis que ce fut un desdits demandeurs nommé Claude Mathieu, qui fut enuoyé à Rome, au Pape Gregoire XIII. pour la luy présenter, luy donner sa Benediction & autoriser ladite Ligue, & vn autre desdits demandeurs nommé Odo, fust choisi par les seize Conjurez de Paris pour estre leur chef, à la faueur desquels troubles & de ladite Ligue, en laquelle ils estoient les principaux & les plus considerez, il leur fut facile de s'introduire dans Paris; & dans le reste des principales Villes de

France, sans aucune formalité, & sans respecter aucune autorité, ny du Roy, ny du Clergé, ny des Parlemens: mais à present qu'on peut en seureté examiner leurs titres, ils ne sçauroient en faire voir de bons & legitimes de leur reception en France, & par ainsi ne peuuent estre ouïs en Iustice ny contester en cette cause, qu'ils n'ayent au prealable iustificié par bons actes, autorisez ès Cours souueraines, leur legitime reception en France, & l'allegation de prescription ne leur peut de rien seruir, parce que le temps pour icelle n'y est pas, & qu'elle ne sçauroit auoir bonne foy ny autre fondement legitime.

A laquelle assignation est comparu Maistre Chrystophe Bernier, Aduocat, & conseil de Maistre Charles Galiot, Bachelier en Theologie, Professeur en Philosophie en l'Vniuersité de Paris, Prieur Commandataire du Prieuré S. Martin lez Nyort, lequel nous a dit qu'il a rendu vn appointment par correction ausdits Peres Iesuittes & Palosse, qui contient les qualitez des parties & leurs conclusions, c'est pourquoy il soustient qu'il doit estre de nous signé, & non celuy offert par ledit Dumoley audit nom, & dit, que l'on ne sçauroit contester avec Iustice les qualitez dudit Galiot, telles qu'elles sont cy-dessus quartées & qu'il a presentement, c'est pourquoy il conclud & demande despens.

Surquoy nous Commissaire susdit auons ausdits Dumoley, Cornier & Bernier esdits noms, donné acte de leurs comparitions, dires y contenus, & ordonné que l'appointment de Re-

glement offert de la part dudit Dumoley audit nom, sera de nous signé, sans que les qualitez portées par icelui, puissent nuire ny prejudicier aux parties, & faut ausdits Cornier & Bernier ausdits noms, d'y faire inferer leurs direz si bon leur semble, & soit signifié. Fait en nostre Hostel à Paris, le dit iour & an susdit :

Signé AMELOT GOVRNAY.

Pour coppie, DVMOLEY.

*Signifié audit Maistre Cornier, Aduocat de partie aduerse, le vingt-neufvième Decembre mil six cens soixante & cinq, par moy,*  
Signé POICTEVIN.



# A R R E S T DE LA COUR DE PARLEMENT,

*QUI juge l'Appel comme d'abus interjetté par M. le Procureur Général, des Bulles, Brefs, Constitutions & autres Reglemens de la SOCIÉTÉ SE DISANT DE JESUS ; fait défenses aux SOI-DISANS JÉSUITES & à tous autres, de porter l'Habit de la Société, de vivre sous l'obéissance au Général & aux Constitutions de ladite Société, & d'entretenir aucune correspondance directe ou indirecte avec le Général & les Supérieurs de cette Société, ou autres par eux préposés ; enjoint aux SOI-DISANS JÉSUITES de vider les Maisons de ladite Société ; leur fait défenses de vivre en commun, réservant d'accorder à chacun d'eux, sur leur requête, les Pensions alimentaires nécessaires, &c.*

Du six Août 1762.



A P A R I S,

Chez PIERRE-GUILLAUME SIMON, Imprimeur  
du Parlement, rue de la Harpe, à l'Hercule.

---

M. DCC. LXII.

**L E Y**  
**DELREY NOSSO SENHOR**

DE 28 DE AGOSTO DE 1767.

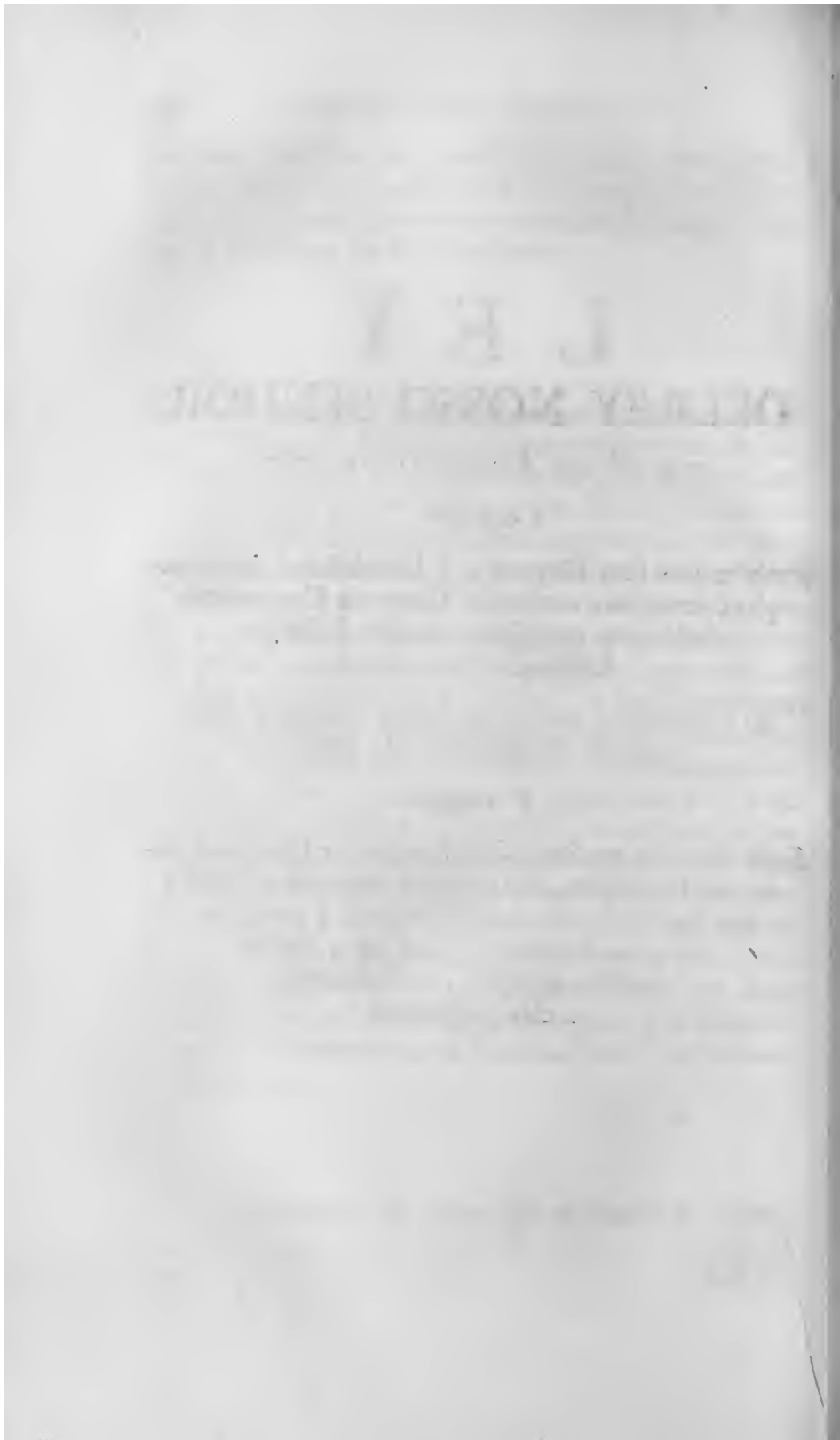
Com que

Prohibe nos seus Reynos , e Dominios a introdução , retenção , e uso das Cartas de Confraternidade com os *Jesuitas* ; as Profissões , e Associações com elles ;

E a retenção , ou uso da Bulla *Animarum salutis* de 10 de Setembro de 1766.

E manda

Sahir fóra dos mesmos seus Reynos , e Dominios todos os Individuos da *Companhia* chamada de *Jesus* , que havião ficado ainda tolerados , e conservados pelo beneficio da Ley de 3 de Setembro de 1759 , e das ordens a ella posteriores.





**D**OM JOSE' por graça de Deos Rey de Portugal , e dos Algarves , daquém , e dalém mar , em Africa Senhor de Guiné , e da Conquista , Navegação , e Commercio da Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. Faço saber aos que esta Ley virem , que em Recurso do Procurador da minha Coroa me foram por elle representados (entre outras importantes materias) não só os abusos , com que a *Sociedade* chamada *de Jesus* de mais de dous seculos a esta parte se tem servido para os seus carnaes , e perniciosos fins do grande numero de *Confrarias* , com que clandestina , e imperceptivelmente procurou metter toda a Christandade debaixo da sujeição do seu *Geral* , e da cega , e material obediencia das ordens por elle expedidas ; mas tambem o outro abuso ordenado ao mesmo fim , com que o dito *Geral* (com huma nulidade per si mesma notoria) extorquio , e fez passar debaixo do respeitavel nome do Santo Padre Clemente XIII , ora Presidente na Igreja de Deos , huma obrepticia , e subrepticia Bulla , datada de 10 de Setembro do anno proximo passado de 1766 , a qual principia pelas palavras *Animarum saluti* , accumulando-se nella intempestivamente á dita *Sociedade* muitos , muito extraordinarios , e muito exquisitos Privilegios , evidentemente offensivos de Direitos de Terceiros , taes , como o são , a minha Real Coroa , as Inquisições , os Prelados Diecesanos , e o Tribunal da Bulla da Cruzada de todos o meus Reynos , e Dominios , com enormissimas lesões da minha dita Coroa , e do socego público dos meus Reynos , e Vassallos , sem que para as referidas concessões precedesse algum consentimento meu ; ou que para se introduzir a re-  
fe-

ferida Bulla nos meus Reynos , e Dominios , a que he dirigida , se pedisse , ou esperasse o meu Real beneplacito , como era preciso na fórma das Leys , e costumes louvavelmente estabelecidos nos mesmos Reynos. E tendo consultado , e ouvido sobre estas attendiveis materias não só muitos Theologos , Canonistas , e Juristas do meu Conselho , e Desembargo , ornados de muitas virtudes , e letras , e muito zelosos do serviço de Deos , e meu ; mas tambem os meus Conselhos de Estado , e do Gabinete , com cujos Pareceres me conformei resolutivamente : Sou servido estabelecer , e mandar aos ditos respeitos , como estabelecço , e mando por este Edicto Geral , e Carta de Ley perpetua , de meu motu proprio , certa sciencia , poder Real , pleno , e supremo , o seguinte :

1 Nenhum Vassallo meu , ou seja Clerigo , ou seja Regular , ou seja Secular , de qualquer dignidade , gradação , condição , ou sexo , poderá pedir , ou receber Carta de Confraternidade , de Associação , ou de Comunicação de Privilegios do *Geral* da *Companhia* chamada de *Jesús* , nem de algum dos seus Delegados , ou Subdelegados ; e isto debaixo de todas as penas estabelecidas contra os réos dos crimes de lésa Magestade , e de valerem contra os transgressores desta prohibição as provas , que o Direito privilegiou pela pública necessidade da extirpação de tão abominaveis crimes.

2 *Item* : Mando , que todas as pessoas , que tiverem as referidas Cartas , e as houverem recebido antes desta Minha Real prohibição (na verosimel crença de que nellas se tratava de espiritualidades , quando aliás são dirigidas pelos que as costumão passar a outros fins temporaes muito perniciosos ) sejam obrigadas a entregar as referidas Cartas. A saber : Os moradores da Cidade de Lisboa , e seu Termo , no Juizo da

da Inconfidencia dentro em dez dias peremptorios, successivos, continuos, e contados desde o dia da publicação desta Ley. Os moradores das Comarcas destes Reynos, e Ilhas dos Açores, e Madeira, aos respectivos Corregedores, Provedores, e Ouvidores dentro no mesmo tempo assima ordenado. E os moradores das Capitanias da Africa Occidental, e Oriental, da America, e da Asia, aos respectivos Ouvidores, e Ministros territoriaes nos competentes termos, que elles prescreverem nos Editaes, que lhes ordeno que mandem publicar para este effeito; e isto ao fim de serem logo remettidas pelos Ministros, ante os quaes forem apresentadas ao sobredito Juizo da Inconfidencia, para nelle ficarem recolhidas na fórma abaixo declarada.

3 *Item*: Mando, que todos, e quaesquer naturaes, ou moradores dos meus Reynos, e Dominios, de qualquer estado, sexo, ou condição, que (na boa fé de que se tratava sómente de espiritualidades) se acharem ou incorporados na dita *Companhia* chamada de *Jesus*, ou nella professos, ou associados a alguma Confraria, que haja sido estabelecida debaixo da direcção da mesma *Companhia*, sejam igualmente obrigados debaixo das mesmas penas, e fórma de proceder, a se manifestarem aos sobreditos Juizes, e Magistrados dentro nos respectivos termos assima estabelecidos, depois dos quaes serão as ditas penas irremissivelmente nelles executadas, como por esta minha Ley determino que o sejam summariamente.

4 *Item*: Mando, que aquelles dos sobreditos *Jesuítas* externos, sómente incorporados na *Companhia de Jesus* por Cartas de Associações, e Profissões secretas na sobredita fórma, que assim o manifestarem com boa fé dentro nos referidos termos, não sejam por isso molestados, não tendo outra culpa; antes pelo

con-

contrario os seus nomes sejam conservados em perpetuo silencio , para que lhes não sirva em tempo algum de nota , ou de impedimento , haverem feito as ditas Profissões , ou recebido as taes Cartas , as quaes serão debaixo do mesmo segredo de Justiça remetidas ao Juizo da Inconfidencia , para nelle serem guardadas com a maior cautela.

5 *Item*: Por quanto a experiencia tem manifestado por muito numerosos , e successivos factos , que nenhuns beneficios , e nenhuma benignidades tem sido bastantes para reduzir a ingratição , e rebeldia do commum dos membros da *Companhia* chamada de *Jesus* , em cujos espiritos se chegou a imprimir a indomavel obstinação , que constitue o notorio caracter da dita *Companhia* , explicando , e ampliando a minha Ley de 3 de Setembro de 1759 : Declaro todos os membros públicos , e secretos da mesma *Companhia* chamada de *Jesus* por inseparaveis da sua perniciosa cabeça , e por incorrigiveis , e communs inimigos de toda a Potencia temporal ; de toda a suprema , e legitima Authoridade emanada immediatamente de Deos Todo Poderoso ; da tranquillidade , e vida dos Principes soberanos ; e do socêgo público dos Reynos , e Estados : E mando , que todos , e cada hum dos referidos membros públicos , e secretos da dita *Companhia* sejam privados do beneficio , que lhes foi concedido pela sobredita Ley de 3 de Setembro de 1759 , e Ordens depois della expedidas ; e sejam obrigados , debaixo das graves penas , que na mesma Ley forão estabelecidas , a sahirem para fóra destes Reynos , e seus Dominios , nos termos , e na fórma , que tenho determinado aos respectivos Ministros , e Governadores , que encarreguei de executarem esta Minha Real disposição. Não he porém da Minha Real mente privar os referidos Socios egreiros da dita *Companhia* das

con-

côngruas, que por Mim lhes forão concedidas; antes pelo contrario ordeno que as possão receber em quanto vivos forem, ou até segunda Ordem Minha em todo, e qualquer lugar, onde residirem, apresentando para isso no fim de cada anno Certidões de vida aos meus Ministros, ou Consules das terras mais vizinhas das habitações dos sobreditos expulsos, os quaes acharão nelles todas as providencias necessárias para o seu embolço.

6 Exceptuo por ora aquelles dos referidos egresfos, que obtiverem especiaes, e pessoaes Mandados Meus, e por Mim assinados para se conservarem; com tanto porém: Que não possão ensinar, doutrinar, prégar, ou confessar nestes Reynos, e seus Dominios: Que logo á vista desta prestem Juramento de fidelidade perante os Chancelleres das Relações dos respectivos territorios: Que promettão de boa fé, que não tratarão pública, nem particularmente com os Individuos da dita *Companhia*, ou com o seu *Geral*: Que não farão insinuações, ou diligencias, nem directa, nem indirectamente a favor da dita *Companhia*: Que renuncião, e detestão para estes effeitos todos os pretextos de incompetencias, e de restricções internas, e externas, inventadas pelos Escritores da sua Sociedade para illudirem a religião, e fé dos Juramentos: Que da mesma sorte detestão a sujeição, obediencia cega, e material ás ordens do *Geral* da mesma *Companhia*, e toda a communicação com elle, e dependencia delle: E que não poderão sahir sem licença Minha, ou dos Ministros por Mim deputados para esse effeito, das terras, que se lhes determinarem para as suas residencias; e isto debaixo das penas estabelecidas contra os perturbadores do socego público, e de serem processados na mesma fórma, que se processão os réos de tão atrozes crimes, na fórma  
abai-



abaixo ordenada. E exceptuo tambem aquelles Individuos ainda não professos na dita *Companhia*, que depois de sahirem della houverem entrado em outras Ordens Regulares deste Reyno, e houverem nellas feito Profissões solemnes, por virtude das quaes se achem incorporados nas respectivas Communidades, em que forem professos, desobrigando estes do novo Juramento de fidelidade assima ordenado.

7 *Item*: Mando, que nenhuns dos particulares Individuos da *Companhia* chamada de *Jesus*, que tenho exterminado, e ordeno que se exterminem destes meus Reynos, e seus Dominios, possão ser nellas tornados a admittir, ou venhão juntos, ou venhão separados: E que para a restituição, ou tolerancia dos sobreditos Individuos expulsos, se não recebão requerimentos ou por pessoas particulares para os apresentarem, ou pelos Magistrados, e Tribunaes para lhes deferirem; e tudo debaixo das penas. A saber: Contra os ditos particulares, que receberem, ou apresentarem requerimentos ordenados ás ditas pertenções (a menos que não seja para denunciallas) de serem autuados em processos simplesmente verbaes, e de serem castigados com as penas por Direito estabelecidas contra os perturbadores do socego público, valendo contra elles as provas, que as Leys, e Doutores julgão bastantes para a condemnação dos que commettem crimes de lésa Magestade: E contra os Magistrados, e Ministros, que taes súpplicas receberem, e não autuarem logo os que lhas apresentarem, de privação dos empregos, em que estiverem, e de perpetua inhabilidade para todos os outros do meu Real serviço, além das mais penas, que merecerem, conforme a gravidade da culpa, em que forem achados.

8 *Item*: Mando, que o mesmo se observe debaixo das mesmas penas contra todas, e quaesquer pessoas, que

que nestes Reynos , e seus Dominios ou introduzirem quaesquer , ou qualquer dos Individuos da dita *Companhia* expulsa , ou sabendo que existem nas terras dos mesmos Reynos , e seus Dominios , os não denunciarem no termo de vinte e quatro horas aos Juizes dos respectivos districtos , para serem prezos , e remettidos com toda a segurança ao Juizo da Inconfidencia sem dilação alguma , fazendo-se as ditas remessas de Conselho em Conselho , quando não houver razão para maior cautela ; porque no caso de a haver , os Magistrados , que fizerem as prizaões , deverão acompanhar os prezos até os entregarem no sobredito Juizo , fazendo as despezas da conducção por conta da minha Real Fazenda , e por quaesquer cofres della mais vizinhos , onde se achar mais prompto o dinheiro , deixando nelles os Conhecimentos de recibo para serem levadas em conta , onde pertencer as partidas , que delles se extrahirem.

9 *Item*: Mando , que a mesma prohibição , e penas della assima estabelecidas , tenham lugar não só contra todos os ditos denominados *Jesuitas* expulsos destes Reynos , que usarem da roupeta da sua *Sociedade* , mas tambem igualmente contra os que pertenderem persuadir que são egressos della , e que debaixo dos pretextos de quaesquer licenças , que tenham alcançado , houverem sahido da referida *Companhia* chamada de *Jesus* , e vestirem os diversos habitos , ou de Clerigos , ou de quaesquer outras Ordens Regulares , ou ainda Seculares ; porque havendo sido membros da dita *Sociedade* expulsa , e sendo achados nestes Reynos , e seus Dominios , serão castigados como criminosos de lésa Magestade na sobredita fórma , assim elles , como os que os recolherem nas suas casas , ou os não descobrirem , e denunciarem ás Justiças , tendo delles noticia , tudo na maneira assima declarada.

*Item* :

10 *Item* : Mando , que tudo o assima referido se observe igualmente a respeito de todas as sobreditas pessoas de qualquer estado , e condição que sejam , que havendo feito as Profissões , e Associações assima declaradas , se não houverem manifestado nos termos determinados para as declarações assima ordenadas , e contra os que , tendo conhecimento destes factos , os não denunciarem. E sendo os denunciantes cúmplices do mesmo delicto , e denunciando , e provando as culpas dos outros delinquentes seus Socios com elles colligados , ficarão absolutos das penas , em que tiverem incorrido.

11 *Item* : Mando , que todas , e quaesquer pessoas de qualquer estado , e condição , que tiverem comunicação , ou correspondencia verbal , ou por escrito com os Regulares da sobredita *Companhia* chamada de *Jesus* , ou com qualquer dos Socios della expulsos destes Reynos , ou com qualquer dos Confrades , e Professos occultos da mesma *Sociedade* de qualquer estado , e condição que sejam , sabendo que são Confrades , ou taes Professos são , sejam castigadas com o degredo de oito annos para qualquer dos Presídios de Angola , não se achando nas ditas communições , ou correspondencias culpas , que por esta , ou pelas outras Leys deste Reyno tenham pena mais grave.

12 *Item* : Mando , que todos os Ministros , e Magistrados Territoriaes , e Locaes destes Reynos , e seus Dominios tenham sempre nos seus respectivos territorios , e competentes districtos devassas abertas , nas quaes pelos principios dos mezes de Janeiro , Abril , Julho , e Outubro de cada hum anno inquirão muito exactamente se ha algum , ou alguns transgressores do conteúdo nesta Ley ; ou se ha alguma , ou algumas pessoas , que tendo noticia de alguns correspon-

den-

dentes, ou fautores, e capeadores dos sobreditos chamados *Jesuítas* notorios, ou occultos, os encobrem com prejuizo do meu Real serviço, e do socego público, faltando ás obrigações da fidelidade de bons, e leaes Vassallos, e do honrado zelo, que devem ter do bem commum da sua Patria, e da tranquillidade dos seus Compatriotas.

13 *Item*: Conformando-me com os pareceres dos sobreditos meus Conselheiros, e Ministros, e com os numerosos exemplos do que successivamente se tem praticado nos casos semelhantes por muitos dos Monarcas, que mais se distinguirão, e distinguem na veneração, e protecção da Sede Apostolica, e dos Summos Pontifices: Declaro o sobredito Breve, que principia *Animarum saluti*, e os exemplares delle (pe-lo que pertence aos meus Reynos, e Dominios) por obrepticios, subrepticios, e como taes nullos, para produzirem qualquer effeito, ou prestarem algum impedimento ao que pelos meus Tribunaes se tem julgado, e julgar, ou ao que se acha fundado, e observado pelos louvaveis costumes, e estylos da minha Corte, e pelas Concordatas entre ella, e a Santa Sede Apostolica: E mando a todas as pessoas dos meus Reynos, e Dominios, de qualquer estado, e condição que seião, debaixo das penas da minha Real, e gravissima indignação, de confiscação de todos os seus bens para a minha Camera, e das mais penas, que nas minhas Leys se achão estabelecidas contra os que conspirão para as offensas da Minha Regia Magestade, e para as perturbações do público socego dos meus fideis Vassallos; que não só não observem o conteúdo no referido Breve, e seus exemplares, nem communicuem, retenhão, ou delle fação qualquer uso; mas tambem, que aquella, ou aquellas de todas as sobreditas pessoas, em cujas mãos se achão, ou

acharem os referidos exemplares , incorrão nas ditas penas , se dentro no termo de trinta dias , contados da publicação desta Ley , não apresentarem os ditos exemplares ; na Corte, e Provincia da Estremadura , ao Juiz da Inconfidencia, ou quem seu cargo servir ; e nas outras Provincias destes Reynos , e seus Dominios , aos Corregedores , ou Ouvidores das Comarcas , para os remetterem ao mesmo Juiz da Inconfidencia. E aos sobreditos Corregedores , assim desta Corte , como das Comarcas dos mesmos Reynos , e seus Dominios , Ouvidores , Juizes do Crime , Juizes de Fóra , e mais Juizes dos mesmos Reynos , e seus Dominios , ordeno que abrão logo Devassas , que ficarão sempre abertas , para inquirirem contra as pessoas , que fizerem uso dos sobreditos exemplares , ou em seu poder os tiverem , tomando tambem as denuncias destas transgressões em segredo : procedendo nellas com o mesmo segredo até a real apprehensão dos mesmos exemplares , e seus Receptadores ; e dando-me de tudo conta pelo mesmo Tribunal da Inconfidencia , para Eu determinar o que me parecer justo , segundo a exigencia dos casos , e circumstancias das pessoas , que nelles incorrerem. Determino , que nas mesmas penas incorrão todas , e quaesquer pessoas , que tiverem os sobreditos exemplares insertos , ou incorporados em quaesquer quadernos , ou livros manuscriptos , ou impressos , que tratem de outras materias differentes , na mesma fórma , em que incorrerão nas sobreditas penas , communicando , ou conservando separados em folhas volantes os ditos exemplares , se dentro no mesmo tempo de trinta dias não entregarem , ou denunciarem na sobredita fórma os quadernos , ou livros , em que se acharem insertos , ou incorporados os mesmos exemplares.

14 E pelo que pertence ás clandestinas introduções

ções de quaesquer outras Bullas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, Sentenças, ou quaesquer outros Rescriptos emanados da Curia de Roma, ou vindos de quaesquer outros Paizes Estrangeiros: Declaro, que não fô não he da Minha Real intenção innovar, ou alterar o que ao dito respeito tenho determinado pela minha Ley de 6 de Maio do anno de 1765, mas antes excitar, e corroborar a observancia della, como por esta hei por excitada, e por corroborada.

E esta se cumprirá tão inteiramente, como nella se contém. Pelo que mando á Meza do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu cargo servir, Inspector Geral do meu Real Erario, Tribunal da Inconfidencia, Conselheiros da minha Real Fazenda, e dos meus Dominios Ultramarinos, Meza da Consciencia, e Ordens, Presidente do Senado da Camera, Junta do Commercio destes Reynos, e seus Dominios, Junta do Deposito Público, Capitães Generaes, Governadores, Desembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, e mais Officiaes de Justiça, e Guerra, a quem o conhecimento desta pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém, sem dúvida, ou embargo algum; e não obstantes quaesquer Leys, Regimentos, Alvarás, Disposições, ou Estylos contrarios, que todas, e todos hei por derogados, como se dellas, e delles fizesse individual, e expressa menção para os referidos effectos sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor Pedro Gonsalves Cordeiro Pereira, do meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceler mór destes meus Reynos, mando, que a faça publicar na Chancellaria, e que delle se remettão copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Commarcas, e Villas destes Reynos, e seus Dominios, registan-

do-se em todos os lugares, onde se costumão regista  
semelhantes Leys, e mandando-se o original para a  
Torre do Tombo. Dada no Palacio de N. Senhora  
da Ajuda em 28 de Agosto de 1767.

## EL REY. . . .

*Conde de Oeyras.*

*Ley, por que V. Magestade, deferindo ao Recurso, que o  
Procurador da Coroa interpoz na sua Real presença sobre o  
critico estado destes Reynos depois da expulsão dos Jesuitas  
das Monarquias de França, e de Hespanha, e da expedição  
da Bulla Animarum saluti, datada de 10 de Setembro de  
1766, prohibe nos seus Reynos, e Dominios a introdução,  
retenção, e uso das Cartas de Confraternidade com os dito  
Jesuitas; as Profissões, e Associações com elles feitas; e a  
retenção, ou uso da sobredita Bulla, mandando sabir para  
fóra dos mesmos seus Reynos, e Dominios todos os Indivi-  
duos da Companhia chamada de Jesus, que havião ficado  
ainda tolerados, e conservados pelo beneficio da Ley de 3 de  
Setembro de 1759, e das Ordens a ella posteriores, tudo  
na fórma, e debaixo das penas assima declaradas.*

Para V. Magestade ver.

*Antonio Domingues do Paço a fez.*

Re-

DE 28 DE AGOSTO DE 1767. 707

Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno no Livro II das Cartas, Alvarás, e Patentes a folhas 65. N. Senhora da Ajuda a 29 de Agosto de 1767.

*João Baptista de Araujo.*

*Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira.*

Foi publicada esta Ley na Chancellaria mór da Corte, e Reyno. Lisboa, 24 de Setembro de 1767.

*D. Sebastião Maldonado.*

Registada na Chancellaria mór da Corte, e Reyno no Livro das Leys a folhas 32. Lisboa, 24 de Setembro de 1767.

*Antonio José de Moura.*



177  
DECLARATION<sup>433</sup>

D V R O Y , P A R L A -  
Q V E L L E L E S P R I N C E S , D V C S ,  
& S e i g n e u r s y d e n o m m e z , s o n t  
d e c l a r e z c r i m i n e l s d e l e z e M a j e s t é ,  
s i d a n s v n m o i s a p r e s l a p u b l i c a -  
t i o n d e s p r e s e n t e s , i l s n e p o s e n t l e s  
a r m e s , & n e v i e n n e n t t r o u v e r s a -  
d i t e M a j e s t é e n p e r s o n n e .

*Publiée en Parlement le 6. Aoust 1620.*



A P A R I S ,  
P a r F E D . M O R E L , & P . M E T T A Y E R ,  
I m p r i m e u r s o r d i n a i r e s d u R o y .

M . D C X X .

*Avec Privilege de sa Majesté.*



LOUIS par la grace de Dieu Roy de France & de Nauarre , A tous ceux qui ces presentes lettres verront, Salut. Si depuis le temps que nous auons pris en main le gouvernement de cet Estat, Nous auions manqué en quelque chose, soit à l'endroit de la Royne nostre tres-honoree Dame & Mere, soit à l'endroit des Princes & Grands de nostre Royaume, Nous receurions avec plus de patience les troubles qu'on y excite aujourd'huy contre nous Mais quand nous nous remettons en memoire les choses passees, & que nous considerons quel fruiçt nous ont produiçt les graces, faueurs

A ij

& beneficences que nous auons si liberalemēt departies à ceux qui nous traouillent auiourd'huy, Nous ne pouuons plaindre nostre mal'heur, & celuy de toute la France, que nous n'accusions quant & quant la mes-cognoissance de ceux qui nous rendent le mal pour le bien: Car chacun sçait que si tost que nous eufmes pris l'administration des affaires, nostre premier soing fut de deliurer les Princes & grands de nostre Royau-me de l'oppression en laquelle ils estoient, voire de l'entiere ruyne qui les menaçoit: Nous les approchames pres de nous, & n'y eust que les émulations & jaloufies qui estoient entre eux qui les empeschassent de prendre place en nos Cōseils, & part en la conduite de nos affaires. Quant à la Royne nostre tres-honoree Dame & mere, Nous luy rendismes

tout l'honneur que la condition des  
 choses qui se passoient pouuoit por-  
 ter, & procurasmes qu'elle eust tou-  
 tes les commoditez qu'elle pouuoit  
 desirer. Depuis s'estant retiree de  
 Blois à Angoulesme pour former  
 yne plainte publicque, de ce qu'elle  
 estoit esloignee de nous, bien que  
 nous fussions grandement offensez  
 par les deportemens de ceux qui l'as-  
 sistoient, & neantmoins puisâment  
 armez pour les pouuoir chastier,  
 nous accordasmes pour son conten-  
 tement tout ce qu'elle desira, les  
 Villes, Fortereffes & Gouuernemens  
 qu'elle choisit, les deniers qu'elle  
 demanda, & trouuasmes bon, non  
 seulement qu'elle reuint pres de nous;  
 mais nous l'en priasmes si instam-  
 ment, qu'alors mesmes elle nous vint  
 trouuer à Tours, avec telle confiance  
 que nous ne craignons plus que

rien la peust à l'aduenir alterer. Nous pardonnasmes en sa consideration à ceux qui l'auoient assistee, & remismes mesmes la garde de nostre propre persõne entre les mains de quelques Capitaines qui nous auoient abandonné pour la suyure. Apres auoir effectué tout ce que nous luy auions promis ; Nous eusmes vne longue patience à veoir que ceux de son party n'executoient rien de ce qu'ils estoient obligez. Pour tout cela nous n'auons point laissé de la gratifier en tout ce qu'elle a desiré de nous, soit pour elle, soit pour les siens, ny de la faire continuellement visiter par personnages de grande qualité, & instamment solliciter de se r'approcher de nous, iusques à là qu'estans aduertis que quelques esprits pleins de malignité luy faisoient croire que nostre desir estoit en cela

contraire à la demonstration que nous en faisons; pour luy donner plus d'assurance, & de nostre intention, & de nostre respect, Nous nous acheminasmes pour l'aller rencontrer au milieu du chemin au temps qu'elle nous auoit promis de partir, & ne doutons point que si elle n'eust pris en cela conseil que de soy mesme & de son bon naturel, que nous ne iouyssions maintenant d'une grande consolation, & nostre Royaume d'un entier & assuré repos: Mais la desmesuree ambition qui agite les esprits de beaucoup de grands de nostre Royaume, les remplit de mescontentemens, & rend impatiens de repos, a faict que ne se pouuans accorder entre eux mesmes pour ce qui regarde leur particulier, Ils se sont accordez à rechercher en commun des nouueautez en l'Estat,

& à troubler nostre Royaume, sur les mesmes pretextes qu'ont pris cy deuant tous ceux qui ont tenté le semblable. Et pour ce qu'ils ont estimé que la personne de nostredite Dame & Mere pouuoit par son respect mieux desguiser & plus fermement appuyer leurs desseings, Il n'y a sorte d'artifice dont ils ne se soient seruis pour jeter des defiances en son esprit, alterer ses bonnes intentions, & luy faire croire qu'on l'offençoit, si on ne luy donnoit vne auctorité absoluë en nostre Royaume. Bien que le mal que nous faict en cela sentir sa trop grande facilité nous touche fort viuement, si l'en tenons nous excusable, estimans qu'il y a peu d'esprits au monde qui peussent resister à la continuelle batterie de tant & tant de damnables inuentions. Et ores que nous oyons  
son

son nom retentir par tout, son seing,  
& son scel courir par toutes nos Pro-  
uinces, pour auctoriser ce qui s'en-  
treprend contre nous: Si en croyons  
nous son cœur entierement aliené  
& son ame du tout innocente: Mais  
tant est qu'à la suite des plaintes qui  
se font en son nom par tout nostre  
Royaume, & des protestations de  
vouloir reformer nostre Estat, Nous  
auons veu nostre Cousin le Duc de  
Mayenne se retirer de nostre Cour  
sans prendre congé de Nous, le Duc  
de Vendosme, nostre frere naturel  
le suiure de prés, nostre Cousin le  
Duc de Longueuille mandé pour  
nous venir trouuer, le refuser, nostre  
Cousin le Duc de Nemours partir  
de nuit. Et depuis ce qui nous a  
esté plus grief à supporter, nostre  
tres-cher & amé Cousin le Comte  
de Soissons, & nostre Cousine sa



mere , se retirer semblablement de  
 nuict , lors que nous estions sur le  
 poinct de l'honorer du mariage de  
 nostre sœur. Ce qui fut encore  
 suiuy du depart de nostre frere na-  
 turel le grand Prieur de France, &  
 tost apres nous sçeufmes qu'ils al-  
 loient tous trouuer nostredite Da-  
 me & Mere , pour avec les Ducs  
 de Rets , de la Trimouille , de  
 Rohan , & de Rohanois, le Ma-  
 reschal de Bois-daulphin , & les  
 Agens desdits Ducs de Mayenne &  
 d'Espernon, former leurs armées, &  
 donner commencement à l'execu-  
 tion de leurs desseings : Nous en-  
 tendismes aussi tost qu'on auoit  
 desbauché nos Regiments tous en-  
 tiers, pour les faire entrer dans Mets,  
 & dont on s'est depuis seruy pour  
 defarmer les habitans ; Nous feuf-  
 mes incontinent aduertis des ne-

gotiations faictes avec les estrangiers pour les faire entrer en nostredict Royaume : Que la pluspart de la noblesse de nos Prouinces estoit pratiquee, les Soldats erréz, les provisions d'armes & de munitions faictes, les desseings formez sur les Villes & forteresses, nos deniers pris & arrestez és receptes de Xainctes, S. Iean, Fontenay, Angers, Chinon, & autres lieux, Commissions deliurées, dont vne partie est tombée en nos mains, pour faire leuées de gens de pied & de cheual, garnisons mises dans nos places, Craon assiegé & pris. Mais ce qui nous toucha le plus, ce fut d'entendre que nostre Prouince de Normandie s'en alloit entierement perdue, à la suite dequoy nous preuoyons nostre bonne ville de Paris reduite à vn miserable & calamiteux estat. Ce qui

fut cause que preferant le bien de  
 nos subjects à nostre propre vie:  
 nous allasmes avec nos seules gar-  
 des droit à Rouën, d'où le Duc de  
 Longueville estonné de nostre re-  
 solution se retira, & nous donna  
 moyen de garantir ceste ville du fac-  
 qu'elle eust indubitablement souf-  
 fert sans nostre arriüée, comme il  
 nous fut publiquement tesmoigné  
 par nostre Parlement dudit lieu, lors  
 que nous y tinsmes nostre liët de Ju-  
 stice. Apres auoir en deux iours  
 rassuré l'Etat de la ville, & pris le  
 vieil Palais, Nous nous portasmes à  
 Caen, où nous feismes inuestir le  
 Chasteau, & porter les tranchées  
 iusques sur le bord du fossé, en sorte  
 que les assiegez se veirent hors d'es-  
 perance d'auoir secours, & ne lais-  
 serent pas pourtant d'insolemment  
 tirer sur nous, lors qu'ils cogneurent

que nous estions allez visiter les tranchées: Ce qui ne nous a pas empesché neantmoins d'vser de clemence & misericorde enuers eux, & ce de tant plus volontiers qu'ils se sont excusez d'auoir esté commandez par nostredite Dame & Mere de tenir la place contre nous, desirans tousiours d'auantage luy tesmoigner nostre respect & nostre patience. Depuis nous auons reduict à nostre obeissance, les villes d'Alençon, Verneüil, Dreux, & la Ferté-Bernard. Maintenant que nous apprenons que l'armee qui est aux champs, souz le nom emprunté de nostredite Dame & Mere, a assiegé & pris la ville de la Flesche, où est enseuely le cœur du feu Roy nostre tres-honoré Seigneur & Pere, & s'aduançe pour assieger la ville du Mans, Nous portons-là nos armes pour de-

liurer celle-cy du siege qu'elle craint, & retirer l'autre d'entre les mains des soldats insolens, qui, ayans violé la fidelité qu'ils nous doiuent, pourroient bien violer le respect qu'ils doiuent à la memoire & aux cendres de nostredit feu Seigneur & Pere. Mais auant que passer plus outre & employer nos iustes & necessaires armes à reprimer l'audace de ceux qui se sont armez contre nous, attendent sur nostre autorité; & veulent enuahir nos Prouinces, Nous voulons que chacun soit esclarcy de nos intentions, & faire cognoistre à ceux qui nous offençent que la grandeur de leurs faultes, bien qu'extreme, ne peut atteindre à celle de nostre clemence, quand ils voudront y accourir: Mais aussi que faute de ce faire, Nous voulons & entendons leur faire souffrir la rigueur

des peines que les loix & les Ordonnances ont decerné contre eux. A ces causes ſçauoir faisons, Qu'apres auoir mis cét affaire en delibération en noſtre Conſeil, où eſtoient noſtre tres-cher & tres-amé Frere vnique Duc d'Anjou, noſtre tres-cher & tres-amé Couſin le Prince de Condé, premier Prince de noſtre ſang, & pluſieurs Cardinaux, Ducs Pairs, Officiers de noſtre Couronne, & principaux Seigneurs de noſtre dit Conſeil, De l'aduis d'iceluy, Nous auons dict, déclaré, diſons & déclarons, que pour le regard de la Royne noſtre dite Dame & Mere, Nous ne croyons point, & ne nous ſçaurions iamais perſuader qu'elle ayt oublié l'amitié à quoy la nature l'oblige enuers nous que la memoire de noſtre dit Seigneur & Pere exige d'elle: Et que nous auons taſché

de meriter d'elle : Et quand neant-  
 moins il arriueroit qu'elle vfast en-  
 uers nous d'autres comportemens  
 qu'elle ne doit , nous n'entendons  
 en auoir autre ressentiment qu'une  
 religieuse patience, qu'approchant  
 nos armes au prés de celles qui em-  
 pruntent son nom, Nous ne les vou-  
 lons employer que pour la deliurer  
 de ceux qui à nostre preiudice & de  
 nostre Royaume, captiuent son es-  
 prit & ses volontez, & pour empes-  
 cher d'effectuer les desseings qu'ils  
 ont à la ruyne de nostre Estat. Quant  
 à nostre Cousin le Comte de Soif-  
 sons, & nostre Cousine la Comtesse  
 sa mere, les Ducs de Vendosme &  
 grand Prieur de France, les Ducs  
 de Longueuille, de Nemours, de  
 Mayenne, d'Espernon, de Rets, de la  
 Trimouille, de Rohan, de Roha-  
 nois, Marechal de Bois-dauphin,  
 les

les Comtes de Candale, Marquis de la Valette, l'Archeuesque de Tholose, & autres nos Officiers & de nostre Couronne, Nous leur enioignons & tres-expressement commandons poser les armes, & cesser tous actes d'hostilité à l'endroiect de nos subiects, se departir de toutes ligues & associations, tant dedans que dehors nostre Royaume: & dans vn mois apres la publicatiõ des presentes nous venir trouuer, pour en personne nous en donner plus ample assurance: Ce que faisant, nous leur remettons tout crime & offense qu'ils peuent auoir commis contre nous en ce dernier mouuement. Promettant les receuoir en nos bonnes graces, & leur dõner toutes lettres qu'ils croiront leur estre necessaires pour cet effect. Voulons semblablement que tous autres qui les ont suyuis, &



sous le nom de nostre dite Dame &  
 Mere ont armé, fait en consequence  
 dudit mouuement actes d'hostilité,  
 ou autres qui les ayent rendus coul-  
 pables enuers Nous, que se retirants  
 dans vn mois pardeuant nos plus  
 prochains Iuges Royaux, & declarás  
 qu'ils se departent de tout party, li-  
 gue, & association, ils en demeurent  
 quites & deschargez en vertu des  
 presentes, sans en pouuoir iamais  
 estre recherchez. Et á faute de ce fai-  
 ce & d'accepter nostre presente gra-  
 ce dans ledit temps, iceluy passé dés  
 á present comme dés lors, Nous  
 auons tous lesdits Princes, Ducs,  
 Pairs & Officiers de la Couronne,  
 cy-dessus nommez, & autres de quel-  
 que qualité & cõdition qu'ils soient,  
 qui ont participé directement ou in-  
 directement aux susdites associa-  
 tions, menées, pratiques, leuées

ports d'armes & autres actes cy-dessus mentionnez, déclaré & déclarons criminels de leze Majesté & perturbateurs du repos public, & ce faisant descheuz de tous honneurs, Gouvernemens, grades, dignitez, offices & benefices, & les fiefs, terres, & Seigneuries qu'ils tiennent de nous, réunis à nostre Couronne. Et pour la plus ample declaration & execution des peines irrogées contre tels crimes par les Loix & Ordonnances de nostre Royaume, Voulons estre procedé contre eux & leur posterité par tous nos Juges, selon qu'à chacun d'eux la cognoissance en peut appartenir. Si donnons en mandement à nos amez & feaux Conseillers les gens tenants nos Cours de Parlements, Baillifs, Seneschaux, Juges ou leurs Lieutenans, & à tous autres nos Ju-

fficiers & Officiers qu'il appartien-  
dra chacun endroit soy, que ces pre-  
sentes nos lettres de Declaration, ils  
facent lire, publier, & enregistrer, &  
le contenu en icelles exactement  
executer, garder & obseruer inuio-  
lablement de poinct en poinct selon  
leur forme & teneur. Enioignant à  
nos Procureurs Generaux & leurs  
Substituts d'en faire toutes poursui-  
tes & diligences selon le deuoir de  
leurs charges : CAR tel est nostre  
plaisir. En tesmoin dequoy, Nous  
auons faict mettre nostre seel à ces-  
dites presentes. Données à Mortai-  
gne le vingthuictiesme iour de Iuil-  
let, l'an de grace mil six cens vingt.  
Et de nostre regne l'vnziesme.

Signé, LOVIS.

Et plus bas, Par le Roy,

Signé, DE LOMENIE.

Et seellé du grand seau de cire jau-  
ne sur double queue.

Leuës, publiées, & registrées, ouy & ce requerant le Procureur general du Roy: Et ordonné que coppies collationnées serõt enuoyées aux Bailliages & Seneschaußées, pour y estre leuës, publiées, registrées & executées selon leur forme & teneur, à la diligence des Substituts dudit Procureur general, auxquels enioinct la certifier auoir ce faict au mois. A Paris en Parlement, le sixiesme Aoust, mil six cens vingt.

Signé, VORSIN.